

para as crianças; e o Brasil atingiria a meta do lindo futuro que lhe promettem os seus livros sibyllinos.

Medicos da minha terra, vamos, ponhamos hombros a esta tarefa gloriosa, que o Brasil bem merece de nós esta prova robusta de sagrado amor filial.

Outro factor importantissimo na evolução social do Brasil futuro é a mulher, que deverá representar um papel superal na nossa ascensão physica e moral. Mas, para que a mulher brasileira realice este ideal nacional, precisamos rever os nossos canones em materia de educação feminina, no sentido de uma instituição mais liberal, ou menos deshumana, attribuindo á mulher maior capacidade civil, e franqueando o transito ás suas possibilidades intellectuaes, de forma a harmonisar-se com equidade o concurso dos sexos na confecção do nosso progresso. Deixemos á margem da estrada o prelio byzantino, em que têm pelejado até doudas gentes, na faina exhaustiva de provar com exóticas cubagens cerebraes, e sophismas servidiços, surruteados da Anatomia e Physiologia, a phantasiada superioridade do homem sobre a mulher.

Neste particular, atendo-me á doutrina assim commentada pelo scintillante espirito de Ramalho Ortigão: "A questão de desigualdade dos dois sexos foi julgada com lucidez inexcedível por Proudhon, e por Augusto Comte. A mulher não é igual, nem inferior ao homem; é-lhe equivalente. A formula proudhoniana é a seguinte: o homem tem 8 em força e 2 em belleza; a mulher tem 8 em belleza e 2 em força; de forma que o homem vale 8 mais 2, e a mulher 2 mais 8. A fraqueza feminil, a fraqueza que inibe a mulher de se emancipar, de viver independente do homem, é exactamente o defeito que lhe dá a sua qualidade eminente — "O mimo" — qualidade de que o homem carece, e por falta da qual elle tambem não se pode emancipar, não pode viver independente". Mandam, pois, as conveniencias do nosso progresso que libertemos a mulher brasileira das cadeias oppressoras, os preceitos asphyxiantes, que lhe emprestam uma inexistente incapacidade intellectual e moral.

Livro de Castro, n' "A mulher e a Sociogenia", poz a questão nos seus verdadeiros termos: "A mulher pouco precisou de cerebro, pouco serviu-se delle, por isso não se desenvolveu cerebralmente. A Biologia nos ensina o mechanismo das atrophias por innação. A dysteleologia multiplica os exemplos das reduções anatomicas, uma vez supprimida a necessidade funcçional."

Longe de mim a esmaniada intenção de formar nas fileiras bellatrizes do "Feminismo Radical". Entretanto, não me sinto mal prégando um feminismo discreto e opportunistista, que, fulgo, faria um grande bem ao meu paiz.

"Em nome da moral, da poesia e da justiça hodierna", devemos calcar a educação da mulher em moldes mais amplos e justiceiros, para que ellas possam "dar livre curso ás suas virtualidades". Eu antevejo, com immensa alegria, o que será a mulher brasileira quando o seu diamantino espirito for melhor trabalhado pelos ideaes modernos de progresso, de patriotismo intelligente e pratico, quando ella sahir desta escravidão de pensamento, tornando-se apta para a nova função social de sacerdotiza da Eugenia, que muito se ha de

beneficiar com a sua superior inspiração natural. Porque a mulher brasileira, dizem doutos psychologos, possui uma organização original. E quando as suas energias mentaes receberem uma educação superior, uma cultura sabiamente orientada, pela alta influencia que ella exerce na familia, poderá obter suprehendentes resultados. Cabe a lanço dizer-vos que julgo um dever inadiavel tirarmos dos olhos da mulher brasileira as escamas que lhes occultam os graves perigos que espreitam o seu corpo e a sua alma. Quantas pobres senhoras padecem os mais bicaes martyrios, vivendo, quaes somnambulas, numa romaria infundavel pelos consultorios medicos, soffrendo morte e paixão em busca de remedio-lenitivo. E esta tortura toda é, muita vez, o fructo da ignorancia da prophylaxia e da razão etiologica das molestias contagiosas. Em geral, a mulher, cuja principal aspiração, no Brasil, é o casamento, corre empós este ideal numa insciencia absoluta dos espinhos que na estrada da vida a podem molestar ou mesmo ferir de morte. Calcule-se uma timida gazella, entrando descuidada e soffrega na jaula, onde feras famintas aneiam por pasto saboroso e juvenil. E tal é a situação da mulher em face dos perigos morbidos que desconhece, e que a sociedade egoista não teve a caridade de ensinal-a a evitar. E por isto ficam peiadas, inermes, "ungidas do martyrio", condemnadas ao holocausto ingrato, onde a saúde se consome e a belleza e a mocidade se esvaem no fumo do sangue corrompido. Que rebentos poderão brotar de um tronco assim deteriorado? Proteger a arvore e o fructo contra o assalto dos parasitas é grande e nobre formula synthetica de hygiene social. Se o nosso futuro depende, como prégam os entendidos, do aperfeiçoamento da raça dessangrada, para logo resulta a necessidade de uma collaboração intelligente e leal entre os dois sexos na divina missão de reproduzir a especie.

Felizmente uma reacção salutar desponta com as melhores esperanças de exito. Jeanne-Leroy Allais, uma digna mulher de grande animo, e que ousou affrontar os baluartes da rotina, publicou, não ha muito, uma curiosa brochura sob o titulo suggestivo "Comment j'ai instruit mes filles des choses de la maternité".

Neste interessante livrinho, que faz honra ao seu fino pedagogico, a illustrada senhora mostra como conseguiu dar ás suas graciosas filhas noções claras e uteis sobre a funcção catamenial, a geração, o aborto, as molestias transmissiveis, a toilette intima da mulher, a herança, a investigação da paternidade, etc.

Madame Allais começa, mui naturalmente, explicando o phenomeno da reprodução nas plantas; e, num crescendo habilissimo, vae abrindo á intelligencia curiosa das meninas novos conhecimentos praticos e necessarios na vida.

E' uma tolice suppor-se que a mulher, porque conhece os arcanos da hygiene prophylactica, abdica dos encantos do recato, e faz tabua raza do pudor. O professor Porak, da Academia de Paris, prefaciando o livro de Madame Allais, o recommenda: "Pela forma que Madame Allais adoptou para levar a bom termo a sua tentativa, ella faz uma obra verdadeiramente nova e original. Ninguem pode contestar a utilidade e a importancia deste livro, que deve ter um lugar reservado na bibliotheca das familias e das escolas normaes femininas." E' adoravel o torneio didactico que ella emprega para explicar á sua filha Genevieve a etiologia da syphilis, seus perigos, suas consequencias na geração; e a

hereditariedade morbida da lues. E com que ardor impressionante ella proclama a miseria moral, o scleratismo dos individuos desalmados e crueis que arrastam, conscientemente, pobres creaturas para o supplicio barbaro do contagio. E, num impeto de honesta colera, brada esta maldição: Quantas pobres coitadas são, em plena saúde, votadas ao minotauro da syphilis, no martyrio longo das immobilidades no leito, das operações cirurgicas, de torturas inenarraveis?! Os paes que casam suas filhas unicamente pelas vantagens materiaes são imbecis ou criminosos; imbecis, porque não conhecem para prever as consequencias aterradoras de certas doenças; criminosos, se, prevendo-as, não procuram evita-las.

Pensas, minha filha, que, mais tarde, estas crianças sacrificadas não têm o direito de maldize-los? Valeria a pena trocar-se uma posição brilhante, um nome sonoro por uma alma recta e leal, energica, um espirito são, um cerebro joven, membros ageis; tudo movimentado por um sangue puro e generoso? Sully-Proudhomme entendia, no seu pessimismo, que o cerebro influencia sobre o corpo, destruindo-lhe a belleza architectonica; isto é, quando as mulheres se occuparem menos do agrado e mais de pensar, suas formas soffrerão com isso; a pureza e ondulação de suas linhas tornar-se-ão menos bellas.

Que importa se isso fôsse verdade?

Entende com os irmãos Marguerite que: "A mulher é consciente e livre como o homem: ella tem o direito e o dever de se desenvolver paralelamente com elle". Colette-Yver tem este ponderado e digno pensamento: "Seria indecôroso para os homens recusarem aquellas que elles não quizeram desposar o direito de exercer profissões em que ellas pôssam viver com independencia". Não acompanharei jamais o terço heretico dos Bernstein e Romain-Coolus, que consideram a mulher "uma criança doente", uma irresponsavel:

"La femme, enfant malade
Et douze fois impur".

Julgo ser tempo de feição para a mulher brasileira sahir desta deploravel ideologia, desta mornidão de iniciativa em que vive, somente a sonhar vida lèda e desenfadada. Cumpre-lhe vir tambem pontificar nas aras do patriotismo esta religião interna que illumina e divinisa os melhores sentimentos da humanidade. O instincto do coração já deve te-la avisado de que é chegada a hora de se cumprirem os altos destinos da Patria. Mas, para que ella possa bem desempenhar seu papel no grande drama social de nossa formação, é preciso que a sua educação seja refundida e modernizada, affim de que ella conscientemente se incorpore na abstracção geral de sua raça. Ainda ha poucos dias, saudando, em Buenos-Aires, uma nobilissima patricia nossa, o Dr. Estanislau Zeballos affirmou doutamente que o mundo se orienta para a emancipação juridica da mulher. Os homens devem, para bom exemplo, abrir mão dos abusos de poder que contra elles têm commettido e recebe-la como um ser livre, uma força respeitavel e necessaria.

Gustavo Barroso, estudando as razões da separação flagrante entre homens e mulheres, tem esta phrase desoladora: "É uma coisa impossivel ve-los de accôrdo". De quem a culpa desta separação que cria dois mundos diversos numa humanidade só e insula a vida do homem taoto quanto torna solitaria a vida de

mulher? Dos homens, dos costumes, das proprias mulheres? E cita, a proposito, este trecho de um escriptor francez: "Elles, homens e mulheres, não têm mais ideaes communs, nem linguagem commum; não sabem como fallar os proprios assumptos que a ambos interessam. Perderam-se de vista. Dentro em pouco, se não tomarem cuidado, apesar dos encontros fortuitos, não serão mais dois sexos e sim dois povos."

<O homem, diz ainda Gustavo Barroso, caminhou muito, e maldosamente abusando de prerogativas e forças, deixou a mulher para traz, creando atravez dos seculos a sua escravidão, sob o pretexto de faze-la tão somente o anjo do lar, esquecendo-se que ella foi nas cavernas das edades primitivas mais archanjo lutador que anjo adocicado, combatendo, de machado de silex em punho, as feras que atacavam a familia incipiente.>

Fraikin, que acha o feminismo justo em theoria, faz algumas restricções relativas á familia e pergunta com toda a sinceridade: "Porque recusar-se a uma mulher intelligente, de grande coração, o direito de procurar nas carreiras liberaes um lugar que lhe permita ganhar a sua vida se ella assim entender; se esta é a sua vontade, ou se as circumstancias a obrigam a viver independente"...? Eu conheço, diz o Dr. A. Fraikin, em "Esquisses et Opinions", scandinavas, muitas mulheres, muito aptas para amarem os seus maridos e os seus filhos, apaixonadas de sua liberdade, individualistas e ibsenianas, aptas para todos os desportos, de uma resistencia physica notavel; ellas professam o culto positivo e intensivo do eu, o que lhes não tira a capacidade de devotamento e amizade; e assim ellas demonstram este paradoxo encantador: que, para ellas, o individualismo não é forçosamente synonymo de egoismo.

E o que é verdade para as mulheres do Norte, educadas desde muito tempo nos habitos de igualdade, tambem o é para as nossas companheiras latinas, acostumadas de longa data a uma attitude mais passiva em consequencia do gynecceu dos Romanos e dos Gregos. Fujamos, com passos de legua, do amor bolchevista celebrado nos ideaes de Ellen Key, não obstante acreditar na honestidade de seus despropositos; mas, pendo a crer que a "argilla ideal", como lhe chamou Victor Hugo, tem o direito, no seculo presente, de cuidar um pouco mais do entendimento. E' preciso, di-lo ainda Gustavo Barroso, libertar a mulher como foi preciso libertar os escravos, dar-lhe o que merece, igualmente conosco na dura luta da vida. E' necessario fazel-a progredir, desimpedir-lhe o caminho.

Já ella avança poderosamente nos paizes scandinavos e nos Estados Unidos. Deixemo-la caminhar com desembaraço na conquista dos seus destinos. Precisamos que ellas sejam eguaes ao homem, tão boas e com tantos direitos quanto elle, para que os dois circulos apontados por Michelet se confundam; e, ao invés de formarem dois povos, a humanidade seja uma e indivisivel.

Destruamos o muro de vedação que existe entre os dois sexos, impedindo-os de se entenderem e comprehendere com sinceridade e galhardia.

E' indigno o que faz o homem, vulpino e trivial, trazendo a mulher acorrentada numa completa indigencia mental; submettida ao que Silvio Romero appellidou de "selecção inversiva"; inebriando-a na atmosphaera opiacea de fugidas ternuras de metaphoras idolatras; mascarando-a de anjo ou demonio, ao sabor da sua erotica phantasia, e conservando-lhe o enteadimento

bôto para que não percebam a lição estudada que as apanha num mundo de galanices; envolvendo-a no que Magalhães de Azeredo pittorescamente appellida "uma estratégia de aranha prestes a apanhar uma mosca". Só falta ao homem exigir que ella, como aquelle escravo modelo de humildade e subserviencia, de que nos falla Carlos de Laet, numa de suas chronicas, e que, após sangrenta e injusta flagellação, vinha convencido, genuflexo e com religioso acatamento, beijar constricto a mão do senhor e despota. Di-lo doutamente Livio de Castro: — A mulher é um elemento conservador, coercivo, uma força estatica que pode e deve ser transformada na dinamica de interesse geral na evolução. O relamborio argumento, que pretende ser o lugar da mulher na familia e não na sociedade, na propagação da especie e não na evolução de sua mentalidade, apesar do seu estudado aspecto de catonismo, é uma pequice cavilosa que mal encobre as intenções bandeiras dos homens. Nem tão pouco a evolução mental da mulher deve forçadamente determinar a dissolução da familia, a infecundidade, prejudicial á especie. Arias sedições, que não satisfazem mais. Ha musica mais nova e de mais intensa e real melodia.

Hoje, não se comprehende mais o que Brandés chama "a brutal Iniquidade de Nietzch, quando recommenda a volta á sabedoria immensa de que deu prova a velha Asia em sua maneira de tractar as mulheres". Precisamos ensinar á mulher brasileira a nova philosophia do dever civico; instrui-la nobre e utilmente para que se desempenhe com intelligencia da sagrada missão de que lhe incumbem os genios protectores da Patria.

Como poderá a mulher brasileira ser promovida a sacerdotisa da Eugenia, se ella em geral é extranha ao assumpto e nem de ouvido sabe que esta sciencia social aposta primazia com as demais na evolução futura de nossa raça? A mingua de uma cultura elementar, ella nem percebe o que sejam os methodos eugenicos, e nem sabe que elles se dividem em negativo, positivo e preventivo; desconhece as leis geraes da herança; nunca ouvira falar da prophylaxia do casamento; em geral casa-se por curiosidade, ignorando por completo os perigos que a assediavam, se o outro conjugue fór portador de molestias e taras transmissiveis por contagio ou herança. Se muitas nobres senhoras conhecessem de fundamento as noções elementares de hygiene social, e os malefícios a que se vão expor, nos seus cruzeiros pelos syrtes navifragas do Amor, muita vez virariam de bordo, astutamente, ao avistarem, na fimbria do horisonte, a galera empavesada de certos amores, que, a se realisarem, viriam transformar-lhes o appetecido lar, que ellas no recesso de sua idealidade incendiada imaginaram como um fragmento do paraizo, num museu tragico de aleijões, cretinos, epilepticos, imbecis, e toda uma completa fauna psycho-pathologica.

Cabe-nos como uma luva o fundado aviso de Dumas Filho: "Precisamos reconstituir o amor na França, ou então estamos perdidos."

Entre nós a deliquescencia dos costumes vae corroendo gravemente a santidade da familia. O amor já não é mais amado; perdeu a sua influencia regeneradora. A familia, que é a grande, sábia e eterna escola das virtudes sociaes, individuaes e civicas, sente desagregar-se a sua fundação, pondo-lhe em chéque a estabilidade, pela annullação dos nobres sentimentos de renuncia maritoria, de capacidade individual de sacrificios em prol da especie. O casamento, esteio da

familia, não passa, hoje, de uma servidão lasciva, onde a mulher é torpemente sacrificada nas aras do interesse pelos victimarios implacaveis do individualismo egoistico, que nem ao menos é um preconceito necessario.

Os sophismas corruptores com que se procura abafar os latidos da consciencia são antes um psalmo de luto pela agonia dos grandes sentimentos affectivos que tanto dignificaram no passado a nossa raça. O amor no Brasil morreu num duello famoso com a cubiça "e outras taras que importamos de mercados exóticos". E quando esta triste nova reboou no infinito do nosso idealismo christão e conservador, foi uma desolação semelhante áquella agoniada tristura que ennevou os ceus escampos da Grecia, quando alli troou, com fragor de catastrophe, a noticia de que o grande Pan morrera.

Nunca mais o doce regalo que era a melodia de sua flauta agreste, nunca mais o amado Deus da Arcadia seria visto, como gemia o plectro apaixonado de Teixeira Leite Filho, "persequindo as nymphas junto ás fontes crystallinas das montanhas".

Em lugar do velho Amor, lealdoso e desprendido, anda por ahí um chichisbéo flammante, fingindo-lhe os ademanos e floreiós, mas a gente logo vê, na furia com que farisca o dote, que o pevidoso jogral é embusteiro e vive em desabalada galezia.

Foi pena que morresse no Brasil o Amor, honesto e marialva. Nós ficavamos tão bem nos trajes de Cyrano! Que se rissem de nós os gonfaloneiros dos milhões! Elles mesmos, depois de abarrotados os cofres-fórtes, vão com mil disfarces e até humilhações comprar a peso de ouro a flor de liz hibernada nas ruinas dos velhos castellos europeos. Raspemos-lhes a crôsta do materialismo aggressivo, e logo abaixo luzirá o idealismo triumphante, que dormia, como lagarto, ao sol metallico do ouro, nas cryptas das burras, esperando a maré enchente dos milhões para que as finas esthesias raciaes, asphyxiadas pela ambição, fujam do ergastulo, e venham boiar, como dolphins, nas aguas remansadas das intuições artisticas e das aspirações generosas. Precisamos tambem reconstituir o Amor no Brasil e incentivar o respeito á familia. O celibato, diz Ramalho Ortigão: — É uma amputação nas forças e nas facultades mentaes do homem.

A íntima convivencia da mulher revela na comprehensão do universo e do mundo moral nações que o nosso estudo não pode descobrir desalliado dessa colaboração. Ha uma serie de pontos de vista que só podem ser achados pelos dois e são o resultado especial do *poder conjugal*, poder formado da combinação das facultades do espirito feminino com os do espirito do homem. Na intelligencia de cada um dos sexos ha um grande numero de substancias, por assim dizer amorphas, que precisam de combinar-se com os elementos intellectuaes do outro sexo para terem o que chamariamos em chimica mineralogica "a crystallisação", a forma regular, a expressão geometrica.

Ramalho Ortigão, ainda commentando os Ensaos do Dr. Bertillon sobre o resultado da applicação da estatistica ao estudo das collectividades humanas na Belgica e na Hollanda, demonstra que: 1º, nas pessoas solteiras a mortalidade é perto de duas vezes maior que nas pessoas casadas; 2º, o augmento da vida para os que se casam entre 20 e 25 annos de idade é de cinco annos mais do

que para os solteiros; 3^a, entre as pessoas solteiras ou viúvas comparadas com as casadas se dão anualmente:

Duas vezes maior numero de casos de alienação mental; duas vezes mais attentados contra a propriedade; duas vezes mais homicídios e mais violencias contra as pessoas; duas vezes mais suicídios. E conclue: Assim temos que, apesar dos trabalhos da gestão e das suas consequências, dos graves accidentes puerperaes, dos cuidados e das fadigas da amamentação, da criação e da educação dos filhos, a vida da mulher casada é muito mais longa que a da solteira.

O homem, apesar do grande excesso de trabalho que contrae por via da responsabilidade da familia; apesar dos enormes encargos de que se rodeia; apesar do sacrificio da liberdade, do descanso e da riqueza, feito aos filhos; apesar das dificuldades economicas da vida multiplicadas pelo casamento, resiste, no entanto, mais poderosamente depois de casado do que em solteiro, ao vicio, á tentação criminosa, ao desalento, ao desgosto da vida, á fraqueza e á enfermidade.

O casamento é, portanto, a mais poderosa alliança que a creatura pôde contrahir no meio da concorrência social. O necessario para obter-se esse equilibrio estavel é preparar-se, por uma educação bem orientada, o homem e a mulher, para que honestamente reconheçam seus direitos e obrigações; e, entre si, formem seus entes de razão de modo a assegurarem uma harmonia de vistas indispensavel: o respeito aos pleitos, que são os sustentáculos da familia.

Se pretendemos deveras fazer do Brasil de amanhã uma nação forte, nobre, sadia, culta e generosa, enveredemos por outro caminho. Aceitemos as conclusões lapidarias de Livio de Castro:

- I. A educação da mulher é um interesse da especie.
- II. A evolução humana será tanto mais facil quanto mais proxima da mentalidade masculina estiver a mentalidade feminina.
- III. A educação da mulher é a unica base da estabilidade de uma sociedade que passa de mythologica a scientifica.
- IV. A educação da mulher é o aperfeiçoamento da selecção sexual.
- V. Sem a educação o futuro da mulher está ameaçado pelo industrialismo.
- VI. Ha uma necessidade economica na educação feminina.
- VII. Sem a educação da mulher a evolução humana chegará ao resultado de um dimorphismo especifico.
- VIII. Sem a educação feminina a evolução torna-se impossivel além de estreitos limites.

Se não adoptarmos francamente este criterio sociogenico, peor para nós, pois que a mulher brasileira, no estado de crepusculo mental em que vive, é um impecilho irremovível, que deterá fatalmente a marcha dos nossos ideaes eugenicos e demographicos.

Max Nordau, justamente receioso de que, depois da guerra, a crise do casamento se intensificasse ainda mais, e applicando os principios da chimica geral a certos phenomenos da vida social, engendrou curiosa doutrina, sobre a qual assim disserta:

«Quiz fallar de catalyses e de catalysador porque este processo e os seus factores determinantes offerecem uma analogia notavel com certos phenomenos da vida social. As relações dos dois sexos entre si, a maneira como se conduzem

um com o outro, parece-me de tal modo com o que se passa entre os diferentes elementos chimicos, que já se deu ao jôgo das suas attracções reciprocas o nome de affinidades electivas, suggerido, evidentemente, por uma idéa de sympathia, de desejos, de approximação e de união. Permanecem indifferentes entre si; não se sentem nem se desejam.

Parecem isolados, frios, quasi hostis. Todavia estão feitos para se unirem, predestinados a isso pela natureza; a sua alliança é uma necessidade social; é a realização de um destino.

Mas, pelos proprios meios, não lograriam vencer a sua atonia. A analogia é completa com o hydrogenio e o oxygenio, misturados no mesmo recipiente, e que permaneceriam eternamente separados se os abandonassemos a si mesmos.

Nestes casos, a catalyse deve entrar em acção. Mas para isso é necessario um catalysador.»

Max Nordau acha o problema de tamanha gravidade que exigirá, imperiosamente, a intervenção dos poderes publicos com a organização do que elle entendeu chamar: "O catalysador administrativo".

Em 1914 o Conselho Municipal de Memphis, no Tennessee, tomou uma interessante medida. Os celibatarios de mais de 21 annos que forem encontrados nas ruas, das nove da noite em diante, ou acompanhando uma senhora casada ao theatro, ou em qualquer divertimento, deverão apresentar a licença "licença de celibatario". O preço deste documento era de 22 francos, e estas importancias applicadas na de leite para as creanças pobres. Claro está que os celibatarios de Memphis tentaram reagir, mas o Conselho Municipal redarguiu dobrando a taxa, e elles chegaram á razão.

Lamento que não possamos imitar a municipalidade de Memphis em favor da infancia desvalida. Aqui, quem tal ousasse levaria um tremendo babareu, e a malta dos "Zelotes" das instituições republicanas correria ás ruas, em matizada revolucionaria, em nome da liberdade individual, e poderíamos até soffrer nova "deslocação do eixo", o que seria profundamente lamentavel, principalmente agóra que celebramos cem annos de vida livre e independente.

Nos primeiros seculos de Roma, afirma Carlos Ribeiro, o consagrado geologo portuguez, usavam pôr sobre a cabeça dos noivos um enfeite com a fórmula de uma canga ou jugo de arado, designando o casamento como um jugo, donde o termo "conjuges". Seja a esposa attenta no cumprimento dos seus deveres, docil e meiga; seja o esposo condescendente, delicado e não abuse desse poder que os homens se arrogaram; proscreeva-se os enlaces que se não fundem no verdadeiro amor e estima; proscreeva-se aquelles que a ambição e os sordidos interesses promovam; amem-se e respeitem-se mutuamente, e o casamento, longe de ser um jugo insupportavel, será a felicidade mais perfeita que a creatura pode encontrar na vida.

Avisadamente sentença o inflexivel padre Bernardes: "A mulher prudente, sisuda e amiga de sua casa é não mercantil, porém não que de longe traz pão; mas a mulher amiga de enfeites e galas é não que de longe traz fome, porque a todas as partes do mundo desembolsa".

O erudito abbade Léon Rimbault, o douto e perspicaz conferencista, tem este interessante pensamento: "Felizes os casaes em que o marido, em qualquer occur-

rencia da vida, saiba fazer á sua mulher a mesma pergunta que Luiz XIV fazia sempre a Madame de Maintenon: "Qu' en pense votre solidité"? Eduquemos a mulher brasileira elevando-lhe o nível intellectual e moral, abastecendo-lhe o entendimento de noções praticas e sadias para que pôssa pleitear com denodo o seu direito de progredir. Assim educada, augmentada a sua influencia de radioactividade saneadora, o nosso progresso tomará um impulso incalculavel. Convem trazer-a um pouco fóra do lar, onde vive muita vez aperreada, a estiolar-se como planta de estufa, ou flôr de serralho, a consumir-se em frequentes deflagrações de nervos e sedições da alma, num somnambulismo ideativo, vestal da vaidade, tocando-se de sonhos irrealizaveis; ou na infindavel tarefa de "entreter o fogo moribundo do amor"; immersas no que o Dr. Tussau expressivamente chama de "vagabundagem do pensamento"; incendiando a sua tímida simpleza na fogueira sinistra das revoltas intimas, e, não raro, na turbulencia moral das diplomacias galantes e dos "adulterios estheticos", ás vezes mesmo obsedadas em complicadas taumachias mentaes, ensaiando vingativas sórtes de galolas ou sesgo, pavoneando modas, entregues ás tentações, em ansias de escandalos communs nas vespeiras femininas para dessedentar-se das "sequidões da vida quotidiana," nas elegantes carnificinas de *boudoir*, na hypnose lethal da idéa fixa, presa nas malhas das sollicitações, da vaidade que lhe vae colleando n'alma imbellé, onde roreja, gôttá a gôttá, o veneno subtil que se acumula e cria "o lago immovel, negro e attrahente, onde, segundo diz em os mysticos, habita e se move o Peccado". E ellas ficam, estagnadas, na lassidão, nesta passividade idiota, enredadas nos enganos do mundo, com a só recompensa, que é um presente de gregos, de carregar o pesado fardo de um falso prestigio com o fingimento de acreditar-o verdadeiro.

Quando não é assim, lá está ella, para espairecer da impermeavel monotonia do viver caseiro, presidindo uns horridos mysterios culinarios, na completa ignorancia da hygiene alimentar, architectando uns funestos acepipes, causa primaria do que Ramalho Ortigão, em Portugal, chamava: "A dyspepsia nacional"; e deste modo nos dão cabo da saúde e nos conduzem pelo estomago em busca de crueis neurasthenias, com a santissima intenção de nos regular o paladar. Talvez, por isso, o professor Landouy entendia que as boas donas de casa deviam saber distinguir o "valor moeda" e o "valor nutrição" ou "alimento"; o "valor-reconstituindo" e o "valor-saude".

Ellas deviam conhecer os efeitos alibéis no corpo são e no debilitado; deveriam conhecer a physiologia da digestão; as relações das secreções pepticas pancreaticas ou hepaticas com o trabalho do individuo, para comprehender bem o regimen mais apropriado aos maridos e aos filhos. As donas de casa deveriam conhecer para seu proprio socego a physiologia normal do figado, e a influencia que elle exerce no phenomeno da digestão.

Preoccupam-se demais com o coração dos maridos e se esquecem do figado, que se vingá rudemente pondo no sangue delles furias aggressivas. Diz-nos Cabanés que os escriptores orientaes chegaram a collocar no figado a séde dos sentimentos affectivos, e cita mesmo o sentencioso verso de Anacreonte: "O amor retesa o arco e me trespassa o figado".

Para os hebreus e armenios, é o figado o ninho organico do amor. E o

mesmo Cabanés nos dá noticia de um vate armenio que, carpindo a desolação de um amoroso incomprehendido pela sua ingrata deidade, traduzia assim o desespero do abandonado amante: Elle se retirou com o figado dilacerado!!!

Para os persas a coragem e todas as facultades intellectuaes têm a sua moradia habitual no figado; se bem que os chinezes discórdem um pouco suppondo-as na vesicula biliar.

Tibullo para exprimir a desolação de tempos calamitosos dizia: "Os tempos são inundados de um triste fél".

O divino Platão pensara ser o figado o esconderijo das paixões carnaes.

Horacio, quando falla na colera, responsabilisa o figado e a bilis. E é a um "typo" desta força que as mulheres dão um trato tão descommedido e até des-respeitoso.

Chaleirando um pouco o figado, auscultando-lhe as necessidades e evitando-lhes os rancores, a nossa "dyspepsia nacional" seria jugulada e as mulheres avisadas ganhariam uma somma enorme de paz e bem-estar nos seus lares, porque muitos desatinos impulsivos e grosserias intempestivas dos maridos ou dos filhos têm a sua razão etiologica em desequilibrios da funcção gastro-hepato-intestinal, aggravados pela alimentação irracional.

Conta-se que Carlos IX, filho de Henrique II e Catharina do Medicis, era um constipado chronico e ha mesmo quem pense ser esta a causa verdadeira do desatino de Saint-Barthelemy. Li algures que Cromwell soffria de intratavel prisão de ventre, e talvez dahi o desvario que custou a cabeça a Carlos I.

Diante destes regios exemplos não é de estranhar que algum burguez ou plebêo com animo açoitado por alimentos incandescentes se divirta em martyrisar a pobre da mulher e os innocentes filhos. Se as mulheres soubessem alimenta-los poupavam-se ao supplicio de atura-los.

A paremiologia universal regista este molieresco brocardo: Cabeça fresca, pés quentes, ventre desembaraçado, e rir da medicina! Certas prisões de ventre rebeldes a todas as therapeuticas empyricas e paregoricas que infernam a vida de um casal, tornando o homem máo, aspero, desabrido e incivil, são perfeitamente curaveis com regimen especial.

Arrincoada na fatalidade das condições ambientes, tem a mulher brasileira vivo num môrno parasitismo complacente, como uma boneca que falla, um passaro de estimação que, apesar de bom trato, enlanguesce na nostalgia da floresta.

Muitas dellas, nobres e aproveitaveis espiritos, professas na melancolia do ergastulo, vão embecendo a alma peregrina naquella dolorosa acidia, que secca as caudae da inspiração natural, e que mata na tórtura do desanimo, nos máos tratos de um forçado jejum espirital. O que ainda lhes tem valido é que a Providencia sollicita dotou-as da santa virtude de se affazerem aos males da vida.

Tenhamos a honesta coragem de trazer a mulher brasileira ao ar livre do progresso, para acalantar-lhe a alma anciada, e tonificar-lhe a fibra entediada no banho azul da luz reparadora que se irradia do sol primaveril da eguakdade. E para melhor reconforta-la na doçura alleluistica da resurreição moral, demo-lhe o remedio resumptivo da alfórria, embóra condicional, se assim o exigir o pundonor candongueiro dos escravocratas. Depois disto, amestremo-la nos segredos da

hygiene social que ensina a causa, o valor e a conservação da força, da mocidade, da belleza e da alegria entre os povos.

Ensinemo-lhe a divina floricultura da infancia, esta sagrada jardinagem cuja pratica envolve a mulher num halo de santidade e de belleza astral. Ensinemo-lhe a decifrar na Eugenia o mysterio das gerações robustas e fortes, especie de aristocracia biologica que ha de levar o Brasil aos pinaros da gloria e do primado entre os povos. Convençamo-la por uma educação especial de que a sua mais commovedora lindeza é quando alimenta nos seios fartos e sadios os rebentos floridos dos seus candidos amôres. Ensinemo-lhe a receber a annunciação de sua maternidade com aclamações faustosas e agraçimentos fervorosos á Providencia pelo singular favor, e não com expressões de lastima, a serrazinar, como se a visitasse uma doença ruim ou uma tribulação irremediavel, porque senhores, é triste ver-se que o filho, cujo advento, neste paiz, devera ser celebrado com festivo ritual, começa a tomar feição antipathica de trambôlho.

Alimentar o próprio filho, o que era tarefa abençoada e appetecida, é hoje coisa de nójo e de fastio para algumas desequilibradas do ventre e da cabeça. Agora é elegante e chic a esterilidade. Cantam-se, em condemnavel soltura, dithyrambos freneticos em honra dos ventres tornados artificialmente safaros. Os ventres fecundos são apupados nas intimidades galantes e se escondem humilhados e contundidos pelo desrespeito, como se foram réos de feios crimes. É mal propicio a fecundidade copiosa. Ter muitos filhos, hoje, envergonha mais do que ser rufião, bandido ou estellionatario.

É parvoice de quem não sabe comprehender a vida, e goza-lá sybariticamente. Arpoam-se crianças nos ventres maternos como se fôsssem baleotes desaninhados. Rico pasto encontraria entre nós o appetite pícaresco do Sr. de Brantôme. *Sursum corda!* Elevemos os corações numa prece sincera, pedindo a Deus que essa gafeira moral, que estanca os veios da vida, não se domicilie entre nós, alliando-se ás outras endemias que nos infelicitam.

Mal por mal, antes o anarellão, o trachôria e o impaludismo, que só polluem o corpo. Conjuguem os nossos esforços na copellação dos sentimentos que dignificam e protegem a familia e asseguram a multiplicação da especie, coisa de interesse capital para o Brasil, e comminemos severas penas contra os réus deste feo delicto, deste nihilismo da familia.

A França porque zombou dos sagrados ensinamentos da religião e da moral, que condemnam estas turpitudes, chafurdou-se no lodaçal desta podridão anti-patriotica, dando ao mundo o triste exemplo da impiedade na perfeição a que attingiu na arte diabolica de se furtar ao encargo da maternidade.

Mas a Providencia implacavel fel-a padecer morte e paixão, em horrível espiacão do seu crime, sangrando-a, a brando, na mais pavorosa tortura de que ha noticia na historia. Ensinemos á mulher brasileira as regras salutaes da hygiene infantil para que possamos defender com vantagem os seus tenros filhinhos contra as causas communs da morbidade. Façamo-lha aprender, em escolas apropriadas, as normas mais acatadas de hygiene pedagogica para que possam mais utilmente preparar as gerações do futuro. Dil-o doutamente Ramalho Ortigão: "A valia de uma geração depende da educação que receberam das mães". "O homem é "profundamente" filho da mulher, diz Michelet, sobretudo pela

educação. Na creança como no narmore branco a mãe grava; mais tarde os livros, costumes, a sociedade, só conseguem escrever.

As palavras escriptas pôdem apagar-se, não se alteram as palavras gravadas. É a educação dos primeiros annos a mais dominante; a que mais penetra é feita pela mãe; os grandes principios, religião, amor do trabalho, amor do dever, obediencia, honestidade, bondade, é ella que lh'os deposita na alma. A creança está nas mãos da mãe como uma materia transformavel de que se pode fazer um herôe ou um pulha.

Vêde, pois, senhores, que lindas perspectivas se abrem ao espirito arguto da mulher brasileira, quando lhe remodelarmos a educação, preparando-a seriamente para estes santos encargos.

O nivel intellectual da mulher brasileira é ainda desolador, e confrange a alma de um patriota a sua deficiencia mental.

São em geral completamente jejunas no conhecimento das aspirações de sua raça; nem mesmo suspeitam o valor da sua contribuição no nosso desenvolvimento. No interior, então, é o quadro emocionante. A formidavel hecatombe de creanças é quasi sómente devida á ignorancia da mulher.

Matam estupidamente os filhos numa inconsciencia lôrpa, porque não sabem alimenta-los; e os tratam como meros bacorinhos, cevando-os com alimentações as mais improprias.

O problema da mortalidade infantil está visceralmente ligado ao da educação da mulher. Por ahí é que devemos começar, do contrario seria, como dizia causticamente Euclides da Cunha, "começar a construir pela cimalha". Eis em breve synthese o programma a seguir pela mulher brasileira; eis ahí em traços largos a sua grande missão social. Que ella se compenetre do que a patria querida exige da sua fina esthesia e se prepare para o sagrado ministerio. No dia em que tivermos realizado este grande programma; O Brasil saneado pela hygiene nacional; a raça melhorada pela Eugenia, a mulher com "bon sangue vermelho, forte musculatura de aço", como a queria em Portugal Ramalho Ortigão, e não uma "boneca de cera habitada por um bico de gaz", conhecendo e praticando as noções insophismaveis da hygiene infantil e da pedagogia scientifica; neste dia alcyonico o Brasil terá completado o cyclo de sua evolução.

E, então, talvez possamos realizar na America, que prenuncia os melhores destinos, o doce sonho gerado na mente dos Goncour: "Uma sociedade que seja uma aristocracia de capacidade, aberta a todos; um governo promulgando a extincção da miseria e da valla commum; decretando a religião e justiça gratuitas; instituindo o ministerio do soffrimento publico; empenhado em dar á invalidez e á doença uma hospitalidade admiravel." Estaremos então mui proximos daquella época sumptuosa que Jean Finot entrevira e mostrara na "A Sciencia da Felicidade": Um dia virá em que a humanidade ha de acolher com o mesmo amor os filhos de todas as creanças e de todas as raças; e as mulheres, formosa metade do genero humano, deixarão de ser escravas do homem, reascenderão até se elevarem ao nivel dos seus tyrannos de hoje.

O Estado multiplica e cumpre melhor os seus deveres, reconcilia-se com

mental/
culpa
da
ignorancia

os principios da egualdade ; rende mais culto á Justiça e faz uma divisão mais equitativa dos encargos e deveres. O pensamento desce até á cabana dos desherdados, levando-lhes sonhos carinhosos; e a esperança da salvação terrena invade os corações, apoiando-se na Solidariedade e na Bondade, que com o tempo se não de apoderar do nosso planeta para alegrar a vida da collectividade humana, como a esperança do exito e a felicidade animarão um dia todos os seres da terra." E o espectáculo augusto, que será a realização destes sonhos homericos, dará cabal desmentido a Vargas Vila, que os considera apenas como um "Epithalamio da Quiméra!"

Que parta desta imponente e sábia assembléa um movimento inicial, pedindo a réforma urgente dos programmas actuaes de educação da mulher brasileira, destes programmas superficiaes, anodynos e inúteis, afim de melhormente preparal-a para o bom desempenho da sacratíssima missão social que a Patria della exige.

LEIS E TENDENCIAS LEGISLATIVAS EM FAVOR DA INFANCIA; CONTEMPORANEAS DA GUERRA EUROPEÁ

CONFERENCIA DO DR. LEVI CARNEIRO

1. Entre as innumeraveis consequencias funestas da grande guerra europeá poder-se-ia suppôr incluída a suspensão, a restricção, a retrogradação do movimento legislativo em favor da infancia, desenvolvido desde alguns annos em todos os paizes mais civilisados do mundo.

Ao contrario, porém, logo durante a guerra, e depois de findas as hostilidades, no periodo, ainda não encerrado, que se lhe seguiu, intensificou-se aquelle movimento, ampliou-se, requintaram-se as providencias governamentaes, augmentaram-se os recursos, as modalidades, as applicações das medidas protectoras da infancia. Mais que nunca, tornou-se esta o objectivo dos melhores cuidados dos legisladores, inspirados e orientados pela eugenia, pela pedagogia, pela hygiene, pela pediatria, pela philantropia.

A hecatombe de homens, dos homens mais validos e fortes, impoz a necessidade de preencher os grandes claros abertos na população valida de cada paiz, e leva todos, mesmo os de immigração como o nosso, a estimular e a proteger a natalidade. A natalidade diminuiu assustadoramente, cada vez mais, durante a guerra, e em França, ainda depois della (ASSIS CHATEAUBRIAND, *A Alemanha*, pag. 272-3; *America brasileira*, de março de 1922). Falhou a regra que predeterminava o augmento da natalidade depois das guerras. Dois escriptores que divergiram fundamentalmente na apreciação da influencia das leis successorias sobre a natalidade — RENÉ WORMS e o MARQUEZ DE ROUX — accordavam em esperar da victoria militar o effeito mais fecundante (*L'Etat et la Natalité*, 1918, pag. 280; *Natalité et regime successorel*, 1917, pag. 221). Victoriosa, no entanto, a França viu e está ainda vendo declinarem assustadoramente as cifras da natalidade.

A fome, acarretando a desnutrição, a doença e a mórte de milhões de creanças, obrigou a cuidar dellas, salvando as que fôssem, de algum modo, possível salvar. Para applicar efficientemente o systema de rações divulgou-se, recommendou-se impoz-se a alimentação mais adequada ás creanças.

Cresceu a criminalidade infantil e foi preciso determinar supprimir-lhe as causas. Durante a guerra, soffreram as creanças, directa ou indirectamente; ficaram privadas, por longo tempo ou definitivamente, dos paes e dos mestres; trabalharam,

substituindo os operarios mórtoes ou chamados ás linhas de fogo; os *boy-scouts* e *girl guides* prestaram serviços admiraveis (vide *The Times History and encyclopedia of the war*, vol. XIV, pags. 264-5; vol. XVII, pags. 145-80). E sempre se mostram as creanças tanto mais aproveitaveis, tanto mais cedo aproveitaveis, quanto melhor e mais completamente educadas e instruidas.

O exito das medidas sanitarias excepçoes, adoptadas sob o imperio da legislação militar, nos grandes exercitos ou nas populações em que se recrutavam os grandes exercitos, suggeriu a conveniencia de as tornar permanentes, protegendo, saneando, fortalecendo as origens, os primórdios da vida humana, assegurando compulsoriamente a hygiene individual, a cura individual.

A ambição da desfórta militar, o receio do ataque renovado, fizeram cuidar da geração de amanhã, preparando-a mais forte e sadia, que a sacrificada hontem nos campos de batalha.

A solidariedade no sofrimento humano, o espirito de caridade afervorado pelo espectáculo das desgraças inominaveis, acarretadas por quatro annos de morticínio, inspiraram novas realisações em favor dos orphãos e, por ampliação, em favor de todas as creanças.

A propria brutalidade egoistica que a guerra teria tambem excitado inspirou medidas legislativas de protecção dos fracos, especialmente das creanças.

O advento politico da mulher, a conquista do voto feminino, realisada em tantos paizes nos ultimos annos, auguram, na legislação vindoura, mais accentuado carinho pela infancia, pela gestante, pela mãe, pela mulher em geral; a supressão da autorisação marital, realisada pela lei italiana, de 17 de Julho de 1919, as modificações introduzidas no Codigo Civil Francez, mostram os avanços a conseguir no dominio do Direito Privado.

A nova orientação politica do mundo, a concepção renovada do Estado attribuiram a este, mais que nunca, o cuidado do ensino, especialmente do ensino primario e do ensino profissional, a coordenação e a inspecção de serviços de assistencia, a repressão da ganancia dos exploradores da industria e do commercio, a defesa do trabalho. Por toda a parte volta-se a acreditar na efficacia das leis, volta-se talvez a exagera-la, e os interesses collectivos preponderam — talvez exageradamente — sobre os individuaes.

Taes circumstancias, e outras — pois impossivel seria discriminal-as todas — agiram, estão ainda agindo, por todo o mundo, assinalando a phase incomparavel na historia da legislação protectora da infancia.

2. Revendo-a por alto, accentuando-lhe, nestas breves paginas, alguns traços característicos, procuraremos principalmente definir o momento que a propicia, e a multiplicidade, a variedade, a diversidade dos aspectos, mostrar os extrêmos, aparentemente tão distantes e aparentemente tão desnecessarios a que pôde levar ou a que conduz forçosamente o empenho de sanear e educar as novas gerações de cada paiz. Assentemos, porém, antes de tudo, a amplitude e as limitações desse exame perfunctorio.

Assim, não entendemos por — contemporaneas da guerra europeá — apenas as leis promulgadas no stricto periodo de 1914 a 1918; ao contrario, ampliamos até hoje a phase em apreço, porque as mesmas causas estão ainda operando, e as

condições actuaes do mundo são determinadas por aquella grande luta ou pelas consequencias immediatas della.

Por outro lado, muitas leis, só agora promulgadas, resultam de projectos apresentados antes do armisticio, ou inspiradas em condições sociaes creadas pela guerra. A lei franceza sobre patrio poder, de 1921, por exemplo, originou-se em um projecto offerecido á Camara dos Deputados em abril de 1918. Na materia que estudamos, especialmente, o periodo caracterisado pela grande guerra se dilata largamente. Para 1940 esperam altas personalidades inglezas os effectos do bloqueio e da guerra sobre a degenerescencia da raça allemã (ASSIS CHATEAUBRIAND, *A Alemanha*, pags. 270-73).

Tambem não consideramos apenas as medidas legislativas de todo em todo ineditas. A legislação da infancia apresentava, necessariamente, estadios muito desiguaes de adiantamento nos varios paizes. Já são lei, ha muito tempo, em um ou outro, dispositivos só agora consagrados em varios delles, ou só agora divulgados.

Antes da guerra, as leis inglezas de prevenção da crueldade contra as creanças (*Acts for the prevention of cruelty to children*) já prohibiam vender cigarros a creanças de menos de 16 annos; proporcionar qualquer bebida intoxicante a creanças de menos de cinco annos; que qualquer creança de menos de 14 annos pedisse esmola, frequentando pessoas de má reputação, sob a guarda de parentes criminosos ou ébrios, ou em casa *disordely*. Mas, na propria Inglaterra, muito havia ainda a fazer e muitas iniciativas tiveram logar durante a guerra para favorecer a infancia.

O progresso das legislações se faz desigualmente, e em cada paiz ha sempre alguma cousa a melhorar nesse sentido, alguma cousa a aproveitar da experiencia alheia, e dahi resulta a utilidade immediata dos estudos de legislação comparada. A variedade das providencias legislativas adoptadas no periodo que examinamos mostra que em cada legislação havia — e ainda ha — lacunas consideraveis e de natureza muito diversa. Assim, na Inglaterra cuidara-se da educação physica, mas não se cuidara da filiação illegitima; na França cuidara-se da natalidade, descuidara-se, porém, da educação physica; no Japão regulamentara-se a prostituição, mas não se reprimira a exploração do trabalho infantil.

Por isso mesmo, entretanto, que as circumstancias do momento favorecem a diffusão desses dispositivos; por isso que só agora muitos paizes os adoptaram, ou lhes deram consagração legislativa em documento de maior realce e extensão — a este momento podemos filial-os e classificar-os entre os do nosso estudo actual.

Finalmente, as restricções que um estudo com este objectivo tinha de soffrer, pela deficiencia de quem o emprehende e pela inexoravel estreiteza do tempo em que se realisa, levaram-no a limitar-se principalmente aos paizes mais approximados do nosso pela raça e pelas condições sociaes. Referiremos especialmente o exemplo da França e dos Estados Unidos — quanto a primeira, porque alli o atrazo da legislação e a gravidade do problema do despovoamento deram logar a numerosos dispositivos e iniciativas; quanto aos segundos, porque, sob a mesma organização constitucional que adoptamos, têm attendido com inexcusable largueza e decisão com opulencia de recursos, com a maior coragem de realisação, a todos os aspectos do problema.

Bastariam taes exemplos para edificação nossa e para os intuitos destas paginas. A circumstancia de funcionar conjunctamente, com o Congresso a que se destina este communicado, o 3º Congresso Americano da Creação permitirá, talvez, que se completem as suas maiores lacunas, reunindo-se esclarecimentos precisos sobre as realisações dos varios paizes do continente na phase e sobre a materia de que se trata.

3. Não detalharemos os milagres de realisação da iniciativa privada. Mas não poderemos deixar de lhe referir as tendencias, pois estas orientam o legislador, e a acção do Estado pouco vale sem o auxilio das associações que ella realisa.

Póde-se considerar sem precedente o movimento de philantropia desenvolvido, depois da guerra, em favôr das creanças famintas, doentes, miseraveis — quatro milhões de creanças europeas. A *American Relief Administration European Children's Fund*, dirigida por HERBERTO HOOVER, promoveu e orientou a melhor parte d'esse movimento; manteve na Europa 17.000 hospitaes, orphanatos e refeitorios, destinados exclusivamente a creanças (*O Jornal* de 22 de Janeiro de 1921; *Current History*, Outubro de 1919, pags. 44-6; Novembro de 1919, pags. 332-4).

Na Polonia, na Austria, na Hungria, na Tcheco Slovaquia, na Allemanha, estabeleceram-se postos de alimentação para creanças, obedecendo a organização systematica. Na Belgica, quando a comissão americana se retirou, deixando instalado em todas as communas o serviço permanente de protecção das creanças, a mortandade infantil descera a algarismos mais reduzidos que em qualquer outra época, mesmo antes da guerra. A Cruz Vermelha Americana salvou, além de tantas outras, 800 creanças russas, refugiadas na Siberia.

A criação da propria Cruz Vermelha diz-se inspirada pela batalha de Solferino; da grande guerra fica outra instituição do genero — a Liga das creanças e para as creanças, a Cruz Vermelha Infantil (*Junior Red Cross*). Foi, aliás, correspondendo ao apello do Presidente WILSON, em principios de 1918, que se formou a Sociedade; um anno depois, abrangia 11.000.000 de creanças e distribuira soccórros no valôr de dez milhões de dollars (*Boletim da União Pan-Americana*, Junho de 1922, pags. 415-20). A paz não a dissolveu; deu-lhe maior amplitude, tornou-a aparelho de soccórro á qualquer creança necessitada, e para correspondencia entre as creanças de todo o mundo, troca de retratos, de cartões postaes, de pequenos trabalhos manuaes ou escolares, desenvolvendo, assim, um circulo mundial de cordialidade. Estabeleceram-se succursaes na Tcheco Slovaquia, na Polonia, na Hungria, no Canadá, na Australia, na Venezuela — outras se organisavam na Inglaterra, na França, na Italia, na Hespanha, na Argentina, na Belgica, na Bulgaria, na Austria, na China, no Yugo-Slavia...

E' impossivel definir a acção privada. Basta assignalar que augmentou grandemente, assumio novas modalidades, avigorou-se, cresceu.

No ponto de vista em que nos collocámos, sua feição caracteristica é a influencia nas leis, que ella provoca, e o augmento da intervenção governamental nella promovendo-a, solicitando-a, premiando-a, estimulando-a, corrigindo-a, proporcionando-lhe recursos pecuniarios e o auxilio de leis coercitivas.

O problema consiste apenas em limitar essa intervenção ao necessario e util

4. Pequenas providencias de ordem administrativa, leis transitorias de despeza, posturas municipaes, a acção pessoal das autoridades e dos membros do governo occupam neste quadro posição intermediaria. Mas nem sempre as autoridades possuem o conhecimento exacto do problema para cuja solução podem concorrer e já então a iniciativa privada é que as ha de estimular.

Muitas pequeninas coisas nem dependem de lei ou de regulamento. Haja vista a necessidade — hoje reconhecida geralmente — de alegrar, de divertir, de fazer brincar as creanças. Para as que não possam ter a casa alegre, haveria a rua, ou melhor, o parque florido, os logares de recreio reservados, com aparelhos de jogos, com musica — para essas, e para todas as outras . . . Como seria facil e util, proporclonar-lhes tudo isso! Mesmo quanto a este ponto poderiamos citar leis estrangeiras: — a lei da pequena cidade de Ely, na America, com 5.000 habitantes, que destinou 7.500 dollars para estabelecer um logar de recreio para creanças; a lei que permittiu á cidade de Chicago despende, em 1920, com divertimentos infantis, um milhão de dollars (*Boletim da União Pan-Americana*, Janeiro de 1922, pags. 39).

Neste sentido, será talvez novidade, — e dependente de lei, ao menos para autorização das despezas — o chamado "acampamento municipal", especie de colonia de férias, que certas cidades na America mantem para as creanças e os paes dellas mediante retribuição diminuta (*Boletim da União Pan-Americana*, Janeiro de 1922, pags. 40-41).

Muitos pensariam que as leis nada valem, ou pouco valem, nesta materia. Ao contrario, porém, dellas quasi tudo depende, só ellas podem promover tudo — mesmo a iniciativa privada, que precisa ser coordenada, orientada, fiscalizada — embora não possam realizar tudo. Sem ellas não é possivel punir, nem é possivel proteger a infancia sem punir os que ameaçam, exploram ou prejudicam, desde as provocadoras de abórtos e as parteiras ignorantes até os patrões gananciosos e os paes desnaturados. A lei completa a iniciativa privada nesta materia; por isso mesmo, a iniciativa privada tem sido a inspiradora das leis mais felizes, a experimentadora dos alvitres que só depois as leis consagram.

Nos paizes de regime democratico, de Imperio exclusivo da lei, de obrigatoriedade do conhecimento da lei, vae assumindo cota uma função educativa, vulgarizadora, incomparavelmente benefica. Assim, por exemplo, a lei que obrigue a denuncia da temerosissima ophtalmia dos recém-nascidos tão descurada pelas parteiras improvisadas e que puna severamente estas profissioaes do crime, não adverte os paes inconscientes do perigo a que expõem a sua propria próle? não impõe á attenção delles a hygiene da primeira infancia? divulga uma investigação scientifica preciosa, mostrando, ao mesmo tempo, a relevancia e as consequencias incalculaveis de pequenos episodios da vida infantil? não dá logar á presença do medico, de que podem resultar outros beneficios, até á propria parturiente? não provoca o exame das causas morbidas, que podem resultar dos ascendentes, occasionando assim o tratamento e a cura destes?

Por isso mesmo, nesta materia são as leis tanto mais necessarias e podem ser tanto mais uteis.

5. Em toda a legislação destes tempos, nenhum documento pôde ter maior relevo que o Tratado de Paz, de Versailles, de 1919.

Firmado pelos plenipotenciários de 28 Estados, isto é, os da Alemanha e das nações aliadas e associadas, primeiro dos vários tratados de paz, que celebraram com as potências inimigas, e que por elle se moldaram; incorporado, assim á legislação de quasi todos os paizes adiantados do mundo, de todas as potências europeas, do Japão, do Brasil, e de tantas e tantas outras, constitue um dos mais notaveis instrumentos de sua especie, corporiza as mais altas aspirações dos vencedores.

Encontra-se nelle mesmo o melhor exemplo do que acima expendemos. Porque seus dispositivos em favor da infancia não têm, nem poderiam ter, originalidade, não contém innovações mais ou menos audaciosas; mas velhas aspirações ganharam ahi relevo que as consagrou em definitivo e lhes ha de assegurar a adopção, mesmo pelos Estados estranhos ao pacto.

Por outro lado, a instituição da Sociedade das Nações e dos seus varios órgãos secundários garante a continuidade do esforço iniciado, dá ao problema da infancia um aspecto mundial que não assumira, include-o entre as mais altas preocupações da vida internacional.

A legislação internacional do trabalho estava no numero dessas antigas aspirações, velha tentativa, reiterada e frustrada, e nella a questão do trabalho das creanças fôra sempre um dos pontos mais relevantes. A conferencia de Berlim já em 1890 suggerira o limite de 12 annos e nos paizes meridionaes, de 10 annos para o trabalho industrial das creanças; além de outras restricções consideraveis (vide relatório do Sr. ANDRADE BEZERRA, in *Documentos Parlamentares, Legislação Social*, vol. 3º, pags. 492-3). Em 1901 constituiu-se a Associação Internacional para protecção dos trabalhadores; houve alguns congressos internacionaes, celebraram-se algumas convenções internacionaes, como as de Berna, de 1905 a 1906, versando algumas sobre questões do trabalho, inclusive dos menores. Em 1913 nova conferencia se reuniu em Berna, estabelecendo as bases para uma convenção internacional sobre a prohibição do trabalho nocturno dos menores.

O Tratado de Paz reatou o fio dessas tentativas quasi mallogradas, consagrando inopinadamente algumas das mais altas aspirações e organizando de modo permanente e definitivo a realização dessas iniciativas. Preparou-lhe os dispositivos, nessa parte, a Comissão Internacional do Trabalho que o Conselho Supremo dos Alliados elegera.

A parte XIII do Tratado de Versailles é, assim, relativa unicamente ao — « Trabalho »

No preâmbulo dessa parte accentua-se a importancia da questão do trabalho, a sua influencia na paz do mundo, a urgencia de melhorar-lhe certas condições e entre estas se aponta expressamente a protecção das creanças. Ficou instituída uma organização permanente para o estudo de taes questões e aprazada para 1919, em Washington, a primeira sessão da Conferencia do Trabalho. A ordem do dia dessa primeira reunião ficou tambem desde logo fixada, incluindo-se nella o emprego das creanças e, sob essa rubrica, tres questões: a idade de admissão no trabalho, trabalhos da noite, trabalhos insalubres.

O art. 427 do Tratado fixou, ainda, certos « methodos e principios » para regulamentação das condições do trabalho, que todas as communidades industriaes

deveriam esforçar-se em applicar, tanto quanto o permittam as circumstancias especiaes em que se possam achar.»

Entre as nove regras accomodadas está (n. 6) « a suppressão do trabalho das creanças e a obrigação de estabelecer, para o trabalho dos jovens dos dois sexos, as limitações necessarias para lhes permittir continuarem a educar-se e assegurar-lhes o desenvolvimento physico ».

Teve lugar em 1919, como estava determinado, a 1ª Conferencia de Washington, e adoptou, entre outros, projectos de convenção, assegurando o repouso da mulher durante a gestação e depois do parto, inclusive o direito a dous descansos de meia hora, por dia, para amamentar o filho; prohibido, em regra, o trabalho nocturno das mulheres e o trabalho industrial das creanças até 14 annos, o trabalho nocturno dos menores de 18 annos e certos trabalhos de menores de 18 annos e das mulheres (pelo inconveniente que têm, quanto a estas, no ponto de vista da maternidade), especialmente quando se applicarem saes de chumbo. A delegação operaria accentuou que aceitava a idade de 14 annos como limite de prohibição de trabalho, na esperança de provocar ulteriormente a elevação desse limite (vide ANDRADE BEZERRA, in *Documentos Parlamentares, Legislação Social*, vol. 3º, pags. 474-623).

Já se reuniu duas outras vezes a Conferencia Internacional do Trabalho. Na ultima reunião (outubro-novembro de 1921), das sete convenções e das oito recommendações adoptadas, grande parte interessa á infancia. Determinam taes convenções que nenhuma creança de menos de 14 annos será occupada na agricultura durante as horas escolares obrigatorias; que as pessoas de menos de 18 annos não serão aproveitadas em certos serviços a bordo e estarão sujeitas ao exame medico regular compulsorio. Das recommendações se destacavam, além da que se refere á necessidade de desenvolver a educação technica, inclusive para a agricultura, as que visam proporcionar ás mulheres empregadas na agricultura nove horas de repouso consecutivas, se possivel, e ás creanças de menos de 14 annos dez horas de repouso consecutivo, e ampliam ao trabalho agricola a protecção da maternidade pelo repouso antes e depois do parto (*Current History*, fevereiro de 1922, pag. 787).

Por outro lado, no Pacto da Sociedade das Nações, que constitue a primeira parte do Tratado de Versailles, os Estados membros da Sociedade obrigaram-se solemnemente (art. 23) « a esforçar-se para assegurar e manter condições de trabalho, equitativas e humanas para o homem, a mulher e a creança nos seus proprios territorios » e, ainda mais, « no de todos os paizes a que se estendem suas relações de commercio e industria » devendo, para tal fim, « estabelecer e manter as organizações internacionaes necessarias ».

Pelo mesmo dispositivo (art. 23, c) se encarregara a Sociedade « do controle geral dos accórdos relativo ao trafico das mulheres e das creanças ».

Em julho de 1921 teve lugar em Genebra a Conferencia internacional sobre o trafico. As reuniões de Paris, em 1902 e em 1910, tinham versado apenas sobre o trafego das brancas; agóra tratou-se de todas as mulheres, de qualquer raça, e ainda das creanças; os Estados representados foram 34, mais do dobro do numero dos que figuraram naquellas reuniões; e foi considerado com mais interesse o problema nos paizes orientaes. A Conferencia, na realização dos seus

objectivos, pela ligação irrecusavel das questões, cuidou do problema da regulamentação da prostituição e das chamadas casas de tolerancia. A esta questão se liga, a seu turno, a da cura e da prophylaxia das molestias sexuaes.

Antes do armistício, porém, ha um pequeno episodio da vida internacional, em que as nações alliadas se conciliam para soccôrro da infancia. Tratou-se de organizar a protecção internacional dos mutilados da guerra. Um dos aspectos mais relevantes desse problema era a condição dos orphãos privados de qualquer pensão, por serem de nacionalidade diversa do pae ou habitarem paiz diverso do em que este servira; procurou-se, por meio de accôrds financeiros, evitar os conflictos "negativos" de competencia em taes casos (CLUNET, *Journal de Droit International*, 1920, pags. 72-9).

6. Foi, talvez, a iniciativa privada que primeiro estimulou a conjunção de esforços dos varios Estados em favor da infancia.

Data de antes da guerra a primeira tentativa nesse sentido. Em 1913 se reuniu em Bruxellas o 1º Congresso Internacional para a protecção da infancia. Certamente, antes, em outros Congressos internacionaes, como os de assistencia, de ensino e penitenciarios, se tratou de questões relativas á infancia mas esse não fóra seu objectivo exclusivo. Em julho de 1916 realizou-se em Buenos Aires o 1º Congresso Americano da Creança a que o Brasil levou, graças principalmente á tenacidade e dedicação esclarecida do Sr. MONCORVO FILHO, contribuição assás vallosa. Em 1921 teve logar, ainda em Bruxellas, o segundo Congresso Internacional de protecção á infancia. Bem se vê como proseguira a evolução das idéas, pois a criação do Offício Internacional, votada em 1913, dominou, na recente reunião, todas as outras questões, e só então se pôde ultimar.

Instituiu-se mesmo um orgão duplo — a Associação Internacional para protecção á infancia e um Offício ou Escriptorio Internacional. A primeira "reune todos os que se interessam pela infancia, facilita o estudo das questões respectivas, favorece os progressos das legislações e a conclusão dos accôrds internacionaes", ressalvada a acção da Sociedade das Nações, e excluida, por isso, a questão do trabalho dos menores. A Associação comprehende os Estados, simples particulares, instituições nacionaes e internacionaes. Compõe-se a Comissão, que a dirige, de um delegado de cada governo adherente, delegados dos outros agrupamentos e algumas personalidades de competencia notoria. O Congresso votou que cada paiz institua um Offício Nacional, e em cada paiz em que a Associação tiver ao menos 50 adherentes se poderá formar uma Secção Nacional.

O Offício Internacional está subordinado á mesma Comissão directora e incumbelhe o trabalho documental e administrativo da Associação e a realiação de todos os seus alevantados objectivos. (*Revue Politique et Parlementaire*, setembro de 1921, pag. 339.)

7. Está de tal sorte reconhecido o problema da infancia como problema politico, um problema de politica internacional.

Entrou, portanto, nas Constituições politicas de data recente.

Nossa Constituição, de 1891, tão adeantada e liberal, não lhe consagrou uma unica palavra: regulou apenas a competencia sobre o ensino e assegurou a laicidade do ensino publico (arts. 34 n. 30, 35 ns. 3 e 4 e 72 § 6º). Na "declaração de direitos" não ha uma só palavra sobre a infancia, nem sobre a maternidade, nem sobre a familia, nem sobre direitos e deveres dos paes. Declarou-se a gratuidade do casamento civil (art. 72, § 4º) e garantio-se a inviolabilidade do lar (art. 72, § 11). Mais nada.

Mesmo a reforma constitucional do Uruguay, de 1917, não foi mais longe, nesse particular.

No entanto, as Constituições dos novos Estados europeos, posteriores ao Tratado da Paz, todas ellas, a par dos dispositivos, referentes ao trabalho e ás questões economicas que as caracterizam principalmente, contém dispositivos de teor até então desconhecido nos estudos politicos, referentes á familia, á maternidade, á infancia. Exceptue-se, por amor á minucia, a ephemera Constituição de Fiume, em que GABRIEL D'ANNUNZIO prodigalizou as magnificencias de sua palavra, chegando a fazer da Musica (com inicial maiuscula) "uma instituição religiosa e social". Exceptuam-se tambem as de alguns dos antigos Estados agóra remodelados. A da Austria (*Revue de Droit Public*, Abril de 1921, pag. 260) elevou (art. 149) a lei constitucional, a lei de 1862 sobre a protecção dos direitos domesticos, e definiu ligeiramente a competencia federal e original em materia de ensino e de educação. A da Belgica, revista de 1919 a 1921 (*Revue de Droit Public*, outubro de 1921, pag. 553), poucas innovações contém nos seis dispositivos accrescentados. Verifica-se, porém, a innovação nos quatro documentos mais interessantes da nova organização politica da Europa.

Assim na constituição da Tcheco Slovaquia (de Março de 1920 (in *Current History*, de julho de 1920) já se encontra, no art. 125, este dispositivo :

« O matrimonio, a familia e a maternidade acham-se sob a protecção especial das leis. »

Tambem na da Polónia (de março de 1921) (in *Current History*, de maio de 1921) o art. 94 declara dever dos cidadãos criar os filhos como bons cidadãos e assegurar-lhes ao menos a instrucção elemental, accrescentando que uma lei especial definirá mais detalhadamente esse dever..

O art. 103 estabelece outras garantias detalhadas :

« As creanças sem o sufficiente cuidado paterno, abandonadas quanto á educação, têm direito ao auxilio do Estado dentro dos limites a serem determinados por lei.

Os paes não podem ser privados de autoridade sobre os filhos senão por decisão judicial.

Leis especiaes detêrminarão a protecção da maternidade.

As creanças até 15 annos de idade não poderão vencer salario; nem as mulheres serão empregadas á noite, nem os jovens trabalhadores em industrias prejudiciaes á sua saúde.

E' prohibido o emprego permanente de creanças e rapazes de idade escolar com o objectivo de vencer salario. »

Na da Yugo-Slavia (de junho de 1921) (in *Current History*, de fevereiro de 1922) a secção 27 assegura :

« O Estado attenderá :
— ao especial cuidado das mães e das jovens creanças... »

Ainda na secção 28:

“O casamento estará sob a protecção do Estado.”

Antes, porém, de todas essas, a Constituição alemã, de agosto de 1919 (vide BRUNET, *La Constitution Allemande*, 1921, detalhára, com palavreado abundante, essas mesmas garantias e outras ainda maiores.

A parte segunda da Constituição do Reich Alemão intitula-se — “Direitos e deveres fundamentaes dos allemães”; secção 1ª — “O individuo” — ; secção 2ª — “A vida em sociedade”.

Nesta ultima secção se encontram os dispositivos seguintes:

« Art. 119. O casamento, em tanto que fundamento da vida da familia, da conservação e crescimento da Nação, é collocado sob a protecção particular da Constituição. Repousa na egualdade dos direitos dos dois sexos. Incumbe ao Estado e ás communas velar pela pureza, pela saúde e pelo melhoramento social da familia. As familias numerosas têm direito a medidas que compensem seus encargos.

A maternidade tem direito á protecção e á solicitude do Estado.

Art. 120. A educação da próle, para lhe fazer adquirir as qualidades physicas, intellectuaes e sociaes, é o primeiro dever e o direito natural dos paes ; a sociedade politica fiscaliza a maneira por que elles os desempenham.

Art. 121. A legislação deve proporcionar aos filhos naturaes, para seu desenvolvimento physico, intellectual e social, as mesmas condições que aos filhos legitimos.

Art. 122. A mocidade deve ser protegida contra a exploração, assim como contra o abandono moral, intellectual ou physico. O Estado e a communa proverão ás organizações necessarias. As medidas de protecção por via coactiva só podem ser ordenadas em virtude da lei. »

Outros dispositivos estabelecem e regulam a obrigação escolar e a gratuidade do ensino e dos fornecimentos escolares nas escolas populares e nas de aperfeiçoamento.

O art. 7, n. 7, enquadra na competencia de Reich, ou melhor, na competencia do parlamento geral, ainda que não exclusiva, a legislação sobre “a politica em materia da população, a protecção da maternidade, dos recém-nascidos, das creanças e dos adolescentes”. O art. 161 refere-se á criação do seguro, não só para conservação da saúde e da capacidade de trabalho, contra a velhice, a enfermidade e as vicissitudes da vida, mas também, especialmente, para protecção da maternidade.

O art. 118, depois de excluir a censura, ressalva as derogações que a lei pôssa estabelecer quanto aos cinematographos, e acrescenta: “do mesmo modo, a lucta contra a litteratura immoral e pornographica, assim como a protecção da mocidade em materia de exhibições e de representações publicas, podem dar logar a regulamentação legal”.

Pode-se dizer, como o fez um critico americano, (*Political Science Quarterly*, Junho de 1920, pags. 199-201) que alguns desses dispositivos dependem de leis ordinarias — e é certo que a Constituição Allemã não tem a feição de supremacia sobre a legislação ordinaria, característica da americana e da nossa propria, que algumas vezes attingem a banalidade, que parecem deslocados de um cathicismo politico ou social . . .

Seria, porém, engano lamentavel desconhecer-lhes o valor — sabendo-se o que a Allemanha já realisára e continúa a realizar nessa materia : a fecundidade da raça, o devotamento familiar e patriótico, a capacidade de organizar.

Pela primeira vez — notou BRUNET (op. cit. pag. 242) — a familia foi mencionada na Declaração de direitos de um Estado moderno.

Os dispositivos transcriptos detalham garantias inestimaveis, proclamam deveres em relação aos filhos, asseguram direitos da infancia. As expressões usadas têm alcance novo, amplitude inexcedivel. A protecção da familia visa-lhe a saúde, a pureza, o melhoramento social. A maternidade garante-se, não só a protecção mas até a solicitude do Estado. Aos paes se attribuem o dever e o direito — assim se succedem no texto constitucional as palavras— o dever e o direito de educar a próle ; ao mesmo tempo, porém, restringe-se-lhes todo o arbitrio, determinando a fiscalização do Estado para verificar como se desempenham daquelle dever, como exercem esse direito. Equiparam-se os filhos naturaes aos legitimos.

Amplia-se á mocidade e á adolescencia a protecção do Estado. Toda a materia fica principalmente sob a competencia federal ; assim, a Constituição da Prussia, da Republica da Prussia, (in *Revue de Droit Public*, abril de 1921, pag. 127) nada acrescenta.

Impregnada de tendencias socialistas, a Constituição Allemã conciliou-as, entretanto, com essa desvelada, nunca d’antes attingida protecção da familia ; proclamou a protecção da infancia pela protecção da familia, e accentuou os objectivos eminentemente sociaes desta, sem exagerar a intervenção e a assistencia do Estado.

Ainda nesse ponto, realisa tal avanço sobre todos os documentos do genero, que se torna modelo recommendavel e marco indelevel na historia da legislação da infancia.

8. E a Constituição dos Soviets ?

Tambem esta deveria ter sido indicada como excepção, a par da de Fiume.

Tambem ella emmudece inteiramente, sobre a familia e sobre a infancia (vide *Revista Americana*, janeiro de 1919, pags. 165 e segs.). Nem surprehende que assim seja, sabendo-se que a familia, mesmo para os socialistas, é tida como um organismo perturbador da sociedade, que se deveria supprimir. Na legislação da Russia dos Soviets ha, porém, alguns documentos que merecem ser recordados.

E aqui os consideraremos apartadamente, pela sua feição peculiar, inconfundível e excepcional.

Um dos aspectos mais relevantes é o da nacionalização das mulheres. Torna-se a mulher propriedade do Estado e, si não se casa até aos 18 annos, é inscripta, sob penalidades severas, no escriptorio do amôr livre; tem o direito de escolher um marido entre os homens de 19 a 50 annos, assim como estes têm o direito de escolher mulher entre as solteiras — dispensando em qualquer caso, o consentimento do escolhido; a próle pertence ao Estado. Um decreto do Soviet de Cronstadt aboliu a propriedade privada das mulheres de 17 a 30 annos, mandando internar em asylos todas as creanças desde um mez de idade para serem ahi creadas até 17 annos. (CLUNET, *Journal*, 1919, pags. 105, 503, 583). Contestou-se porém a veracidade desses actos, e, de outro lado, adduziram-se provas da extensão da nacionalização das mulheres e raparigas (*Current History*, outubro de 1920, pag. 169).

A socialização das creanças se faz para as educar nas idéas bolshevistas; desde tres annos, devem ser conduzidas a estabelecimentos especiaes, arrancadas da casa paterna. O primeiro effeito dessas medidas foi o augmento da mortandade infantil (CLUNET, 1919, pag. 1.275).

O Codigo das leis sobre estado civil, sobre a familia e sobre a tutela, de Outubro de 1918, regulou o divorcio e facilitou a investigação da paternidade (CLUNET, *Journal*, 1922, pag. 107).

Um decreto de 25 de junho de 1920 teria attendido ao problema do augmento da natalidade, obrigando todas as mulheres, de 18 a 45 annos, a tomar marido; todas as mulheres, casadas de quatro annos, que não tiveram filhos, divorciar-se-hiam casando-se de novo. (CLUNET, 1920, pag. 373.)

Ficou a filiação illegitima inteiramente equiparada á legitima; a mãe natural obrigada a revelar o nome do pae tres mezes antes do parto, ou, em caso de duvida, os nomes de todos os que o pudessem ter sido. Tambem a mulher casada faria igual declaração, si o nascituro não proviesse do marido legal. Em todo o caso, a declaração da mulher é communicada á pessoa indicada, e esta tem o direito de oppôr, dentro em uma semana, contestação judiciaria.

O leader socialista KAUTSKY explicava o caracter transitorio desses dispositivos, dizendo: "a completa egualdade de direitos entre todas as creanças, sem distincção de paternidade, é uma medida de psychologia social, preparando o caminho para applicar o cuidado da communhão a todas as creanças, removendo os ultimos fundamentos do casamento burguez, com seus privilegios, seus estreitos interesses familiares, seu isolamento, suas limitações patriarchaes" (*Current History*, junho de 1920, pag. 534).

A acção do governo dos Soviets, em relação ás creanças, se resumiu, porém, nestas atterradoras palavras do Dr. HORN, no Congresso Medico, de Agosto de 1920, em Pirogoff, depois de ter dito que muitas coisas, quasi tudo perdoaria aos bolshevistas: "mas ha uma coisa que eu não lhes pôsso nem quero perdoar são as experiencias positivamente criminosas, dignas das tribus mais selvagens do deserto africano, que os bolshevistas têm feito todo este tempo com a nossa joven geração, com as nossas creanças! Esse crime não tem paralelo na historia do mundo! Destruiram, moral e physicamente, toda uma geração russa; destruíram-na irrevogavelmente". (*Current History*, julho de 1921, pag. 662).

Na Conferencia da Educação de 1918 um commissario dos Soviets pré-gava a necessidade de retirar as creanças "da influencia perniciosa da familia", de nacionalisal-as, tomal-as ás mães para fazel-as boas communistas.

Na realização desse programma, o governo distribuiu pequenas rações para as creanças, procurando conseguir que todas as de um anno em diante lhe fossem entregues. Citam-se relatorios de inspecção das *crèches* bolshevistas, em que se descreve a misera condição de innumeradas creanças, de um a quatro annos de idade, noventa por cento das quaes sahiam d'ahi para os hospitaes ou para os cemiterios, quando os hospitaes já não as podiam receber. Por outro lado, teria o governo fechado innumeradas instituições particulares, fundadas depois da revolução de março de 1917, para a protecção da infancia. O presidente da Liga de Defesa das Creanças e o director de uma das pouquissimas *crèches* privadas que subsistiram, narraram as perseguições soffridas: este descreveu a tragedia da mãe russa, obrigada a trabalhar pela insufficiencia do trabalho do marido, obrigada a deixar em casa o filho recém-nascido, reduzida ás mingoadissimas rações do Soviet, e preferindo essa condição a mandar o filho para a *crèche* official. E a ração, embóra deficiente, em domicilio, fôra uma victoria das mães que recusaram mandar os filhos aos restaurantes sovietistas.

De tal sorte, verificou-se que a natalidade diminuiu, e as creanças, nascidas de 1917 a 1920, não sobreviveram. A Sociedade dos especialistas das creanças declarava: a geração infantil deste periodo não existe. (*Current History*, julho de 1921, pags. 664-7.)

A conceituadissima revista americana, que divulgava o estendal de taes miserias, observava, entretanto, que nessa, como em outras materias, os bolshevistas parecem ter mudado de orientação — e em maio de 1921 um dos enviados do "Friends" *Emergency War Relief Committee* annunciára em Londres que as autoridades de Soviet lhe tinham dado liberdade de acção, permitindo soccorrer assim milhares de creanças (*loc. cit.*, pag. 867).

A fome obrigou os representantes dos Soviets a acceitar os soccórros estrangeiros, nas condições em que eram offerecidos, a transigir com a propriedade privada, protestando, entretanto, manter as mesmas idéas fundamentaes. Em setembro de 1921 calculou-se que havia na Russia 900.000 creanças famintas (*Current History*, novembro de 1921, pag. 353); em janeiro deste anno, a comissão americana soccorrera 1.200.000 creanças (*Current History*, abril de 1922, pag. 147).

Já alludimos á contestação sobre a socialização das mulheres, que se não teria effectivado, pretendendo-se que tudo se reduzira a um decreto do Soviet de pequeno logarejo, sem outras consequencias; por equal, quanto ao poder do Estado sobre as creanças, allega-se que haveria apenas tendencias no sentido da nacionalização, a mesma obrigatoriedade escolar, até 14 annos, dos povos occidentaes, e a noção da-tutela como funcção do Estado, em vez de "amôr restricto e pouco intelligente" dos progenitores pela sua prole. (FRAGOLA, *Glisi istituti giuridici del bolscevismo*, 1921, pags. 105-7.)

9. Vejamos agora alguns aspectos da legislação ordinaria.

Sem que possam obedecer estas notas a ordem chronologica das leis que recordam, accentuaremos, antes de todas, nos primeiros tempos da guerra eu-

ropéa, as providencias adoptadas em França a proposito da questão das mulheres violadas nos territorios invadidos.

Apparentemente destituidas do traço que rastreamos nas leis desses dias, taes dispositivos contêm alto pensamento generoso em favor da infancia e dos direitos e deveres da maternidade. Porque uma das primeiras soluções aventadas fôra, simplesmente, a revogação dos dispositivos do Codigo Penal attinentes ao abôrto, conforme o projecto de lei offerido ao Senado por *Lutz Martin*. A esse tempo já se citava, ao menos, um caso de abôrto provocado, em que a mulher fôra condemnada a dois annos de prisão, applicando-se-lhe, desde logo, a lei de suspensão da condemnação.

A questão, em si mesma delicadissima, provocou largo debate e funda emoção.

Afinal, decidiu o Governo, inspirado no parecer dos professores de puericultura ouvidos, prestar, com a maior discreção e sigillo, soccôrros medicos e os serviços da Assistencia Publica em Paris, á qual seriam entregues as creanças, evitando-se todos e quaesquer vestigios da origem.

Por outro lado, uma ordem do dia do exercito allemão annunciava que as creanças apresentadas, nascidas de soldados allemães, seriam enviada para a Allemanha onde se educariam, caso as mães consentissem, recebendo estas 150 marcos por menino e 100 marcos por menina. A mesma ordem declarava que o infanticidio seria julgado pelo Tribunal Marcial. (*CLUNET, Journal*, 1916, pags. 895-9.)

10. Os institutos especiaes em favor dos orphãos da guerra só precisam ter nestas paginas uma referencia, porque afinal elles teriam inspirado outras creações em favor de outras creanças, tantas vezes não menos infelizes.

Tiveram por toda a parte os orphãos da guerra, como era justo, as maiores attentões do Estado.

Assim, em França, a lei de 27 de julho de 1917 declarou "pupillos da nação", e collocou expressamente sob a protecção do Estado, ate á maioridade, os orphãos, cujo pae, mãe ou arrimo da familia tivesse morrido, victima militar ou civil do inimigo, durante a guerra de 1914, ou se achasse, em consequencia de ferimento recebido ou de doença contrahida ou aggravada devido á guerra, na incapacidade de ganhar a vida pelo trabalho. Crearam-se para esse fim estabelecimentos publicos denominados — officio nacional e officios departamentaes dos pupillos da nação. Leis posteriores ampliaram e aperfeiçoaram o instituto. (*Revue trimestrelle de Droit Civil*, 1917, pags. 519-22; 1919, pags. 226-7; 1920, pag. 471; 1921, pags. 811-2; *CLUNET, Journal de Droit International*, 1919, pags. 1.063-7; *Revue Politique e Parlementaire*, abril de 1919, pag. 37.)

11. Muitas vezes se tem recordado o exemplo do Japão, durante a guerra com a Russia, reduzindo implacavelmente todas as despesas publicas, para occorrer ás militares, mas augmentando sempre as verbas do ensino. Além disso muito se repetira que em 1870 fôra vencedor o mestre-escolar allemão.

Tão accentuada é essa co-relação que, na Inglaterra, se disse que as phases da educação nacional se poderiam historiar pelas guerras successivas. (*The Times history and encyclopedia of the war*, vol. XIV, pag. 258.)

Na grande guerra européa sentio-se o conflicto entre concepções politicas antagonicas, resultantes de systemas diversos de educação.

Assim, o problema do ensino mereceu logo desvelada attentão, tanto mais quanto os cursos escolares tinham de ser suspensos ou perturbados pelo afastamento de professores para os serviços militares, pela occupação de edificios collegiaes, pela utilização dos laboratorios.

Só o estudo desse aspecto dos problemas a que se vóta estas paginas bastaria para absorver-las.

Mas, investigando apenas os traços fundamentaes das reformas realizadas — a par da relevancia reconhecida do problema do ensino, tal qual o impoz ao exame dos governos na phase mais grave da luta militar — o primeiro que sobreleva é o da dilatação do periodo escolar.

Emquanto se previa a diminuição — ou até se idealisava a suppressão do serviço militar — ampliava-se, como para assegurar a submissão do individuo ao Estado durante lapso de tempo não inferior, o periodo do ensino obrigatorio.

Na Constituição Allemã (art. 145) determinou-se expressamente que a obrigação escolar "é satisfeita, em principio, pela escola popular cujo curso de estudos dura, pelo menos, oito annos, e á qual é annexa a escola de aperfeiçoamento até dezoito annos completos".

A reforma ingleza, é porém, o documento mais significativo a examinar neste ponto.

A idéa da ampliação do ensino para os adolescentes, parece originaria da França. Allí o ensino cessava mais cedo que na Inglaterra — aos 12 e não aos 14 annos. Dos 12 aos 20 annos, idade do serviço militar, dizia-se que a sociedade abandonava a creança "aos acasos das exigencias e muitas vezes dos des-cuidos domesticos".

A experiencia do trabalho das creanças durante a guerra inspirou novas idéas sobre elle, consagradas, como ouvimos, no Tratado de Versalhes, e orientou a reforma escolar.

Em 1916 nomeou o Governo inglez uma commissão especial para estudar a reforma da educação e da instrucção. Um grupo de homens de pensamento organisou uma série de conferencias sobre as "novas idéas em educação". Em dezembro do mesmo anno, *LLOYD GEORGE*, fez Ministro da Educação um historiador de Oxford, vice Chancellor da Universalidade de Sheffield — *FISHER* — que em abril seguinte, expunha as suas idéas, e reclamava, em plena guerra, o augmento dos 40 milhões sterlingos, já consignados annualmente para os serviços da sua pasta. Desde então até agosto, a reforma do ensino esteve em fôco, como "legislação de guerra do typo mais sabio".

Em agosto de 1917, apresentou *FISHER* o seu proprio projecto. Disse elle, justificando-o, que a reforma não habilitaria a vencer os allemães em 1918, muitos annos sendo precisos para que produzisse todos os seus fructos, mas era absolutamente connexa com as circumstancias da guerra.

Novo projecto foi apresentado, attendendo a certas criticas, em dezembro de 1917, e tornou-se lei em agosto de 1918. A idade nas escolas elementares foi elevada a 14 annos; a obrigação de frequencia das *continuation schools* estabelecida, até 1925, para as creanças de 14 a 16 annos, e depois de 1925, para as de 14 a 18 annos; pro-

hibiu-se o trabalho assalariado até 12 annos; limitou-se o trabalho das creanças de 12 a 14 annos a duas horas nos domingos e dias escolares, e não antes das 6 horas da manhã, nem depois das 8 da noite; as autoridades locais foram autorizadas a estabelecer colonias de férias e centros de exercicios phisicos, pagando o Thesouro parte da despeza; providenciou-se sobre o tratamento medico das creanças nas escolas publicas, sobre escolas especiaes para as creanças phisicamente defeituosas; supprimiram-se todas as contribuições nas escolas publicas elementares.

O projecto FISHER repercutiu logo em França e alli o projecto do Governo pretendeu ir mais longe — pois ampliava a 20 annos a obrigação escolar para os rapazes e a 18 annos para as raparigas — dividido o curso em dois periodos. As raparigas se ensinaria, até aos 16 annos, o officio de dona de casa; depois, o papel de mãe. Assim, a reforma, visando especialmente os adolescentes, influiria directa, immediatamente, sobre a infancia. A lei de 2 de agosto de 1918 organisou o ensino profissional publico da agricultura, comprehendendo o ensino post publico agricola escolar e agricola domestico para rapazes e raparigas. A lei de 25 de julho de 1919 organisou o ensino tecnico industrial e commercial e estabeleceu penas para os directores dos estabelecimentos e para os paes ou tutores que impedissem os seus jovens operarios, filhos ou tutelados, de frequentar os cursos respectivos ou desinteressarem-se da assiduidade delles.

Tambem nos Estados Unidos, "pela primeira vez a União, interveiu directamente na direcção, fundação e subvenção de escolas profissionaes, de accordo com a lei SCHMIT-HUGHES"; Hamburgo e Saxe decretaram, durante a guerra, a obrigatoriedade da instrução technica; na nova Republica Allemã, a Constituinte de Weimar votou a reforma do ensino; na Italia, na Hollanda, na Scandinavia, o problema foi agitado. (VICTOR VIANNA, *Jornal do Commercio* de 23 de agosto de 1919.)

Na China republicana, o desenvolvimento do ensino publico foi consideravel; a conferencia de 1919 assentou-lhe nova orientação, recommendou a redução das despezas militares em favor das do ensino.

Em materia de ensino profissional, fizeram os Estados Unidos alguma coisa de extraordinario. E' o *vocational training*, a "educação para ganhar a vida" — que talvez escape do objectivo stricto destas paginas, porque interessa tambem, e especialmente aos adultos, e aproveitou, mais que tudo, aos veteranos da guerra, aos antigos soldados (*Schmit-Hughes Act* de fevereiro de 1917), assegurou a intervenção do Governo Federal, e destinou ao serviço a verba especial de cerca de um milhão e seiscentos mil dollars no primeiro anno, até o maximo de sete milhões e trezentos mil dollars em 1926, distribuidos pelos Estados, mediante os *State Boards for Vocational Education* que todos os Estados deveriam crear, e sob a condição de despenderem com o mesmo objectivo equal somma. Creou-se o *Federal Board for Vocational Education* e, assim, em 1920, já se contavam mais de 3.150 escolas publicas profissionaes, com mais de 265 mil alumnos. Merece ainda notado que o ensino se desdobra em tres ramos — agricultura, industria e commercio e economia domestica. E interessa particularmente accentuar que, neste ultimo, as raparigas aprendem, não só a cosinhar e os trabalhos domesticos, como tambem a cuidar das creanças (Vide *Current History*, fevereiro de 1922, pags. 774-780 e *American Political Science Review*, agosto 1921, pags. 344-6). Está assim o Governo Federal a promover directamente, a ensinar a puericultura.

Outro aspecto — sendo o primeiro a ampliação da idade escolar, e o segundo a intensificação do ensino profissional — outro aspecto notavel das novas tendencias em materias de educação, parece-me ser a pratica das instituições politicas, que desde a escola se procura ensaiar.

Adoptaram-no os bolshevistas russos, procurando orientar as novas gerações, as gerações de amanhã, desde os bancos escolares, no sentido das suas idéas. Na Conferencia sobre Educação Publica, de 1918, dizia o Commissario LILINA: "nós faremos da nova geração uma geração de communistas. Faremos das creanças verdadeiros communistas e bons, porque ellas são, como a cêra, facilmente moldaveis" (*Current History*, julho de 1921 pag. 664.) Argue-se (*loc. cit.*) que, com esse objectivo, os bolshevistas perseguiram os antigos professores e os afastaram das escolas.

Emprehende-se na America a contra propaganda, tambem nas escolas. (*Constitutional Review*, abril de 1921, pags. 120-2; janeiro de 1922, pag. 55; abril de 1922, pag. 124.)

WILSON GILL, antigo professor, tem recommendado a *School Republic*; cada escola será uma republica, organisada segundo a Constituição Americana; cada alumno, desde o mais joven, é um cidadão, empenhado em elaborar, applicar ou interpretar as leis nas suas relações com a vida quotidiana; só os professores continuam a ser strictamente professores. GILL considerou tão simples e facil a instituição, que a recommenda até para os jardins da infancia, e assignala os beneficios incalculaveis de ordem moral, de ensinamento civico, que resultam da applicação intelligente dessa linda idéa (*Constitutional Review*, outubro de 1921, pags. 246-7). Na Allemanha, logo em dezembro de 1918 — apenas um mez depois do armistício — estabeleceu-se em cada escola uma Comunhão Escolar e um Conselho Escolar, eleitos pelos alumnos. Foram tão satisfactorios os resultados obtidos que, em 1920, o Ministerio da Educação Popular expediu um decreto regulando as commissões de classe; a discussão dos assumptos de interesse de toda a classe, ou outros suscitados pelos alumnos; a reunião de todas as classes da escola em *Communa Escolar*, com o objectivo de levar os alumnos á comprehensão da communhão em que vivem e dar-lhes oportunidade de cooperarem no seu desenvolvimento.

Retardando-se o término do periodo escolar obrigatorio, a tendencia, inspirada já antes da guerra, em considerações de ordem pedagogica — é tambem para lhe antecipar o inicio; os jardins da infancia; as escolas maternas, as admiraveis *Case dei bambini* da Dra. MONTESSORI permitem afastar do lar domestico em desordem, ou da rua, onde os paes as deixam — as creanças de tenra idade. Esta solução — recommendada já pela pedagogia — revigorou-se, ainda, no tempo da guerra, como vamos ver, pelas observações sobre o trabalho e a criminalidade infantis.

Finalmente, um ultimo traço que caracteriza a remodelação do ensino publico parece-me ser o desenvolvimento da educação phisica. A educação phisica vae sendo objecto de lei, de projectos de leis, do estudo e do estimulo por organizações ou repartições novas, mesmo naquelles paizes, de raça latina, que della mais descuravam. (*Nuova Antologia*, 1 de agosto de 1921, pag. 259.)

Em França, em junho de 1920, estabeleceu-se a obrigatoriedade da educação

physica para as creanças de ambos os sexos: para os rapazes, de 6 aos 16 annos, quando devem começar os serviços militares; para as raparigas, durante todo o período da instrução primaria e secundaria.

O recente decreto de 3 de março de 1922 creou no Ministerio da Instrução Publica um serviço provisorio de educação physica e despórtos nos estabelecimentos de ensino.

O desenvolvimento do escotismo satisfaz essas tendencias e nenhum facto o comprova melhor que a reunião em Londres, em agosto de 1920, de cem mil *boy-scouts* de vinte e seis nações diferentes. Reconhece-se definitivamente que a escola tem de ser o succedaneo da officina, a preparação para a officina, o preventivo do tribunal, o correctivo dos jovens delinquentes.

12. Para considerar o problema da protecção da infancia, verdadeiramente *ab ovo*, havia de começar-se pela questão do casamento.

A natalidade não guarda uma relação absoluta com a nupcialidade, mas indubitavelmente esta influe consideravelmente sobre aquella, e em materia de nupcialidade as leis podem ter acção poderosa. (DE ROUX, op. cit. pags. 142-3.)

O casamento pode falhar como methodo de felicidade individual, mas não tem, ainda, succedaneo como factor da educação da infancia e este será talvez o argumento decisivo contra o divorcio.

Por isso mesmo que, nas uniões illegitimas, mesmo nas mais aparentemente duradouras e amorosas, como observou DE ROUX, o filho é rarissimamente desejado, ha um interesse social na protecção da familia. (*L'Etat et natalité*, pag. 135.)

Multipas e variadissimas modalidades pode essa protecção assumir.

Realizam-na as leis que favorecem a condição da mulher. E as leis que têm esse objectivo favorecem tambem, immediatamente, a infancia e a prole.

Nesse sentido, não só em favor da mulher, mas tambem da prole, uma das tendencias, já anterior á guerra, e das mais accentuadas na legislação civil, realça a condição da mulher na sociedade conjugal, equipara-a ao marido, dá-lhe, quanto á guarda e á educação dos filhos, os mesmos direitos deste.

Da influencia da guerra nesse sentido ha um documento na lei franceza de 3 de julho de 1915, que, nos casos de urgencia reconhecida judicialmente, facilitou o consentimento judiciario á mulher casada, impossibilitada de obter a autorização marital por motivo da guerra, e conferio-lhe, provisoriamente, o patrio poder na falta do pae impedido por esse motivo. Essa lei se limitava ao periodo da guerra; mas outra lei, que adeante referiremos, de 1919, facilitou a livre disposição pela mulher dos bens dotaes e dos que por ella houvessem sido adquiridos. Desta ultima lei foi o objectivo favorecer certas obras de assistencia e de protecção da infancia e dos orphãos da guerra; mas, sem duvida, contribuiria, como a de 1915, para melhorar a condição submissa da mulher no Codigo Napoleão, habilitando-a a exercer os direitos que lhe cabem.

Outras leis agiram no mesmo sentido na propria França. Assim, a de 20 de março de 1917, que conferio a tutela á mulher, mesmo casada, com autorização do marido, ascendente do orphão — pois o art. 405 do Codigo Civil só admittio os ascendentes do sexo masculino; e, além de outras disposições, admittio em todos

os casos a mulher no conselho da familia, do qual pelo Codigo só fazia parte como mãe ou como parente na linha ascendente.

Sentio-se, proclamou-se a necessidade de simplificar o casamento, facilitá-lo, mesmo ás viúvas.

A lei franceza de 3 de abril de 1917, para facilitar as segundas nupcias, manteve o usufructo do conjuge sobrevivente ao que se casasse de novo, ainda que haja filho do predefunto, derogado assim o Codigo Civil.

Um dos maiores civilistas francezes contemporaneos — HENRIQUE CAPITANT — escreveu que as formalidades do Codigo Civil haviam impedido muita gente de casar, por falta de tempo ou de dinheiro... Leis diversas, de 1896, de 1907, de 1912, haviam feito alguma coisa no sentido da simplificação. Em 1919 tratava-se de reduzir a 25 annos a idade — que o Codigo Civil não limitára, e que depois se fixára em 30 annos — em que era necessario para o casamento o consentimento do pae. O illustre professor da Faculdade de Paris aconselharia a suppressão da licença, desde a maioridade — mas reconhecia que se podia avançar lentamente nesse caminho. A lei de 9 de agosto de 1919, reformou quatorze artigos do Codigo Civil, com essa orientação, ainda que mantivesse até 30 annos o acto reverencial. Ainda em França, leis successivas facilitaram, ainda, durante a guerra, não só o matrimonio das pessoas ausentes, mas das pessoas que precisavam do consentimento de pessoas ausentes. Derogou-se o Codigo Civil para reduzir o prazo para transcrição da sentença do divorcio.

Na Italia, não só se facilitou o casamento por procuração, como tambem readmittio a legitimação dos filhos por subsequente matrimonio desde a data da procuração passada para o casamento, embora este não se effectivasse (Decretos de 24 de junho e 14 de outubro de 1915, in COGLIOLO, *La legislazione di guerra*, pags. 115-7). A lei franceza de 7 de abril de 1917 admittio a legitimação desde que pela correspondencia ou por qualquer documento se provasse a vontade evidente de casar.

O desejo de augmentar a natalidade levou á apologia do filho natural, da maternidade da mulher solteira...

O celibato feminino tende a augmentar. Diminuíram muito os homens, e os homens que podem casar. Ainda antes da guerra, havia na Inglaterra, si me não trae a memoria, mais de um milhão de *spinsters*, um milhão de solteironas, um milhão de mulheres condemnadas á esterilidade. As estatísticas actuaes devem revelar algarismos ainda mais aterradores.

O effeito da simplificação das formalidades do casamento é, aliás, incalculavel; a uma lei belga, de 1896, que tivéra essa orientação, seguia-se o augmento dos matrimonios na proporção de um quarto até o da natalidade. (DE ROUX, paginas 143-144.)

Suggeriu-se, pois, as maiores simplificações e a inteira gratuidade (vide pag. 143).

Mas, por outro lado, ao mesmo tempo, alvitrou-se uma nova formalidade, mais grave e complicada — o exame medico — que pôde restringir muito a capacidade matrimonial, e que tem em vista principalmente a qualidade da prole, e não a quantidade. E com este mesmo pensamento, a prohibição matrimonial por parentesco tende a ampliar-se.

Na America, em 1917, já dezeseite Estados — e o numero augmentava — prohibiam o casamento de primos irmãos (*American Law Review*, maio-junho de 1917, pag. 411).

Esse movimento va e sendo inspirado ou estimulado pela Eugenia, creada por GALTON, em 1865. Já se a definia — a sciencia do aperfeiçoamento moral e physico da especie humana. (RENATO KEHL, *Eugenia em Medicina Social*, pag. 9). É a puericultura antes da procreação e do nascimento — na phrase de PINARD.

O Sr. JOÃO RIBEIRO disse que "eugenisar quanto possivel a familia é um dever de boa politica e uma tarefa para os futuros estadistas" (in KEHL, *op. cit.* pag. 16).

Não é um movimento novo. A Sociedade Alleman para a hygiene da raça data de 1905, e o 1º Congresso Internacional Eugénico teve lugar em Londres em 1912. E, em summa, é a revivescência das idéas do tempo de Lycurgo e de Pericles — mais, completadas, porque então só se cuidava da força physica e não da moral e intellectual (KEHL, *Eugenia*, pag. 96). E' porém, um movimento continuado e crescente.

O 2º Congresso de Bruxellas, de 1921, recommendou a inclusão da sciencia eugénica nos programmas de estudo como parte do ensino da hygiene e da moral.

Uma das suas primeiras recommendações é a selecção conjugal, mediante o exame medico, o attestado medico para os nubentes, já defendido entre nós, com o maior brilhantismo, pelo saudoso professor SOUZA LIMA — exigencia que tende a generalisar-se e em relação á qual, como veremos, a nossa lei retrogradou. A repressão do alcoolismo e da syphilis, em que ella se empenha, está sendo em toda a parte objecto de attenções especiaes dos legisladores que adeante accentuaremos.

Nos Estados Unidos, em casos especiaes, nos Estados da Indiana e California, chega-se á esterilisação de individuos nocivos á raça. (RENATO KEHL, *Eugenia e Medicina Social*, pag. 159.)

A legislação que mais impressionantemente se tem inspirado nos ensinamentos da eugénia, se encontra, em verdade, em alguns Estados americanos — e, apesar de datar de antes da guerra, merece aqui referencia, pois representa as tendências mais avançadas. Trata-se nada menos do que a "asexualisação" de idiotas, loucos, imbecis e criminosos habituaes — menos como castigo, que para evitar a transmissão hereditaria desses vicios.

Tambem se applica a mesma pena a certos crimes. Duvidas suscitadas sobre a constitucionalidade da medida, em casos criminaes foram julgadas improcedentes; não se a admite precisamente, porém, quando poderia ser mais util e conforme á doutrina eugénica — como por exemplo em relação aos debilitados mentaes e aos epilepticos — porque se applicaria sómente aos asylados em instituições de caridade e não a todos os individuos que se achassem na mesma condição. (*Ruling Case Law*, vb. *Criminal Law*, vol. 8, pags. 268-269; *American Law Review*, 1913, vol. XLVII, pag. 759.)

13. Quanto ao divorcio, sem retomar aqui essa questão infundavel, não é entretanto possivel deixar de accentuar que cresceram enormemente os numeros de asos. E a questão do divorcio ligou-se á natalidade.

De uma parte verificou-se nos Estados Unidos, que mais de metade dos casaes divorciados não tinham filhos (*Current History*, agosto de 1921, pags. 816-21). A familia legitima, factor da natalidade — é assim, ao mesmo tempo, protegida por esta.

De outra parte, attribuiu-se ao divorcio certa influencia benéfica sobre a natalidade, pois permitiria o casamento dos que já estão separados por incompatibilidades pessoases.

Para que este argumento fosse aliás inteiramente aceitavel em favôr do divorcio, seria preciso que só se valessem do divorcio os que estavam realmente separados de modo absoluto.

A' seguinte conclusão chegou o MARQUEZ DE ROUX: "a natalidade legitima é, mesmo fóra de toda consideração moral, a unica que é preciso encorajar — donde esta dupla consequencia: tudo o que enfraquece á familia, tudo o que affrouxa o laço conjugal e approxima o casamento da união livre, ameaça muito de perto os interesses da população e todo o favôr prestado a filiação natural, toda assimilação da amante á esposa, dos filhos naturaes aos filhos legitimos, se volta contra a natalidade geral" (*op. cit.* pag. 136).

14. Os favores concedidos á prole illegitima, a situação commoda do pae agem, porém, de modo incalculavel, contra o matrimonio. De tal sorte que bem dizia alto funcionario da Assistencia Publica de Paris: "em certos meios, é preciso muita coragem para affrontar os encargos e os riscos do casamento". (*Revue Politique et Parlementaire*, abril de 1921, pag. 64.)

Notou um escriptor americano que o casamento fóra, a principio, um instituto de protecção á mulher, e tornou-se um meio de assegurar a propriedade privada e os direitos hereditarios. Por isso mesmo, augmentou a prevenção contra o filho nascido fóra do matrimonio e não lhe é possivel conceder os mesmos direitos do filho legitimo.

Sentio-se, porém, a crueldade desse systema legislativo contra a mulher solteira, enquanto o pae natural ficava impune; viu-se que augmentavam os infanticídios; a mortandade era debradamente maior que entre os filhos legitimos e, dos sobreviventes, a maioria era de revoltados, de atrasados, de incapazes. A percentagem de filhos naturaes — 8, 9 até 16 por cento na Saxonia — subira, no periodo de 1910 a 1914, e subiu ainda mais, como era de suppôr, de 1915 em deante.

Fizeram-se em alguns paizes esforços para responsabilisar o pae, auxiliar a mãe, proteger o filho, mas faltou o apoio das leis (*Current History*, dezembro de 1921, pag. 435). Na Inglaterra, em 1919, nasceram 42.000 filhos illegitimos (*Current History*, dezembro de 1921, pag. 436); nos Estados Unidos 32.000 brancos, fóra, portanto, os dos negros (*Current History*, dezembro de 1921, pag. 436).

Mesmo em relação á Inglaterra, cujo quadro social durante a guerra lucidamente descrevia CAZAMIAN, notou que, si apenas alguns originaes reclamavam a polygamia ou a abolição do matrimonio, parecia certo que "a sociedade se dispõe a fazer reconhecer mais largamente seus direitos em tudo o que se refere á renovação das gerações": os filhos naturaes rehabilitavam-se; facilitava-se o divorcio;

a maternidade tornava-se uma das mais preciosas "funções nacionaes" (CAZAMIAN, *La grande Bretagne et la guerre*, pag. 265).

Assim se formou allí, em princípios de 1918, o *Nacional Council for the Unmarried Mother and Her Child*, composto de representantes de autoridades publicas e outras pessoas, ao qual se attribue influencia meritoria, especialmente na educação da opinião publica (*Current History*, dezembro de 1921, pag. 437).

Em maio de 1920, o Parlamento approvava, por grande maioria, o projecto de protecção da mulher solteira e dos seus filhos, inspirado pelo *Council*. Recordamos acima os numeros dos filhos naturaes, nascidos no Reino Unido; dessas creanças, 10 mil morriam no primeiro anno. As mortes eram em número dobrado do das creanças de filiação legitima. O governo fez varias objecções ao projecto, revelando a intenção de apresentar substitutivo (*Current History*, julho de 1920, pag. 651).

O projecto NEVILLE CHAMBERLAIN, procurava assim resolver a questão da paternidade illegitima e collocava os filhos illegitimos sob a guarda publica. Como a mãe solteira é, em regra, moça, fraca, desamparada, a melhor solução pareceu ser auxilia-la — e, ao mesmo tempo, pôr o filho sob a guarda do Estado ou em estabelecimento sob a fiscalisação official. Mas a separação da creança e da mãe é um factor de mortandade que alguns Estados americanos procuram excluir ou prohibindo-a, como Maryland e a Carolina do Norte, até que a creança atinja a seis mezes ou mediante a regulamentação pelos estabelecimentos officiaes, como Minnesota e a cidade de Milwaukee (*Current History*, dezembro de 1921, pag. 438). Foi muito emendado e discutido o projecto.

Em 1921, outro projecto aproveitando as disposições inatacadas do projecto Chamberlain (*Children of Unmarried Parents Bill*) obrigava o pae a sustentar o filho illegitimo (*Current History*, dezembro de 1921, pag. 437).

No Direito Inglez o filho illegitimo era sempre tido como tal, mesmo que os paes se casassem; assim não era porém na Escocia. (*Current History*, dezembro de 1921, pag. 437.)

A legitimação da prole pelo subsequente matrimonio dos paes tambem era estipulada pelo projecto, discutido largamente no Parlamento Britannico em meados de 1920 (*American Law Review*, julho de 1920, pags. 563-586). Nada parecia mais absurdo, ao commentador americano, que as idéas, persistentes na Inglaterra, sobre essa materia, collocando-a em situação singularissima. Ainda assim, mantinha-se uma restricção: a legitimação só se daria si, ao tempo do nascimento do filho, os paes se tivessem podido casar; — excluam-se, pois, do favor legal milhares de creanças por essa restricção *narrow minded and intolerant*.

O mesmo projecto — de NEVILLE CHAMBERLAIN — obrigava a declarar no registo o nome do pae natural e a pessoa indicada communicaria o official do registo a declaração para ser aceita ou impugnada. Era um dispositivo francamente inspirado na legislação dos soviets — e no artigo citado da *American Law Review*, fazia-se-lhe a critica severamente, mostrando os escandalos que provocaria.

NEVILLE CHAMBERLAIN disse que o descuido da Inglaterra em modernisar sua legislação sobre os filhos illegitimos causára a morte de milhares e a decadencia physica de dezenas de milhares de creanças.

O problema da filiação illegitima tambem está sendo activamente estudado na America; a *Intercity Conference on Illegitimacy* provocou, em 1920, duas conferencias, realizadas pelo *Children's Bureau* do Departamento do Trabalho, em Nova York e em Chicago; e organisou-se um projecto de lei uniforme (*Current History*, dezembro de 1921, pags. 433-40).

A inteira equiparação dos filhos illegitimos aos legitimos é uma tendencia inilludivel — quaesquer que possam ser os seus inconvenientes sociaes ou a sua injustiça. Realizou-a a Russia dos Soviets, como já vimos — e por isso grandes louvores se lhe fizeram na America (*Current History*, dezembro de 1921, paginas 435-6). E allí mesmo, varios Estados, como o Dakota do Norte desde 1917 e o Arizona desde 1921 tambem a adoptaram (idem, pags. 435, 8, 9). Alguns Estados do Sul, cabem aos filhos illegitimos todas as regalias dos filhos legitimos, não podendo entretanto viver em commum com a familia do pae si o pae fôr casado (*American Law Review*, novembro de 1918, pags. 935). É uma garantia da harmonia do lar tambem consagrada com rigôr em nosso proprio Código Civil (art. 359, vide CLOVIS BEVILAQUA, *Código Civil Commentado*, vol. 2º, 2ª, ed. pags. 322-3).

Entretanto, o 2º Congresso de Bruxellas não acceptou a proposta que se lhe fez que lhe fez uma mulher, a presidente da *Oeuvre liberatrice*, de Paris — em favor da completa equiparação legal dos filhos naturaes aos legitimos.

Para evitar a dissolução da familia, preferio-se recommendar a organisação da tutela de todos os filhos naturaes — confiada, de preferencia a um particular, a uma instituição privada e, só em ultimo caso, á autoridade publica; e ao mesmo tempo, a facilitação da pesquisa da paternidade e da maternidade.

A legislação franceza — apesar dos esforços dos socialistas para estender aos filhos naturaes, mesmo não reconhecidos, as pensões e mais favores concedidos pela natalidade — parece obedecer á mesma orientação. Pondera-se que as uniões livres, formadas e dissolvidas por capricho, provocam os defeitos do máo cidadão, ao passo que a familia os evita e merece, ainda por isso, os favores do Estado; aquellas acarretam a prole desamparada, que o Estado tem de socorrer; contritoras das familias numerosas, por não terem percebido essa distincção. Argue-se de amoral a lei protectora das parturientes. A legitimação dos filhos adulterinos foi, no entanto, admittida por lei de 3) de dezembro de 1915.

15. Estamos a verificar, a cada passo, a dilatação da tutela do Estado sobre a familia, sobre a infancia.

Além disso, facilita-se-lhe a suspensão, a destituição por acto judiciario.

D'ahi decorre a restricção do patrio poder. A simplificação das formalidades do casamento, — as leis successórias — enfraquecem-no.

A protecção dos filhos illegitimos pelo Estado, a adopção delles pelo Estado, levára a estender aos filhos legitimos os mesmos favores.

Parceria que estes ficavam na situação de abandono de que se queria tirar aquelles, si assim não fosse. Mesmo, porém, em relação aos filhos illegitimos, já vimos que se reconhece a inefficacia e até a inconveniencia a protecção exclusiva do Estado.

O antigo conceito do patrio poder, que vigorou entre nós até a lei do casamento civil, de 1890, tornava-o, na expressão do nosso grande LAFAYETTE, "um invento absurdo, imaginado antes em utilidade e vantagem do pae do que em beneficio do filho" (*Direito de Família*, § 112, nota 471). O Sr. EVARISTO DE MORAES estudou o instituto em nosso Direito, mostrando que, segundo a previsão de IHERING, teade a perder a feição romana, assumindo o Estado a função paterna ou familiar (1º Congresso Americano da Creação, contrib. brasileira, vol. I, pags. 161-171).

Não pôde ter a criação inimigo mais temeroso — e tanto mais temeroso quanto maior autoridade se lhe dê — que o proprio pae.

Essa é a dolorosa verdade, que a sentimentalidade humana, particularmente a nossa sensibilidade de latinos e de meridionaes, não terá percebido por completo. Essa é a triste verdade, que dóe aceitar, aos que devemos aos que nos deram a vida, mais que a propria vida, o sentimento della, e da sua nobreza, e a capacidade de a viver com honra.

O inimigo a evitar, a excluir — o inimigo mais perigoso porque tinha protecção da lei, porque tinha o disfarce de protector e de amigo, porque tinha a oportunidade do convívio diario — é o pae, o pae ignorante; o pae descuidado, o pae ganancioso, o pae explorador, o pae vicioso, o pae perverso.

E quando alludimos ao — pae — comprehendemos nessa designação não só propriamente o pae, mas também a mãe, com maiores riscos para a prole nesse caso.

O movimento que se vae desenvolvendo nessa materia, tem attenuado as regras demasiado absolutas.

Em França, onde o conceito do patrio poder tivéra todo o rigôr no Código Napoleão, melhor se apreciavam as novas tendencias. Em plena guerra, foi adoptado o projecto VIOLETTE (lei de 5 de agosto de 1916), pelo qual se mantém a guarda da criação áquelle a quem fôra confiada pelo pae, pela mãe, pelo tutôr ou por decisão judicial, si quem a reclama se desinteressára della por longo tempo (vide *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1916, pags. 190 e 593).

O projecto MARTIN, de 1920, permittia ao juiz e ás sociedades de protecção, controlar o exercicio de direito paterno de correcção (*Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1920, pag. 440).

Já em 1918, porém, fôra apresentado o projecto FLANDRIN, modificando a lei de 89 sobre as creanças abandonadas e sobre a destituição do patrio poder (*Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1918, pags. 203, 1921, pag. 348). D'ahi resultou a lei de 15 de novembro de 1921, que estabeleceu e regulou detalhadamente — não só a perda do patrio poder, já d'antes admittida — como também a privação de certas prerogativas dessa autoridade, não só nos casos de condemnação do pae ou da mãe, como também quando estes "compromettem por máos tratos, por exemplos perniciosos de embriaguez habitual ou de incontinencia notoria, por falta de cuidados ou por falta de direcção necessaria, quer a saúde, quer a segurança, quer a moralidade, dos seus filhos ou de um ou de varios delles".

Admittindo-se a perda parcial do patrio poder, adoptada na Belgica desde 1912, isto é, medidas que não envolvam a completa destituição do patrio poder — como a retirada da guarda do filho, ou a fiscalisação directa pelos parentes —

facilitou-se a restricção da autoridade paterna nociva, e conferio-se, aos juizes, mais amplo poder na apreciação das circunstancias de cada caso e a determinação das providencias convenientes. Em summa — a intervenção dos tribunaes fica autorisada "sempre que os paes não preencham, ou preenchem mal seu papel de educadores" (vide *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1922, paginas 230-241).

A lei argentina, de 21 de outubro de 1919, ampliou, acertadamente, os casos de suspensão do patrio poder, considerando "abandono material e moral, ou perigo moral, a incitação, pelos paes, tutores ou encarregados, á execução, pelo menor, de actos prejudiciaes á sua saúde physica ou moral; a mendicidade ou vadiagem do menor, sua frequencia em logares immoraes ou de jogo ou com ladrões ou gente viciosa, ou de má vida; que, não tendo completado 18 annos, vendam periodicos, publicações, ou objectos de qualquer natureza que sejam, nas ruas ou em logares publicos, ou quando nesses sitios exerçam officios afastados da vigilancia de seus paes ou encarregados, ou quando occupados em officios prejudiciaes á moral ou á saúde" (art. 21).

O episodio da paternidade não confere, pois, nenhum direito definitivo. Crêa uma presumpção *juris tantum*. Inspira-se na conveniencia, no direito, no interesse dos filhos.

Não ha ainda excesso na legislação apontada; mas, já se receia, por esses dispositivos e outros, inclusive sobre a disponibilidade dos bens, que a autoridade paterna vepha a ficar demasiado reduzida (PERREAU, na *Revue Trimestrielle*, 1921, pag. 645).

E os inconvenientes da exagerada intervenção do Estado, da função paterna do Estado, da substituição dos paes pelo Estado, já ficaram accentuados nestas mesmas paginas. Seria o exagero opposto áquelle que se vae agora corrigindo, e não menos pernicioso que o anterior.

16. Datam de antes da guerra européa muitas leis em favôr da natalidade e em favôr das familias numerosas.

Parecia, porém, sentir-se alguma coisa de ridiculo nesses dispositivos.

Aqui mesmo — onde até agora nada parece haver-se feito nesse sentido — foi, ha longos annos, motivo da mais irreverente critica certo projecto que tributava mais onerosamente os celibatarios. Em toda a nossa legislação social, só alguns dispositivos das leis sobre o sorteio militar — mais accentuados graças á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal — attendem, de algum modo, aos encargos da familia. Adeante mencionarei um projecto apresentado á Camara dos Deputados, e que d'alli não sahio.

Mais que em qualquer parte, na França o problema da natalidade tem preocupado o legislador, mesmo porque é alli que mais alarmante se apresenta. Alli se colheram os algarismos mais baixos da natalidade (DE ROUX, *L'Etat et la Natalité*, pag. 16). Apontara-se, no emtanto, a diminuição da natalidade como um effeito da civilisação, sendo mais prolificos os paizes mais atrazados; SPENCER disséra que "a individuação é contraria á procreação". O MARQUEZ DE ROUX contestou, até certo ponto, esses conceitos — mostrando que o que reduz a natalidade é principalmente um calculo voluntario — e certamente um calculo de civilisado

(*op. cit.*, pags. 29 e segs.). Mas, as condições de prosperidade nacional favorecem o augmento da população (*idem*, pags. 37 e segs.).

O MARQUEZ DE ROUX assignalou, com precisão, a attitude do Estado em relação ao problema da natalidade, dizendo que este depende "de toda a politica militar e diplomatica, economica e religiosa d'aquelle". A direcção geral dessa politica influe mais consideravelmente — notou elle — que os remedios immediatos e directos pelos quaes o Estado intervem; e, no emtanto, — accrescentou ainda — estes meios são tambem efficazes e uteis, desde que o Estado não pretenda "substituir-se ás forças individuaes ou collectivas" (*op. cit.*, pags. 53).

É tida a lei de 14 de julho de 1913 como a primeira lei.

É perfeitamente natural e justo que o Estado honre a fecundidade, compensando as vantagens de que gosam os celibatarios pelos favores concedidos ás familias numerosas (DE ROUX, *op. cit.*, pags. 95-6).

O mais simples é o premio pecuniario por filho; mas esse meio é carissimo, e é inconveniente, porque nem todos os nascimentos merecem premios e a concessão delles á maternidade natural é pelo menos discutivel (DE ROUX, *idem*, paginas 108-11).

A Allemanha e outros paizes tinham a lei do seguro obrigatorio contra a molestia, na qual se incluia o parto. Na França, uma lei de 1913 (17 de junho) prohibe certos trabalhos durante quatro semanas depois do parto e recommenda outro periodo de repouso antes do parto.

É tida a lei de 14 de julho de 1913 como a primeira lei consideravel que em França se preocupou com o crescimento da população.

Por essa lei, os departamentos, auxiliados pelo Estado e pelas communas, concediam pensões pecuniarias aos lares necessitados, a partir do 4º filho, dos viuvos a partir do 3º, e das viuvas, divorciadas ou abandonadas, a partir do 2º.

A guerra, mostrando a importancia decisiva do factor numerico, pois só as grandes populações poderiam comportar o levantamento dos grandes exercitos, encareceo ainda a importancia do problema da natalidade.

Deante disso, comprehendeu o Estado que lhe cabia promove-la por todos os modos ao seu alcance (DE ROUX, *L'Etat et la Natalité*, pag. 7).

Numerosos projectos, antigos e novos, vieram á baila. Suggestiu-se a supressão do sigillo profissional medico para reprimir o aborto, o pagamento dos filhos pelo Estado, a incapacidade dos celibatarios, dos conjuges estereis e dos filhos unicos, o confisco da herança pelo Estado, etc. (DE ROUX, *op. cit.*, pag. 8).

Propoz-se que a mulher casada, com mais de 45 annos de idade, tendo o marido mais de 50, sem descendentes nem ascendentes, pudesse, com autorisação do marido e da justiça, doar seus bens dotaes a obra de assistencia ou beneficencia, ou mais especialmente a institutos para desenvolvimento da natalidade ou protecção da infancia e dos orphãos da guerra. Era — dizia-se muito significativamente na exposiçào de motivos desse projecto — "para as mães que não têm filhos, uma especie de *rehabilitação*" (*Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1918, paginas 210-1).

Esse projecto — supprimida a condiçào da idade do marido — veiu a converter-se na lei de 19 de março de 1919, que tambem permitia á mulher de mais

de 45 annos, sem descendentes, dispôr, independente de autorisação marital, os bens por ella adquiridos, em favor das obras alludidas.

O projecto BARTHE e ROGNON comprehendia um vasto conjunto de medidas; subvenções a estabelecimentos de protecção da maternidade e da infancia, e á mulher gestante assalariada; premios ás familias numerosas; augmento de salarios dos funcionarios que tivessem dois filhos, e descontos nos dos celibatarios; participaçào do Estado nas heranças em que não houvesse pelo menos tres filhos, e conforme o numero destes; reduçào da quòta hereditaria si os herdeiros não se casassem até certa idade, ou si não tivessem, até certa idade, alguns filhos (*Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1917, pag. 233).

Muito se discutiu quanto ao effeito das leis successorias sobre a natalidade, como se tem discutido desde MONTESQUIEU e desde as leis caducarias romanas, quanto áquelle effeito e quanto á influencia sobre a organizaçào da familia.

A liberdade de testar fortalece a autoridade do pae de familia. Assim sendo, toda a lei que a restrinja, influe desfavoravelmente sobre a natalidade e muitos alytres haviam sido apresentados, desde a revivescencia das leis caducarias até a tão falada proposiçào TOUTÉE, que dava a cada herdeiro tantas quòtas quantos filhos tivesse (DE ROUX, *L'Etat et la Natalité*, pags. 167 e segs; RENÉ WOORNS, *Le Régime successoral*).

Quasi todos os projectos davam ao Estado uma parte da successão si o de *cujus* não deixava certo numero de filhos (vide *Revue politique et parlementaire*, outubro de 1917, pag. 42).

As medidas adoptadas encorajaram o casamento das viuvas, declararam impenhoravel o mobiliario das familias numerosas, admittiram isempções fiscaes por encargos de familia e sobretudo estabeleceram uma situaçào militar mais protegida para os paes de varios filhos" (DE ROUX, *L'Etat et la Natalité*, pags. 7 e 8).

Adoptaram-se taxas decrescentes dos impóstos sobre heranças, reduções do preço das passagens, de caminhos de ferro, e do pão, augmentaram-se as pensões na proporçào dos encargos da familia soccorrida.

Mesmo as leis de serviço militar, feitas durante a propria guerra, attenderam aos encargos de familia. Assim foi notadamente na Inglaterra, desde os primeiros passos para a adopção do serviço militar obrigatorio, inclusive pelo systema suggerido por LORD DERBY. Na França, a lei MOURIER de 10 de agosto de 1917 concedeu varios favores aos paes de quatro filhos, reservando-os especialmente para os serviços do interior. A lei belga adoptou a fórmula — um filho por familia.

A lei de 2 de dezembro de 1917 amplia a todas as mulheres necessitadas a assistencia que, desde 1913, se concedia ás parturientes assalariadas, acceitando-as gratuitamente nos hospitaes ou prestando-lhes em domicilio os soccorros profissionaes precisos e um premio pecuniario. Por esta lei pôde-se vêr como se procedeu rapidamente por ampliações successivas e, ao mesmo tempo, como os favores concedidos a principio sómente em virtude de guerra, se generalisaram promptamente. Uma lei de 5 de agosto de 1914 garantira, atravez toda a duraçào da guerra, ás familias, que tivessem em serviço militar a pessoa que fòsse seu arrimo, e que a pedissem, uma pensão diaria de 1 franco e 25, e mais 50 centimos por creança de menos de 13 annos a cargo da mesma familia. A lei de 23 de

janeiro de 1917 concedeu ás mulheres francezas que gosassem dessa pensão e mesmo que se não entregasse habitualmente a trabalhos assalariados (pois só a estas se referia a lei de 1913), durante certo periodo anterior e seguinte ao parto, os favores de lei de 1913. Pois bem, a lei de 2 de dezembro de 1917 fez a nova ampliação, que apontámos, favorecendo todas as mulheres necessitadas, de nacionalidade franceza; a importancia da pensão foi tambem elevada ulteriormente.

A lei de finanças, de 1917, estabeleceu taxas progressivas sobre o monte hereditario, quando o *de cujos* não tenha deixado pelo menos quatro filhos vivos ou mortos pela Patria.

Asseguraram-se por lei (Lei de 15 de fevereiro de 1918) á mulher assalariada os mesmo periodos de férias de que gosasse o marido em serviço militar.

A lei de 31 de março de 1919 subvencionou a construcção de casas baratas para familias com mais de tres filhos menores de 16 annos.

A de 24 de outubro de 1919 concedeu o premio mensal de 15 francos, durante um anno, á mãe que amamente o filho, quando tenha já merecida assistencia conferida ás parturientes nos termos da lei anteriormente citada. Essa pensão é paga emquanto a mulher observa as condições de repouso e de hygiene, determinadas para ella e para seu filho, o que permite uma fiscalização muito util.

A de 31 de julho de 1920 reprime a provocação do aborto e a propaganda anti-concepcionista, questões estas que são as primeiras a considerar para solver o problema da natalidade. Mesmo entre nós a questão do segredo profissional em taes casos foi largamente discutida recentemente na Academia de Medicina e no Instituto dos Advogados.

O imposto sobre a renda diminue em proporção ao numero de filhos.

Suggestiu-se a suppressão de todos os impostos sobre as familias sufficientemente numerosas.

Em meiados de 1820 uma lei franceza estabeleceu o augmento de 25% no imposto sobre a renda de todos os residentes em França, de ambos os sexos, com mais de 30 annos de idade, solteiros ou divorciados, que não tenham nenhum descendente comsigo, e de 10% para todas as pessoas casadas ha mais de dois annos, desde 1º de janeiro do anno final, que não tenham filhos ou outros descendentes.

Esse projecto despertou debates tumultuosos. Em vão se procurou eximir as mulheres, que geralmente não se casam porque não as querem e os padres, que não se casam pela prohibição da Igreja. Os clericaes recordaram que Christo honrará o celibato; JOAO BAPTISTA pagára com a cabeça o primeiro imposto sobre celibatarios. O projecto foi, apesar de tudo, approved por grande maioria (*Current History*, julho de 1920, pags. 647-9).

A lei de finanças de julho de 1918 e o Decreto de 30 de abril de 1920, estabelecem condições em que serão concedidas subvenções aos departamentos e ás communas que tomarem iniciativas financeiras em favôr da natalidade.

Assim, o Conselho Geral do Sena, em fins de 1920, estabeleceu, a partir de 1921, premios para o nascimento de cada creança de nacionalidade franceza, além do segundo filho. O premio era de 300 francos para o terceiro filho e subia gradativamente até 650 francos para o decimo filho. Seria pago pelo filho legitimo ou pelo natural reconhecido.

Neste ponto de vista, merece ser destacada, como resultado da iniciativa privada, a instituição, em Paris e em outras cidades de França, de associações destinadas verdadeiramente a pagar a maternidade: 250 francos o primeiro filho, 150 cada um dos seguintes; mais 30 francos mensaes á mãe que nutre o filho; ainda para as familias necessitadas, 10 francos mensaes para o primeiro filho, 20 pelo segundo, e 30 pelo terceiro e pelos seguintes (*Current History*, abril de 1920, pag. 42).

Todas essas leis — especialmente a ultima — não deixaram de soffrer criticas relevantes.

Sendo as pensões concedidas mesmo a familias abastadas, para as quaes nada adiantaria — representava, no emtanto, um onus formidavel — que não recahiria apenas, como seria justo, sobre os celibatarios, mas sobre as classes trabalhadoras.

Tambem se augmentaram as pensões da lei de 1913. E em 1921 a Camara dos Deputados chegava a votar o projecto — creio que ainda não convertido em lei — que modificava os dispositivos da de 14 de julho de 1913 e organisava "*L'aide nationale aux familles nombreuses*".

Seriam, no minimo, de 150 francos annuaes por creança, as pensões concedidas e todo chefe de familia, de nacionalidade franceza, que tivesse a seu cargo mais de tres filhos, legitimos ou legitimados, de menos de 14 annos, receberia do Estado uma pensão annual de 350 francos pelo quarto filho. Cada filho, além do quarto de menos de 14 annos, daria direito a uma pensão supplementar crescente.

Com razão se formulou a mesma critica, já referida, agravada pelo facto de recahirem os onus das pensões especialmente sobre as familias, já bem oneradas, de dois e tres filhos. E, por outro lado, apontou-se o mal maior — que é fazer contar com "a prodigalidade inesgotavel do Estado" (*Revue Politique et Parlementaire*, abril de 1921, pags. 55-60).

Desde 1916, o Estado e os particulares adoptaram, com exito accentuado, e cada vez mais largamente, o *sursalaire familial*, que consiste na majoração do salario do operario ou empregado, em proporção dos seus encargos de familia, e a partir do primeiro filho. A esse systema se attribuem os melhores resultados, sem os inconvenientes arguidos contra as pensões do Estado (*loc. cit.*, pag. 60, nota).

Os favores ás familias numerosas são cada vez mais justificados e continuam a preoccupar o legislador. Ainda agora, na (lei de 27 de junho de 1922) foi modificado o art. 5º da lei de 1913.

Notou-se que a obrigação escolar, a ampliação do periodo da obrigatoriedade escolar tornam mais onerosa a paternidade; age no mesmo sentido, a prohibição do trabalho infantil.

Novas suggestões se apresentam. Assim o voto familiar plural, aponta-se-lhe, principalmente a vantagem de impedir que, formando as familias numerosas, a maioria da população, sejam os celibatarios, os casados sem filhos e os chefes de pequenas familias que constituam a maioria do eleitorado; d'ahi resultará, por certo, a adopção de medidas em favôr d'aquellas familias. (*DEROUX, op. cit.*, pags. 27+5). Si o voto feminino era o embaraço apontado para a adopção desse alvitre, agora que elle está sendo rapidamente adoptado em tantos paizes, torna-se um factor dessa outra reforma. MAURICIO BARRÉS suggerio que o voto das victimas da

guerra passasse para os seus parentes proximos. Tambem se lembrou que, em vez de ser a idade que decida da preferencia em todas as eleições quando dois candidatos tenham igual numero de votos, passasse a ser adoptado o criterio de privilegio da fecundidade (DE ROUX, *L'Etat et la Natalité*, pags. 277-8).

São vertiginosas as sommas destinadas a occorrer ás pensões conferidas pelo Estado. Para as despesas decorrentes da referida reforma da lei franceza de 1913, fallava-se em 250 ou 400 milhões. Para propria lei de 1913, já importaram as pensões em 37 milhões de francos. Os soccórros ás parturientes reclamaram 38 milhões.

Em setembro de 1919 foi instituida em França a *Oeuvre Nationale de la protection de l'enfance*, destinada a fazer "campanha contra a Ignorancia das mães, e a favor de um tratamento racional das creanças". Concederam-se-lhe, no orçamento de 1920, creditos no total de 24 milhões de francos. Estabelecem-se novos órgãos administrativos para cuidar do problema.

Leis de 1921 cream um conselho superior de natalidade e de protecção á infancia (lei de 12 de maio); regulam a composição do Conselho Superior de hygiene da prole (lei de 19 de dezembro); das commissões departamentos de natalidade e de protecção da infancia (decreto de 26 de dezembro).

Na Inglaterra, porém vae-se agora invertendo o problema da natalidade. Denunciou-se, alli, no anno passado, uma crise de superpopulação. A diminuição da mortandade avultou o crescimento da população; a transformação industrial, as paredes de milhões de operarios, a falta de trabalho para milhares e milhões de homens — acarretaram um excesso de gente perturbador e nocivo. Fundou-se a *Society for constructive Births Controle*. Iniciou-se intensa propaganda no sentido de cuidar mais da melhor qualidade dos filhos, que de augmentar o numero delles. Surgio-se um seita *neo mathusiana*, prégando, em vez do celibato, as praticas preventivas. A esse movimento se oppuzeram, porém, a religião e o patriotismo. Em 1908, os bispos protestantes pareciam ter admittido a pratica do periodo de immunidadé; mas, na conferencia de 1920, condemnaram severamente todas as praticas anti-concepçãoes. Por outro lado, aponta-se o desenvolvimento ainda maior da população dos Estados Unidos e do Japão; mostram-se a Australia e o Canadá despovoados — (vide *Revue politique et parlamentaire*, janeiro de 1922, pags. 35-47).

Os néo-malthusianos apregoam que o augmento da população se deve fazer modernamente pela diminuição da mortalidade.

17. Ao problema da natalidade se liga pois o da mortandade infantil.

Quanto a este, em nossa propria Capital está a mostrar a estatistica, em algarismos ao que parece crescente, a necessidade de desenvolver acção intensiva, decisiva, mediante leis e providencias administrativas verdadeiramente salvadoras.

Só cabe aqui ligeira referencia ao facto — mas para se ter idéa exacta da calamidade, basta recordar a expressão paradoxal que lhe deu o Sr. MARIO BRANT: "O Rio de Janeiro é mais mortifero para as crianças que a guerra européa para os soldados da linha de frente; viver o primeiro anno de existencia no Rio de Janeiro, é duas vezes mais perigoso do que combater nas trincheiras da França,

e quasi tão lethal como ser ferido em combate" (*O Imparcial*, de 19 de fevereiro de 1918).

— São bem conhecidas — das pessoas que poderão lêr estas paginas — as providencias legais e administrativas com que se obviam esse mal e essa vergonha, e formam um conjuncto adoptado, cada vez mais efficientemente, por todo o mundo civilisado.

Nesta materia não ha talvez innovações; só teriamos de assignalar a diffusão de todas as leis, originarias do periodo anterior á guerra européa, a que protegem a gestante e a gestação; que asseguram o exame medico e a assistencia da gestante, da parturiente, do recém-nascido; que fiscalizam os generos de alimentação; que proporcionam a instrucção da mulher.

Quanto ás medidas de character estritamente legal, já alludimos ás que se referem á filiação illegitima. Nesse sentido, a tendencia generalisada é para assemelhar, talvez mesmo para equiparar a prole illegitima á legitima, facilitar o reconhecimento e a legitimação, permittir a investigação da paternidade, a consequente obrigação de alimentação e a reclamação da quota hereditaria correspondente.

Mas, além dessas, outras leis reprimem a mortandade assegurando condições de hygiene e o aleitamento materno.

Assim, em França concedeu-se pensão extraordinaria á mulher que amamentasse o filho (lei de 24 de outubro de 1919); outra lei garantiu o aleitamento materno nos estabelecimentos industriaes e commerciaes durante o primeiro anno da creança, concedendo para esse fim á mãe, que trabalha, dois intervallos de meia hora além dos regulares de repouso (lei de 5 de agosto de 1917). Certa lei, que citamos em outro trecho, subordinou a concessão de pensão á observancia de certas regras de hygiene.

Liga-se á questão da mortandade infantil — é mesmo um dos seus aspectos principaes — a da transmissão de molestias á prole. E no sentido de reprimil-a ou de prevenil-a é interessantissimo o movimento legislativo que se vae desenvolvendo.

18. Em França chegou-se ao projecto BRUSSENOT, de 1921, autorizando os tribunaes a dissolver o matrimonio por causa de estado morbido de um dos conjuges capaz de comprometter a saúde do outro ou dos seus descendentes. Já não seria a annullação por erro, admittida em todas as legislações, como na nossa, decorrente de enfermidade anterior ao casamento. Naquelle projecto se incluye mesmo a enfermidade sobrevinda durante o matrimonio, ainda que sem culpa do enfermo, supprimindo-se, como se notou em uma critica, o dever tradicional de assistencia dos conjuges (*Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1922, paginas 247-8).

A campanha contra as doenças em geral, as providencias administrativas a bem da hygiene publica, a obra de instituições privadas — das quaes é exemplo inexcédível a maravilhosa *Rockefeller Foundation* — não podem, nem precisam ser aqui recordadas.

Das doenças transmissiveis á prole, das que mais ferozmente assignalam com o stygma degenerativo — nenhuma peior, e mais desenvolvida que a peste branca,

a avaria — a que, para bem nosso entre nós, ao contrario do que se dá geralmente na Europa e na America, os jornaes e a gente se referem pelo aspero nome inconfundivel.

Já em 1913, no Congresso Internacional de Londres, se recommendava a notificação confidencial ás autoridades sanitarias das molestias venereas, e o governo australiano a estabelecia como experiencia, de 1910 a 1911 no Estado, votando-se depois uma nova lei e adoptando-se varias providencias (LUIGI BELLEZZA— *La sifilide degli innocenti*, pags. 20-1). Na Allemanha se propunha não — pude verificar si se tornou lei a proposta — que o contacto praticado por quem soubesse lér, qualquer molestia venerea dêsse logar á pena de um anno de multa; na Dinamarca, na Noruega, na Suissa já se punia a simples possibilidade de infecção, e na Italia se ponderava que o contagio havido devia ser comprehendido no conceito do Codigo Penal sobre offensa physica (LUIGI BELLEZZA, *La sifilide degli innocenti*, pags. 87-8).

Para mostrar a orientação das idéas hoje predominantes no assumpto, nada mais é preciso do que recordar o voto do Congresso de Bruxellas, de 1921, no sentido de annexar dispensarios anti-syphiliticos a todas as maternidades.

O Sr. OLIVEIRA LIMA, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, no anno passado, referiu-se á jurisprudencia dos tribunaes civis e criminaes, que attribua responsabilidade pessoal pela transmissão de molestias venereas e citava um caso de condemnação a cinco annos de prisão por contaminação syphilitica de uma rapariga.

A esse proposito, o Sr. EVARISTO DE MORAES (*Gazeta dos Tribunaes*, de 9 de novembro de 1921) encarecia a relevancia da nova figura delictuosa, que abrange a transmissão voluntaria do mal, quer dolosa, quer apenas culposa, e, reconhecendo as dificuldades da prova e a delicadeza da accusação, tinha por effizaz a medida repressôra. E a mostrou acolhida pelos Codigos dinamarquez, norueguez e irlandez, além dos de outros Estados americanos e cantões suissos, e pelos projectos allemão, austriaco e federal suiso.

Não é recente a intervenção do Estado nessa materia, nem são novas as principaes medidas adoptadas, de que uma grande parte cabe á educação, á persuasão continuada. Mesmo na America florescia já a *American Purity Alliance*, a *American Vigilance Association*, a *American Federation for Sex Hygiene*, estas duas ultimas fundidas, em 1914, sob o nome de *American Social Hygiene Association*. Só mais tarde se empenhou o Congresso na luta pelo "asseio sexual".

Assim o periodo a que nos referimos está, ainda neste particular, assignalado por um avanço incomparavel das tentativas anteriores, do qual basta rever o que se está fazendo nos Estados Unidos.

Foi ahí directa e immediata a influencia da guerra. Porque foi no segundo milhão de cidadãos chamados ás armas, examinados ao chegarem ao campo, que se verificou a infecção patente de cerca de 6% — percentagem esta ainda mais elevada, incluindo-se os casos que só o exame de sangue revelaria. Ao mesmo tempo divulgaram-se cifras alarmantes colhidas nos exercitos já na Europa. Formaram-se então, para o Exercito e a Marinha, "medidas sem precedente na historia de qualquer paiz": conferencias, exhibições cinematographicas, im-

pressos visavam educar e instruir, sobre taes molestias, os soldados e marinheiros; exercicios athleticos e divertimentos enchiam-lhes as horas vagas. Em junho de 1918 o Congresso Federal creou uma divisão especial do *United States Public Health Service* e o *United States Departmental Social Hygiene Board*, consignando-lhe, logo, um credito de mais de quatro milhões de dollars para auxiliar os Estados, e, por ampliação, os collegios e universidades, as instituições privadas e a população civil em geral.

A legislação sobre molestias venereas se considera assim um dos mais claros efeitos da guerra, sobre a opinião publica e os costumes nos Estados Unidos (*The American Political Science Review*, maio de 1920, pag. 298).

As recommendações da *Children's Code Commission* vão se transplantando para as leis. O *Child Research Bureau* se reproduz nos varios Estados. Em 1921 o Missouri adoptava dezenove das recommendações daquela Comissão — desde o tratamento prophylactico dos olhos dos recém-nascidos até a prohibição do casamento dos defeituosos mentaes.

E a União, além do *Smith-Hughes Act*, sobre ensino profissional, de que já fallei, adoptou, em novembro de 1921, o *Sheppard-Tower Act*, "para promover o bem estar e a hygiene da maternidade e da infancia", garantindo o auxilio do Thesouro Federal aos Estados para esses fins e instituindo uma comissão para distribuir os auxilios e effectuar os estudos e investigações necessarios. Mesmo contra a constitucionalidade dessa lei, se formularam objecções, que o Congresso aliás desprezou, fundando-se na questão *general welfare* clausula (vide *Const. Rev.*, janeiro de 1922, pags. 62-3). Mas tão vivo é allí o sentimento federalista das prerogativas dos Estados que, apesar de reconhecidas as vantagens da lei alludida e a excellencia do seu objectivo, não terão ainda cessado as objecções contra elle levantadas, pela interpretação restrictiva dessa clausula constitucional (*Const. Rev.*, abril de 1922, pag. 105).

O plano americano — dizia o articulista da *Current History* que o explanava (junho de 1922, pags. 420-5) — comprehende tres grandes aspectos connexos: o medico, o educativo, o legal.

Abstrahido dos dois primeiros, consideremos apenas o ultimo, no qual o mesmo articulista via realizadas coisas que ha vinte annos pareciam chimericas.

Não é facil recapitular toda a legislação adoptada. Mas poderemos reproduzir aqui dois resumos della, de 1920 e de 1922, que se completam, e que mostram os avanços conseguidos no curto lapso de tempo que os separa.

Na primeira daquellas datas, dezoito Estados já tinham secundado a iniciativa do Governo Federal, adoptando leis sobre o exame, denuncia e tratamento das molestias venereas — adoptando modalidades diversas. Tornaram-se de notificação obrigatoria; equipararam-se as outras doenças infecciosas e contagiosas. Os individuos suspeitados dessas molestias são internados, desinfectados, isolados. Essas providencias e outras mais ou menos detalhadas e rigorosas variam de Estado a Estado, ou em certo grupo de Estados. Alguns delles chegaram a regular a questão da litteratura e das figuras consideradas sobre assumptos obscenos; prohibiam qualquer annuncio de tratamento ou de remedios para taes molestias ou só o consentiam mediante licença (*American Political Science Review*, maio de 1920, pags. 298-302).

Transcrevemos agora o mais recente resumo da legislação estadual:

"Os districtos immoraes (*immoral districts*) estão desaparecendo rapidamente; em muitas cidades foram por completo suprimidos. Desde 1910 aboliram-se cerca de 250 desses districtos; desse numero 150 foram eliminados desde 1915. Vinte e nove Estados reclamam funcionarios para suprimir as profissionaes do vicio *immoral professionals*, e virtualmente todos os Estados legislaram prohibindo-lhes a actividade. Actualmente 331 cidades americanas têm posturas sobre a materia. Quatorze Estados têm o *single standard code of morality*, punindo o homem tanto quanto a sua companheira. Quarenta e tres Estados declaram as molestias contagiosas e perigosas á saúde publica, e autorizam o exame dos que são suspeitados de as ter. Em quarenta e cinco Estados as leis prohibem que uma pessoa infectada contamine outra; segundo essas leis, têm havido casos de fortes indemnisações concedidas pelos tribunaes. Trinta e oito Estados obrigam por varios modos os medicos a denunciar todos os casos, e trinta e sete obrigam os medicos a dar aos clientes circulares de informação. Trinta e tres Estados prohibem a venda de drogas, excepto sob prescripção medica. Vinte e cinco Estados obrigam as pessoas infectadas a receber tratamento á sua propria custa ou do Estado; vinte obrigam todas as pessoas nas prisões á investigação medica, e deztoite Estados têm leis prohibindo as pessoas infectadas de trabalhar em estabelecimento de alimentação. Nos ultimos dois annos 350 posturas municipaes, todas relativas ao controle dessas molestias, foram adoptadas pelas Municipalidades americanas. Algumas referem-se a condições não atingidas pelas leis estaduaes; outras completam a legislação estadual". (*Current History* junho de 1922, pag. 425).

A campanha pelo exame e hygiene sexual compulsoria, tem chegado, assim, a rigores consideraveis. Em cada Universidade fundou-se, ou se pretende fundar, uma escola de Hygiene e Educação Physica, Exame e Inspeção Medica, declarada "de natureza absolutamente federal", visando suprir a insuficiencia da propaganda para exterminar as molestias sociaes. O *inter-departmental Social Hygiene Board*", de Washington, concede subvenções á essas escolas, sob a condição de se regular a obrigatoriedade da hygiene, a educação physica obrigatoria e o exame physico.

Tão extremado, é, porém, na America o zelo pelos principios constitucionaes de liberdade do individuo e de ampla autonomia dos Estados federados, que, embóra reconhecido o merito dessa organização, protestos se levantaram. Não só se disse que a educação sexual deve ser feita no proprio lar, e pelo medico da familia, e que treze horas por semana eram consumidas pelos estudantes com essas exigencias — como tambem se apontou nellas uma nova invasão do "governo paternal" no circulo da liberdade individual, desrespeitando até a inviolabilidade da pessoa, injustificavel perante a lei ou siquer pelo "poder da policia" (*American Law Review*, março-abril de 1921, pags. 233-250).

Ha, ainda, as disposições sobre exame para licença de casamentos a que já alludimos.

Mas, de todos os aspectos da legislação em pról da saúde — um dos mais relevantes é o da prohibição do alcool a que tambem já nos referimos como uma das primeiras recommendações da Eugenia.

Erigida na America em regra constitucional, imposta por lei em varios Estados, um por um, e depois por emenda á propria Constituição Federal, adoptada como lei de guerra que se tornou permanente, apoiada pela Suprema Côte, a prohibição do alcool vae-se tornando effectiva, e começa a apresentar resultados maravilhosos; alli como em todos os paizes que a tem sabido estabelecer, não só quanto á criminalidade, como até (e por este prisma cabe ser aqui considerado) quanto ao bem estar das familias e á salubridade da prole (*American Political Science Review*. Novembro de 1920, pag. 644; *Current History*, novembro de 1920, pag. 335).

Na Russia, onde o Czar Nicoláo II foi um dos melhores adeptos do movimento anti-alcoolista, na Noruega, no Canadá, no Mexico e em varios outros paizes a prohibição se vae firmando, ainda que em paizes vinhateiros como na França, houvesse, depois da guerra, uma reacção favoravel ao alcool. Mesmo na França, porém, fica, do periodo da guerra, a lei de 12 de julho de 1916, que pune severamente a importação, o commercio, a detenção e o uso da morfina, da cocaina, do opio, e de outras substancias venenosas. A experiencia americana — não ha alli agora, talvez, assumpto mais discutido — será, pois, decisiva, tanto mais quanto ella corresponde, aos olhos do proprio BRYCE, a uma transgressão de principios tradicionaes da organização politica do grande povo.

Mesmo na Grã-Bretanha, a guerra influio fôrtemente na campanha contra as molestias venereas, contra o alcool, o opio, a cocaina, vencendo habitos arraigados, os preconceitos da pruderie tradicional. "Os habitos viciosos, as molestias sociaes, pouco a pouco caem sob a sanção da lei, sem que se possa distinguir o que é reprovação moral, do que se inspira em considerações utilitarias". (CAZAMIAN, *La grande Bretagne et la guerre*, pag. 262).

Recórda o mesmo autor, como caracteristico dessas tendencias, o projecto apresentado ao Parlamento em fevereiro de 1917 (*Criminal Law Amendment Bill*), para reprimir a prostituição e simililar a um delicto a transmissão de molestia contagiosa, notando que o principio foi geralmente acceito, só se discutindo detalhes de applicação.

Em 1919 a Inglaterra creou o Ministerio da Saúde, que era reclamado, havia annos, pela *National League for Health maternity and child welfare*, sem fallar na acção vastissima desenvolvida por essa Liga, merece ser recordado, que abrangendo já sete organizações diversas, incorporou, naquelle anno, duas outras, cujas denominações bastam para lhes mostrar o alcance — *the National Council for the Unmarried Mother and her child*, e *the Mothercraft and child welfare Exhibitions Committee of the National Council of Women*.

A Italia estabeleceu nos territorios occupados, a notificação compulsoria das molestias sexuaes, em certos casos (MANZINI, *La Legislazione penale di guerra*, pag. 293).

A França creou em 1916 (arreté de 18 de novembro) uma commissão para exame de prostitutas e prophylaxia de molestias venereas.

19. No ponto de vista legal o aspecto mais relevante da questão da criminalidade infantil é o da organização do juizo respectivo.

Firmado o principio da especialização dos tribunaes, ou dos juizos singulares,

não cabe aqui apreciar os detalhes de organização que se vão aperfeiçoando de continuo.

Inaugurada em 1889, nos Estados Unidos, a instituição cresceu e propagou-se rapidamente por toda a França, assumindo modalidades várias — desde a feição mais familiar e paternal na America, até a accentuação dos cuidados medicos e educativos na Allemanha (vide in CLUNET, *Journal de Droit International*, 1914, pags. 438-53), o estudo das diversas organizações então existentes. Entre nós merecem especial referencia os trabalhos dos Srs. EDGARD COSTA, *Conferencia Judiciaria Policial*, vol. 1º, pags. 503-12; ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA, *1º Congresso Americano da Creança*, vol. 1º, pag. 49; e a exhaustiva memoria do Sr. EVARISTO DE MORAES, no 1º Congresso Americano da Creança, loc. cit., pags. 83-215. O Sr. ALFREDO RUSSELL acaba de expôr, em synthese completa o movimento havido sobre a creação do juizo para menores, *Revista de Direito*, junho do corrente anno, vol. LXIV, pags. 408-39.

Durante a guerra exaltou-se a criminalidade infantil. Na Allemanha verificou-se que triplicára em 1914, e quintuplicára em 1915. E allí mesmo se fixaram as seguintes causas do phenomeno alarmante: 1.ª a ausencia da autoridade paterna; 2.ª a insuficiencia da mãe, destituída de vontade, e, mais que antes da guerra, occupada pelo trabalho; 3.ª — ausencia dos patrões; 4.ª — insuficiencia de numero de professores, muitos dos quaes mobilisados; 5.ª — insuficiencia da policia reduzida ao minimo; 6.ª — augmento dos salarios dos rapazes occupando logares reservados antes aos homens; 7.ª — habito adquirido pelos rapazes de conservarem para si o salario, em vez de o entregarem aos paes (CLUNET, *Journal*, 1916, pag. 1.035).

Na Inglaterra attribuiu-se a certas exhibições cinematographicas influencia especialmente nociva; a censura especial das fitas se tornou mais severa, fiscalizaram-se rigorosamente esses espetaculos, organizaram-se numerosos centros de divertimentos (*playcenters*), para entreter e divertir a creanças vadias, até á hora em que os paes voltassem do trabalho. A fiscalização dos cinematographos deu logar a estudos especiaes sobre a influencia destes na saude physica e moral das creanças (CAZAMIAN, *La grande Bretagne et la guerre*, pag. 263; CLUNET, *Journal*, 1917, pag. 804). O Segundo Congresso Internacional, de Bruxellas, proclamou a influencia nefasta do cinematographo; recommendou a prohibição da presença de menores de 16 annos ás exhibições ordinarias, a exhibição especial de fitas recreativas e instructivas, para os rapazes e a fiscalização prévia por pessoas interessadas na educação.

Já recordámos os dispositivos da Constituição Allemã que se referem á censura dos cinematographos e á protecção especial da mocidade em materia de exhibições publicas. Vem a ponto recordar que, antes da guerra, ou logo em sua primeira phase, a lei suissa prohibiu que as creanças fossem admittidas nos cinematographos, ainda mesmo em companhia dos paes (CLUNET, *Journal*, 1914, pag. 1027).

Em França ainda em meados de 1918 se clamava contra a falta de escolas de reforma e de estabelecimentos destinados a creanças anormaes (LARONZE, in *Revue Politique et Parlementaire*, junho de 1918, pag. 43).

Uma lei de 22 de fevereiro de 1921 completa a lei de 1912 sobre tribunaes

das creanças e adolescentes; outra, de 24 de março do mesmo anno, refere-se á vagabundagem dos menores de 18 annos. Tambem na Russia dos Soviets a réforma do ensino cuidou particularmente das creanças anormaes (*Current History*, maio de 1920, pag. 314.)

Nova tendencia da organização dos tribunaes infantis parece submitter a esse juizo especial os accusados de crimes sexuaes contra as creanças, porque assim se poupa a estas o vexame e o escandalo do juizo ordinario. Cogita-se, ao mesmo tempo, de punir criminalmente os que contribuem para a criminalidade juvenil.

A lei argentina, de 21 de outubro de 1919, confere ao juiz que julgue menor competencia para punir o pae, tutor ou encarregado do joven delinquente que se reconheça culpado em cada caso.

Mas a aspiração maior é conjugar os tribunaes e juizos das creanças com as instituições publicas e privadas. Essa é sempre em todas as particularidades do nosso problema a questão mais difficil — tão certo é de que se não póde confiar tudo ao Estado. Foi nesse sentido um dos vótos do Segundo Congresso de Bruxellas. De tal sorte, cada instituição terá o direito de provocar as medidas de protecção de que precisem as creanças, como tambem terá o dever de auxiliar os magistreados. Da idéa de remunerar os delegados dessas instituições surgiu já a de uma policia especial de menores nos logares publicos.

O problema da readaptação á vida social dos menores transviados não conseguiu a fórmula sulucionadora procurada e a educação dos anormaes e dos retardados envolve algumas das maiores difficuldades que as leis mais recentes procuram ainda resolver.

20. Corresponde ás restricções do patrio poder o revigoramento do instituto juridico da adopção.

Obsoleto, em desuso, já eliminado de varios codigos — o instituto da adopção resurge, libertado das condições que o tolhiam e aproveitado não só para supprir a falta de filhos, mas tambem a falta de paes.

Em França, houve, nesse sentido, varios projectos de lei — dispensando a autorisação do adoptado, os cuidados durante seis annos, permitindo-a ao celibatario ou a um só dos conjuges, estendendo-a aos menores, simplificando-lhe as formalidades judiciais (vide *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1916, paginas 594-5; 1917, pags. 285-7; 1920, pags. 470).

Já referimos a lei que garante os direitos de quem guarda consigo a creança abandonada.

Varios projectos legislativos, visando reprimir a esterilidade, isentavam da sua sancção os pres adoptivos. O marquez DE ROUX viu uma consequencia lamentavel dessa regra, pois os paes de um unico filho seriam punidos, por não poderem adoptar, ao passo que os que não tivessem filho algum poderiam adoptar varios. (*L'Etat et la Natalité*, pags. 141-2).

Na Inglaterra, não permitindo a *Common Law* que terceira pessoa adquira a responsabilidade e os direitos paternos, reclamou-se o reconhecimento legal da adopção... Nestas palavras se resumia a situação creada pela guerra: "ha

muitas creanças sem paes cujas possibilidades na vida dependem de receberem melhor cuidado e attenção na infancia que o que suas mães lhes pôdem dar, e ha muita gente sem filhos, que desejaria adoptal-os, si pudesse fazel-o com segurança" (*Review of Review*, agosto de 1918, pag. 107).

Si o Estado não pôde substituir o pae, a assistencia individual vigiada pelo proprio Estado ou pelas associações especiaes constitue a melhor das formulas e a adopção vale como substitutivo da paternidade.

Tem-se verificado que a pratica da adopção augmenta quando diminue a natalidade (*American Law Review*, maio de 1917, pag. 411). E ahí está, talvez, um indicio de que se não deve facilita-la demasiado.

21. Quanto ao trabalho das creanças e das mães, bastaria talvez o que ficou dito relativamente ao Tratado de Versalhes e ás consequentes conferencias de Washington.

Seria inutil perquirir através das legislações, os dispositivos recentes sobre essa materia, em que os principios adoptados já não soffrem mais contestação, procurando-se apenas, realizar a conciliação dos interesses em causa.

Ainda assim, recordarei que até á India se estendeo o movimento. Neste anno, a Assembléa Legislativa Indiana elevou de 9 a 12 annos a idade minima do trabalhador infantil; elevou a quinze annos a idade maxima da "creança", e garantio a esta o maximo de seis horas de trabalho diario.

Só em 1916 o Japão prohibio o trabalho das creanças até 12 annos.

Mas, tambem quanto a esse ponto é na America que mais interessante se apresenta a legislação, pois alli se realisam as conferencias do Trabalho e alli se encontra o grande centro financeiro e industrial do mundo.

Em 1916 a lei federal prohibio o commercio estrangeiro e inter-estadual de artigos produzidos em estabelecimentos que empregassem trabalho infantil (vide *Political Sciencia Quarterly Review*, dezembro de 1916, pags. 519, 531). O *Review* de setembro de 1918 impoz a taxa prohibitiva de 10 % sobre os lucros dos industriaes, que se servirem do trabalho das creanças.

Em maio do anno corrente, porém, a Suprema Córte declarou-a inconstitucional, por se entender a materia de competencia dos Estados. Os que lamentavam essa decisão, que excluiu a intervenção federal tão benéfica na materia, consolavam-se, accentuando que, ao menos, durante três annos, a lei de 1910, apesar das suas deficiencias, protegera 300.000 creanças.

A lei de 1918, foi tambem declarada inconstitucional, por envolver taxação prohibitiva, segundo decisão da Córte Federal do districto na Carolina do Norte.

Por motivo da incompetencia constitucional dos Estados para tratar da materia chegou-se, durante a longa discussão em torno do Tratado de Versalhes, a dizer que a adopção dos principios da obrigatoriedade escolar até 18 annos e da prohibição de trabalho até 19 annos, mediante ajuste internacional dessa natureza, era o unico meio de obrigar a intervenção do Governo Federal, e assegurar assim a effectividade dessas regras, ainda que fósse preciso emendar a Constituição (*Proceeding of the Academy of political science in New York*, vol. VIII, pags. 100-2).

Entregue, assim, o proplema aos legisladores estaduaes, verifica-se que, em diversos Estados, ainda não se attingiu ás recommendações das conferencias de 1919.

Talvez nesse sentido fósse inconveniente a lei federal que provocaria uma parada ou retrahimento das legislações estaduaes.

Recommendaram as *conferences on child welfare*, de 1919, a idade minima de 16 annos para o emprego de creanças em qualquer occupação, excepto na agricultura e serviços domesticos, durante as férias; a idade minima de 18 annos para o emprego de creanças em serviços de minas e pedreiras, prohibição do emprego de creanças em occupações perigosas ou insalubres; dia de oito horas para os menores; prohibição de trabalho nocturno para menores; frequencia escolar obrigatoria até 16 annos; continuação obrigatoria da frequencia escolar até 18 annos; certificado de aptidão physica exigido de toda a creança que se empregue.

Ha em verdade ainda muita exploração das creanças, absorvendo os serviços agricolas a maior parte das que trabalham. Ha ainda o trabalho domiciliar que exigiria um inspector junto a cada familia.

Por outro lado, nota-se que o trabalho infantil coincide com o augmento da criminalidade infantil, com o augmento do analphabetismo, com o augmento dos accidentes mortaes.

Basta dizer que, segundo certa estatistica, 50 % dos reclusos na Penitenciaría de Ohio ganhavam a vida quando tinham 15 annos, e 18 % não sabiam escrever o proprio nome (*Current History*, junho de 1922, pag. 616).

Este exemplo, este commentario, mostra, não só quanto têm feito na materia os Estados Unidos, mas quanto é preciso fazer, quanto alli mesmo se considera ainda necessario fazer. Calcule-se, então, nos paizes que nada, ou quasi nada, realisaram nesse sentido.

As restricções da idade para o trabalho infantil agem, porém, extensamente e impõem outras determinações legislativas. Assim, como dissemos, oneram a paternidade. Tem-se notado que cada limitação de liberdade de trabalho de creanças corresponde a uma baixa natalidade. (*De Roux, op. cit.*, pag. 162.)

Na Italia (decretos de 30 de agosto de 1914 e de 13 de junho de 1917), por exemplo, suspenderam-se as disposições anteriores, que exigiam certo gráo de instrução para serem os menores de 12 a 15 annos, filhos de militares em serviço, admittidos ao trabalho e que prohibiam o trabalho das mulheres e das creanças em casas de necessidade publica.

Tambem já dissemos que a escola deve ser o succedaneo da officina. Assim, quando se afasta da officina a creança, si se a não recolhe á escola, fica exposta a influencias perniciosas da rua ou do proprio lar em desordem.

21. Temos feito em relação a certos assumptos examinados referencia ao que se passa nos Estados Unidos

Mas alli as questões de ensino e de hygiene infantil se emquadram principalmente no circulo muito vasto da legislação estadual, tornando-se difficil acompanhar os ultimos progressos dessa legislação já adiantadissima.

Do que dissemos resalta, porém, o crescimento continuado da intervenção federal, quer quanto ao trabalho, quer quanto á hygiene, quer directamente quanto á protecção da infancia.

De tal sorte, para o anno corrente votou o Congresso Americano, apesar das rigorosas economias emprehendidas para o equilibrio orçamentario, nada menos de 1.500.000 dollars, com possibilidade de augmentar, só para protecção da maternidade e da infancia. (*American Political Science Review*, fevereiro de 1922, pag. 45):

Muito do que se fez, durante a guerra, constitue, apenas, a ampliação de iniciativas anteriores. Assim o *Bureau of Child Hygiene* data de 1911; mas depois reproduziu-se em cerca de trinta Estados.

Tambem o aperfeiçoamento dos serviços de hygiene escolar, cada vez mais apurado, deu, no periodo a que nos referimos, uma demonstração inilludível das suas vantagens, porque na occasião da pandemia grippal, as escolas de New York não se fecharam: e ao contrario, o funcionamento dellas permittia inspecionar diariamente cerca de um milhão de crianças, cuidando-se desde logo das que apresentavam os primeiros symptomas do mal.

O mais bello exemplo da America foi, porém, a realização do — *anno da creança* — desde 1918 a 1919. Mostra ainda esse episodio, a um tempo, como se interessava pela materia o proprio governo federal, e como se procura alli agir sobre o espirito publico.

O presidente WILSON concedeu, para tal fim, um credito de 150.000 dollars, tirados no fundo da guerra, e incumbio de promover as commemorações necessarias o *Children's Bureau*, do Ministerio do Trabalho.

Dizia então o Presidente: "abaixo do dever de fazer tudo quanto possivel pelos soldados na frente, estou convencido de que não pôde haver nenhum mais patriótico do que proteger as creanças que constituem a terça parte da nossa população".

Começou-se por pezar e medir milhões de creanças de menos de seis annos, anotando em fichas especiaes — das quaes um exemplar ficava em poder dos paes — os resultados obtidos.

Proporcionou-se recreações ás creanças dos campos.

Fez-se intensa propaganda da "volta á escola" visando as creanças atraídas pelos exagerados salarios das officinas. Conferencias, prospectos e impressos divulgavam a necessidade da frequencia escolar até 10 annos.

Finalmente, uma reunião de especialistas em Washington, seguido de vasta série de reuniões em todo o paiz, e de nova reunião em Washington, que coordenou os resultados obtidos — fixou as recommendações essenciaes — no que se referiam á protecção publica da saúde das mães e das creanças que precisam de cuidados especiaes.

Os resultados foram logo sendo consagrados pelas legislações estaduaes. Em janeiro ultimo, o *Boletim da União Pan-Americana* divulgava que "vinte e quatro Estados e o Districto de Columbia, por meio de commissões especiaes, já reviram ou estão revendo actualmente as suas leis, comparando-as com as de outros Estados, estudando as necessidades das creanças existentes nos proprios Estados"

Leis estaduaes limitam as edades dos trabalhadores, estabelecem limitações de horarios para as creanças, exigem exame medico prévio. Dessas leis já falamos como podiamos falar aqui.

Nellas se mostra ainda o governo estimulando a acção privada e esta inspirando e provocando as leis que a amparem.

22. Concluamos, agora, recordando a nossa propria contribuição, a contribuição do Brasil no movimento de que se trata. Tambem aqui, sem duvida, as leis adoptadas denotam tendencias auspiciosas.

No periodo que consideramos, a realização mais fecunda, entre nós, teria sido a criação do Ministerio da Saúde e Instrucção, recommendada ao Congresso Nacional pelo Presidente da Republica, o eminente Sr. EPITACIO PESSÓA, em mensagem especial.

Essa criação daria ao problema o necessario destaque na organização administrativa federal. Não realisada por motivos de ordem financeira, instituiu-se, porém o Departamento Nacional de Saúde Publica. A reforma dos serviços sanitarios (Decretos 14.354, de 15 de Setembro de 1920 e 15.003, de 15 de setembro de 1921) deu logar a uma série de accórdos com os governos estaduaes, o que vae permittindo ao governo federal estender a todo o paiz a sua acção nessa materia, especialmente para organização dos serviços de prophylaxia rural. Ampliou-se o quadro das molestias de notificação compulsoria, estabelecendo-se um regime de investigação discreta dos casos de doenças venereas, recommendado cuidados especiaes das autoridades sanitarias em relação ás pessoas que, por qualquer motivo evidente, se tornem suspeitas de estar infectadas ou de vehicular os germens daquellas doenças, ou que forem aptas a transmitti-las mais facilmente (arts. 498-9). Inauguramos, assim, uma phase de propaganda educativa intensa — da qual não se pôde esperar tudo, mas que pôde preparar a phase de determinação compulsoria pela lei, nos limites em que o nosso regime constitucional permitta.

O Codigo Civil, em elaboração desde longos annos, foi promulgado em 1916, portanto, durante a guerra. Pôde-se dizer que equilibrou satisfactoriamente as forças em conflicto: manteve a mesma quóta de livre disposição fixada desde 1907, isto é, metade dos bens, sujeita ainda a quóta indisponivel á imposição de clausulas restrictivas da propriedade, o que é um maximo aceitavel de liberdade de testar; ampliou aos tios e sobrinhos o impedimento matrimonial; melhorou a condição da mulher; deu o patrio poder á mãe illegitima; fez a mulher participar com o marido da autoridade para consentir no casamento do filho; admittio a legitimação, mas não o reconhecimento dos adulterinos e a investigação da paternidade; effectivou o principio da não obrigatoriedade da communhão de bens indivisos; estabeleceu o bem da familia; revigorou o instituto da adopção; ampliou os casos de suspensão e perda do patrio-poder, mas permittio a partilha em vida pelo pae, a nomeação de administrador especial dos bens do herdeiro menor. Em todas estas questões, preferio a formula moderada, sujeitando-se por isso a críticas, mas evitando os inconvenientes das soluções extremadas. Só terá, neste ponto de vista, retrogradado talvez sobre o direito anterior, ao supprimir a exigencia do attestado medico que a lei de 1890 já admittia como condição do consentimento para o matrimonio, e que deveria ser a formula para permittir em certos casos o casamento dos consanguineos mesmo do segundo gráo (vide meu trabalho: *Casamentos consanguineos in Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. XIX, pag. 472).

De 1920 é o projecto apresentado á Camara pelo deputado Sr. VICENTE PIRAGIBE, que garantia, custeada pela União, a educação profissional, secundaria e superior de um dos filhos de quem tivesse quatro ou mais, menores, brasileiros,

em estado de pobreza provada. O projecto tinha o merecimento de favorecer as famílias numerosas, facilitando ao mesmo tempo a difusão do ensino. Mas, como bem notou o Sr. JOSÉ AUGUSTO, relator do parecer da Comissão de Instrução Publica, acarretava onus vultuosos, pois presumia provada a pobreza de todos os operários, empregados do commercio, pensionistas do Thesouro e todos os funcionarios publicos com vencimento inferior a 6:000\$ annuaes; e o favor concedido só seria suspenso em caso de reprovação em dois annos consecutivos. Nessas considerações se inspirou a Comissão de Instrução para apresentar substitutivo, que concedia o pagamento, pelo Governo Federal, das taxas de matrícula, frequencia e exames em qualquer instituto secundario, superior ou profissional, com character de externato, custeado ou subvencionado pela União, ou equiparado aos estabelecimentos officiaes, em favor dos estudantes brasileiros, de paes notoria e comprovadamente pobres, que tivessem mais de tres filhos menores, si na escola primaria houvessem revelado notavel aptidão para o estudo, em tpprovações plenas e distintas constantes, em relação á maioria destas. O substitutivo teve o apoio da Comissão de Constituição e Justiça (vide *Diario do Congresso* de 18 de dezembro de 1920), mas não se converteu em lei.

A mais ampla tentativa, no periodo a que nos referimos, foi, porém, o projecto de ALCINDO GUANABARA, apresentado ao Senado em 1917 (*Diario do Congresso* de 22 de agosto de 1917).

Firmava, no seu art. 1º, o principio salutar: "Todo menor, de qualquer dos sexos, em reconhecida situação de abandono moral ou de máos tratos physicos, fica pela presente lei sob a protecção da autoridade publica." Regulava a destituição do patrio poder, definindo os casos de abandono. Estabelecia a presumpção de incapacidade do pae para a guarda do filho si este, tendo pelo menos 12 annos, fosse analfabeto. Institua, no Districto Federal sómente, escolas de prevenções para os menores abandonados, juizos privativos sem formalidades processuaes, sem penalidades predeterminadas, sem publicidáde e escolas de reforma para os menores delinquentes. Esse mesmo projecto e a sorte que elle teve mostram, porém, a lentidão e o atrazo das determinações legislativas nessa materia. Por outro lado, era fundamentalmente o mesmo projecto que o proprio ALCINDO GUANABARA, então deputado, apresentára á Camara em 1905, isto é, onze annos antes, durante os quaes nada se fizera nesse sentido.

Por outro lado, o novo projecto — deficiente, pois desattendia por completo ao problema da primeira infancia e se referia principalmente ao Districto Federal, descurando do resto do paiz — o novo projecto, que não consignava nenhuma das grandes innovações das leis contemporaneas, depois de obter parecer favoravel das Comissões do Senado, e apezar de numerosas emendas apresentadas (vide pareceres relatados pelo Sr. JOSÉ EUZEBIO, ARTHUR LEMOS e REGO MONTEIRO, no *Diario do Congresso* de 4 de Outubro, 22 de Dezembro de 1917 e 16 de Agosto de 1919), ficou tambem esquecido. ...

Era o mesmo destino que haviam tido anteriormente os projectos sobre tribunaes para creanças, do Senador MENDES DE ALMEIDA e do deputado JOÃO CHAVES.

Do projecto de ALCINDO GUANABARA alguma coisa ficaria, ainda assim.

Na mensagem presidencial de 1920, o Sr. EPITACIO PESSÓA que, como Presidente da Comissão da Legislação do Senado, assignára um dos pareceres ha

pouco referidos, encareceo a relevancia do problema da infancia delinquente e abandonada, recomendando-o á attenção do Congresso.

D'ahi resultou o acto legislativo mais auspicioso que se contém na lei de orçamento da despeza de 1922 (Lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3.) autorizando o governo a organizar o serviço de assistencia e protecção á infancia abandonada e delinquente sobre bases que estabeleceu, e entre as quaes figura a creação de um juizo de direito privativo de menores. Além dessa parte, que é de simples autorisação, contém a seguir o mesmo artigo outros dispositivos de character imperativo applicaveis desde logo e que modificaram ou completaram o Codigo Civil.

O Codigo Civil, art. 395, impõe a perda do patrio poder ao pae ou á mãe que deixar o filho em abandono. O art. 3º, § 1º, da Lei n. 4.242 determina os casos em que se consideram abandonados os menores. Assim os que não tenham habitação certa nem meios de subsistencia por serem seos paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam; que se encontrem eventualmente sem habitação certa nem meio de subsistencia devido a enfermidade, indigencia, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; cujos paes, mães ou tutores, ou encarregados da sua guarda, sejam reconhecidos como incapazes ou impossibilitados de cumprir os seos deveres para com o filho, ou pupillo, ou protegido; os que vivam em companhia de seu pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á prática de actos contrários á moral e aos bons costumes; os que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem; aquelles que, devido á perversidade ou especulação dos paes, tutor ou encarregado, sejam victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados, privados habitualmente de alimentos ou de cuidados indispensaveis á saúde, empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrárias á moral e aos bons costumes ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde, excitados habitualmente para a gatuñice, mendicidade ou libertinagem; aquelles cujo pae ou mãe ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda tenha sido condemnado por sentença irrecorrivel a mais de dois annos de prisão por qualquer crime, ou a qualquer pena como autór, cúmplice, encobridor ou receptor de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou contra estes. Além disso, "nos casos em que a provada negligencia, o abuso do poder, os máos exemplos, a crueldade, a especulação, o crime do pae, mãe ou tutor pôdem comprometter a saúde, segurança ou moralidade do pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou perda do patrio poder ou a destituição da tutela".

Nota-se que nessa enumeração dos casos de abandono do menor e de destituição do patrio poder não se inclúe o de falta de educação elemental imprescindivel. O § 22 impõe pena de multa de 100\$000 a 500\$000, ou prisão celular de cinco a 15 dias — si o pae, a mãe, o tutor ou o responsavel pelo menor, estiver em condições de educar e, por culpa sua, não o tivér feito.

Alonga-se a lei em muitos outros preceitos, que contém penas para os responsaveis pelo abandono do menor; que eximem de qualquer processo criminal o menor de 14 annos, e sujeitam ao processo especial o de 14 a 18 annos; que impõem sigillo aos processo contra menores; regula a internação dos menores



em asylos, escolas de prevenção ou de reforma; estabelece o livramento condicional.

A maior deficiência será, talvez, não haver facilitado a acção dos estranhos e das associações admittidas para esse fim. A mais restrictiva das regras do Código Civil é a que só permite a intervenção de parentes ou do Ministério Público para que o juiz adopte a medida que lhe pareça reclamada "pela segurança do menor e seus haveres" (art. 394). Este artigo do Código permite ao Juiz qualquer medida "que lhe pareça" conveniente. Permite, assim, mesmo a simples restricção do patrio poder, que a lei 4.242 parece não ter tido em vista, mas só autorisa as que sejam "reclamadas" pela "segurança" do menor "ou de seus haveres" e mediante requerimento de algum parente ou do Ministério Público. A lei 4.242 facilitou a suspensão e destituição do patrio poder, enumerando os casos em que occorre a hypothese de abandono do menor, previsto no art. 395, n. II, do Código Civil, mas não assegurou a effectividade dos seus dispositivos, que estão, ainda em grande parte, letra morta, apesar de renovados para o anno corrente pela disposição generica que revigorou certos artigos das leis orçamentarias dos exercicios precedentes.

Apezar disso, ainda que se não tivessem intallado os estabelecimentos especiaes de detenção das creanças delinquentes, já vae a lei 4.242 produzindo beneficos resultados, pois, considerada derogatoria do art. 30 do Código Penal, subtrah os menores de 14 annos a imputação e processo criminaes. Assim decidio, por sentença de 1º de Junho deste anno, o illustre juiz da 2ª Vara Federal desta Cidade, Sr. OCTAVIO KELLY, e o Procurador Criminal, Sr. CARLOS COSTA, conformando-se com a sentença absolutoria, della não appellou e pediu ao Ministro da Justiça a internação do menor accusado numa escola profissional (*Jornal do Comercio* de 6 de Junho de 1922).

As clausulas do Tratado de Paz deram logar, na Camara dos Deputados, a varios estudos e pareceres da Comissão de Legislação Social. Do trabalho das creanças se occupou alli o Sr. JOÃO PERNETTA, que apresentou um projecto de lei, só admittindo aos trabalhos industriaes as pessoas de mais de 14 annos, sendo até os 18 annos sómente cinco dias em cada semana, durante quatro horas diarias, titulo de aprendizado (vide *Documentos Parlamentares — Legislação Social*, vol. 3º, pags. 123-57). Mais tarde a Camara approvou (em primeira discussão) as conclusões dos projectos de convenções adoptadas na Conferencia de Washington. O deputado Sr. JOSÉ LOBO apresentou, em confronto com esses projectos, os dispositivos que a Comissão de Legislação Social adoptára anteriormente. Os que interessam ao trabalho de menores assumem feição muito adeantada. Assim que não seriam admittidos em nenhuma classe de trabalho os menores de 14 annos, e os de mais de 14 annos sómente mediante certificado de frequencia anterior de escola primaria. Além disso, o trabalho dos menores não excederia de 8 horas por dia, não consecutivas, com intervallo minimo de meia hora, e garantise-lhes o repouso hebdomadario de 35 horas consecutivas no minimo. Em certos estabelecimentos seria prohibido o trabalho de menores até 18 annos. Em qualquer tempo, o Departamento do Trabalho poderia prohibir o serviço ou trabalho ao menor que, mediante exame medico, revelasse condição de saúde incompativel com trabalhos excessivos, percebendo, em tal caso, o salario até 30 dias, além da

indemnisação por accidente. Assegurava-se aos menores a propriedade do salario ganho, obrigava-se o estabelecimento de escola para os analfabetos nas officinas em que houvesse mais de 10 menores. Impunha-se aos patrões a prestação de assistencia escolar, inclusive medico escolar, aos menores operarios e aos filhos de operarias (vide *Documentos Parlamentares*, volume citado, pags. 641-50).

Essas restricções ao trabalho dos menores — a que nos obrigam agora compromisso de ordem internacional — tornam ainda mais urgente a questão do ensino primario e do ensino profissional, cuja solução entretanto se encaminha pelo desenvolvimento dos patronatos agricolas e pelos projectos successivos em que se vae accentuando a fórmula definitiva da intervenção federal na materia. Seria excusado recordal-os aqui.

Consagrado em lei pelo Congresso o alvitre de subvenção aos Estados na proporção das despezas que fizessem com o ensino primario, reconheceu-se demasiado onerosa financeiramente essa solução. Durante a guerra, interessou-se especialmente o Governo Federal pela nacionalização do ensino primario nos Estados do Sul, em que a colonisação allemã é mais intensa. Neste mesmo sentido, o Estado de S. Paulo adoptou dispositivos efficazes visando cohibir a exclusão da lingua portugueza nas escolas italianas. Esta feição accentuadamente nacional do problema ainda justificará a intervenção decisiva, systematica, intensa, do Governo Federal.

Alguns Estados terão melhorado a organização do ensino publico; no Rio Grande do Norte a escola domestica apresenta um modelo ainda não seguido.

Em relação a hygiene escolar, podem-se apontar reformas isoladas, necessariamente acanhadas, que só o Governo Federal poderia coordenar e estimular. Em S. Paulo instituiram-se cursos elementares de hygiene para o professorado, organisou-se a ficha medico-pedagogica para os alumnos (KEHL, *Eugenia e Medicina Social*, pags. 59-60). Esse exemplo, porém, parece não ter sido imitado.

Em relação ao alcoolismo, que o Chefe de Policia desta Capital, Sr. GEMINIANO DA FRANCA, conseguiu reprimir mediante certas restricções da venda de bebidas, valendo-se das leis anteriores (vide SOUZA GOMES, *Conferencia Judicial Policial*, vol. 1º, pags. 513-26) e ainda quanto a outras intoxicações, é de assignalar o decreto legislativo n. 4.294, de 6 de julho de 1921, que estabeleceu penas para os vendedores de taes substancias, para os que com ellas se embriaguem habitualmente de modo perigoso e para os que as forneçam: creou estabelecimento especial para internação dos intoxicados e regulou as fórmulas de processo e julgamento. Nessa lei — regulamentada logo depois, merece destaque o art. 5º, que pune com a multa de 100\$ a 500\$, ou o dobro da ultima que lhe houver sido imposta, o dono da casa que, fazendo commercio de bebidas ou substancias inebriantes, não só as fornecer ao publico fóra das horas fixadas nas posturas municipaes, como principalmente consentir que seja fornecida, a qualquer hora, qualquer bebida ou substancia inebriante a pessoa menor de 21 annos, ainda que destinada ao consumo de outrem. A parte final deste dispositivo encerra, como se vê, uma innovação magnifica em nossas leis e a sua rigorosa applicação será de effectos beneficos incalculaveis. Não fique ella, porém, letra

morta, como ficaram o art. 395 do Código Penal e a lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915, que puniam a mendicância e a corrupção de menores.

Mas esta, como a lei n. 4.242, se resente de prescindir do auxílio das associações privadas, que só ellas, mesmo nos paizes mais adiantados, denunciam a repressão da autoridade publica os abusos e transgressões commettidos, que raras pessoas individualmente, por si só, se prestam a apontar e realisam a obra imprescindível de divulgação de propaganda educativa. Disso depende a efficacia das leis. É ainda a eterna questão de conciliar as duas actividades — do Estado e do individuo — em pról deste problema de tantas modalidades — do lar e da rua — que nem um nem outro pôdem sózinho enfrentar.

23. O auxílio do Estado á iniciativa privada não tem tido, entre nós a feição, a intensidade e a amplitude, que precisaria ter.

Ainda assim, a par da acção legislativa, no periodo visado, além do desenvolvimento de tantas creações meritorias, de caracter inteiramente privado, destacaremos, em 1919, a organização pelo Sr. MONCORVO FILHO, a quem já se devia o benemerito Instituto de Protecção e Assisténcia á Infancia, do "Departamento da Creança no Brasil", destinado "a cuidar interessadamente do problema da infancia, sob todas as suas faces, graças a um trabalho systematico methodicamente organizado, proporcionando dest'arte á sociedade brasileira e aos poderes publicos os mais efficazes elementos para uma acção decisiva e permanente em pról do beneficiamento, nesse sentido, de nossas condições sociaes"; e, em 1917, a da Sociedade Eugénica de S. Paulo, que foi a primeira da America do Sul (vide RENATO KEHL, *Eugenia e Medicina Social, passim*).

Ambas essas creações influirão benéficamente nas leis novas, provocarão novas tendencias legislativas. Ao mesmo tempo, a antiga campanha do Sr. ATAULPHO PAIVA no sentido da organização da assisténcia, da systematização pelo Estado da assisténcia publica e privada (*Justiça e Assisténcia*, 1916) — teria entrado em uma phase de realização, restricta, retardada, talvez ainda fecunda, com a apresentação dos primeiros resultados do trabalho preliminar de estatística, indispensavel para a organização futura.

24. A influencia relevantíssima das leis na solução do problema da infancia — por isso mesmo que por ella se faz sentir a acção decisiva do Estado — não poderá ser mais agora contestada.

Nem só as leis consideraveis influem, nem todas as leis influem benéficamente, ou só benéficamente.

Vimos, varias vezes, no curso destas paginas, as multiplas e inesperadas consequências, muitas vezes contradictorias, que decorrerem do mesmo acto legislativo.

Censura DE ROUX o erro das leis sobre investigação de paternidade que fazem da prestação espontanea de alimentos uma prova de paternidade (*op. cit.*, pags. 133-9). Com o intuito de assegurar o filho á determinação do pae ignorado, a lei contraproducentemente induz este a negar-lhe todo o soccorro.

Entre nós, a materia, nas suas multiplas variedades, está sujeita ás incursões dos legisladores federaes, estaduais ou municipaes. Pequenas leis ignoradas podem fazer grande mal despercebido, crescente, ameaçador...

Seria infundavel exemplificar. Apontaremos um só caso no que se passa com as amas de leite.

Escreveu o VISCONDE DE SANTO THYRSO, com a deliciosa singeleza de expressão que era o encanto do seu pensamento profundo:

« Si eu fosse legislador... a primeira coisa que faria seria prohibir, sob penas gravíssimas, a profissão de ama de leite... A maior parte das vezes não ha vantagem nenhuma em que o menino da cidade viva, ao passo que faz falta a sua victima do campo... Para agravar a situação, as senhoras elegantes, que não têm tempo, e arranjam não ter leite para criar seus filhos, para evitar maçadas que a rapacidade e as exigencias do marido da ama geralmente provocam, preferem para amas de leite as mães solteiras. O resultado desta immoral preferéncia é obvio. As amas de leite não vêem na concepção o prenuncio mysterioso da maternidade, nem o principio da familia com todas as suas terríveis responsabilidades. Vêem nellas apenas um curso, e na maternidade um diploma como uma carta de bacharel, que as torna idoneas para exercerem uma profissão lucrativa.»
(*O Paiz* de 17 de outubro de 1917.)

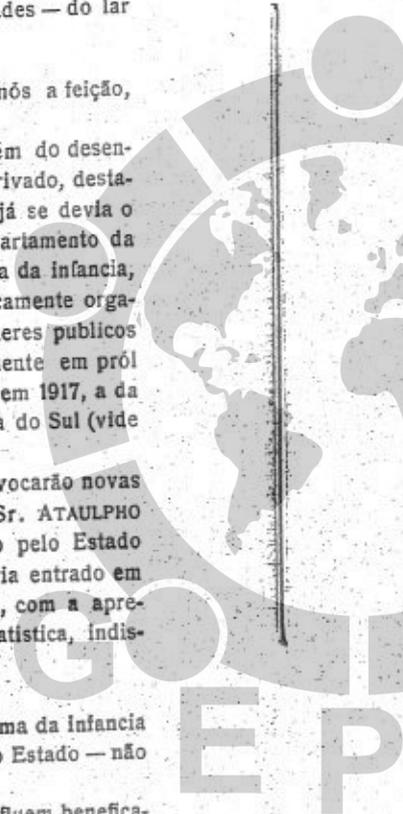
Pois aqui, em plena guerra, nos dias da consoladora expansão das grandes leis de protecção á infancia, o Conselho Municipal desta capital votava a lei que, na phrase do nosso eminente pediatra, Sr. Professor FERNANDES FIGUEIRA, "regulamentou as amas de leite, concedendo-lhes inteiras regalias, não cogitando da sorte dos filhos desta", creando a industria de amas de leite, o direito legalizado pelo Conselho Municipal da mulher abandonar seu filho e tornar-se mercenaria sob o tecto dos abastados" (*Grandes males silenciosos*, no *Jornal do Comercio* de 31 de março de 1920).

Em França, uma velha lei, de 1874, prohibia que se alugasse como ama de leite a mulher que não houvesse amamentado, durante seis mezes, o proprio filho.

E em plena guerra, nos dias amargos de 1917, o Parlamento francez votava outra lei (lei de 26 de fevereiro de 1917) modificando dispositivos de 1910 e prohibindo a venda, a exportação e a importação das mamadeiras de tubo, de bicos de mamadeira e de chupetas fabricados a não ser com borracha pura, vulcanizados por outro processo que não a vulcanização a quente, e não trazendo o nome do fabricante e a declaração especial: borracha pura. É um documento da maior significação essa pequenina lei. E de outras já falámos, favorecendo o aleitamento materno.

Para terminar, ainda como exemplo dos pequenos dispositivos legais ou regulamentares, de acção tantas vezes intensa e eficiente, para o bem ou para o mal, nesta materia melindrosa, recordarei a recente ordenação prefetural de Paris, estabelecendo que as pessoas que conduzam uma creança da primeira infancia gosem dos mesmos favores dos mutilados da guerra para admissão nos vehiculos de transporte em commum. Lamentava um chronista (*Les Annales politiques et littéraires*, de 28 de maio de 1921) que houvesse diminuido a tradicional galanteria franceza e se deixasse a mãe com o filhinho ao collo, de pé, do lado de fóra, á chuva e aos trancos... Mas, si se pôde lamentar essa decadencia, é ao

amas
de
leite



menos um consolo que a autoridade publica procure supri-la e que a lei póssa garantir os mesmos resultados em favor dos que della precisam.

25. Das notas desalinhasdas que ahi ficam resalta, como disse, a intensificação do movimento legislativo em favor da infancia; a multiplicidade, a variedade, a extensão dos meios por que se faz sentir e — ainda mais — a necessidade de o acompanhar, estimula-lo, coordena-lo, orienta-lo entre nós. A legislação comparada proporciona, em todos os seus ramos, ensinamentos magníficos; tornou-se em toda a parte um dos guias mais seguros do legislador. Diffundido por todo o mundo o mesmo carinho pela infancia, orientadas nesse sentido as leis dos paizes civilisados, poderíamos talvez imaginar que nossos descendentes, educados num ambiente de amor e de aperfeiçoamento, sob os mesmos principios moraes, com o maximo de aproveitamento de todos os dotes naturaes, realizariam amanhã o sonho da humanidade reconciliada, operosa e ordeira, que mal soubemos idealizar. . .

NECESSIDADE DA FÉ NA EDUCAÇÃO DA INFANCIA, E SUA INFLUENCIA SOCIAL

CONFERENCIA FEITA "NO PRIMEIRO CONGRESSO BRASILEIRO DE PROTECÇÃO Á INFANCIA"

POR

MARIA EGIDIA DA SILVA MAGALHÃES

(da Associação das Damas de Assistencia á Infancia do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia da Bahia)

Meus senhores,
Minhas senhoras,

Dois sentimentos me animam e nos approximam; um terno amor ao proximo, especialmente ao innocente e pequenino e o desejo de gosar, embora como humilde operaria, da satisfação que experimenta o grande artista ao contemplar um monumento para cuja edificação concorreu.

Não é possivel negar ao trabalhador, que traz pequeninos seixos, ser tambem um auxiliar; gosarei feliz desse prazer, si as minhas humildes lembranças alcançarem beneficios, si com ellas puder fortalecer o monumento da caridade que fará a nossa reforma social.

Um movimento bem pronunciado, em favor dessa nobre causa, se manifesta em todo o Orbe. O meu coração palpita de satisfação, pois os meus patricios já comprehendem tambem que velar pela infancia é pensar no futuro da Patria. E' sublime este tentamen e nobilita nosso paiz.

Não disponho de recursos intellectuaes e sómente de escasso tempo, que me sobra ás occupações diarias; como mãe, porém, de numerosa prole desejo melhores tempos á minha descendencia, como catholica, ao meu proximo, como brasileira, á minha Patria.

Confia da vossa generosidade estou certa de que alcançarei benevolencia, fallando pelo interesse que agora nos reúne: proteger a criança em favor da Patria.

Trataremos da "necessidade da Fé na educação da infancia, e sua influencia social".

I

Actualmente o homem já tem alcançado grandes conquistas, a avalanche do progresso material a tudo e a todos envolve; a electricidade, o telegrapho, o telephonio, o aeroplano, todos os progressos da mecanica ahi estão em machinas

e aparelhos para supprimir, simplificar o trabalho, diminuir distancias, enfim, para facilitar a vida.

As sciencias e as artes avançam nessa marcha gloriosa!

Sómente andarà lento e tardio o progresso moral?!

O que vos direi? Ha occasiões até em que me parece vel-o recuar, desfallecer, renegar a civilisação!

O homem não sabe, não quer abafar, calcar a sua animalidade. O egoismo, a ambição, a inveja, a ira, enfim, todas as degradações, todas as miserias perduram, apesar de tantos seculos de civilisação!

A natureza com a vergasta das necessidades o estimula, o incita a procurar o progresso material, enquanto que para o progresso moral são os factores externos menos activos, a todos parece a sua falta menos sensivel!

Engano, que por alguns já está sendo comprehendido.

Só será verdadeiro o progresso da humanidade quando marcharem unisonos o progresso material e moral. Esse dia chegará quando todos comprehendere[m] que na moral está o grande motor maximo do progresso e que desta depende a estabilidade de todos os feitos.

Para cultivar a moral, fazel-a progredir, só ha um meio: voltar as vistas para a criança, que é o prenuncio do homem, e educal-a.

Educar não é simplesmente instruir, bem sabeis. Educar é disciplinar, fazer por meios aptos amar o dever, a ordem, as virtudes, cujos actos repetidos formam os habitos.

A educação visa os habitos e estes inclinam á acção, têm por efeito norma a vontade de repetir actos.

Os habitos ou inclinam o homem á virtude, ou ao vicio. Muiffissimo difficil será ser virtuoso o que tiver adquirido máos habitos na infancia, assim como ser vicioso o que os adquiriu bons.

Os habitos de justiça, de temperança, de honestidade, fortalecem os nossos poderes naturaes de acção e, portanto, o accrescimo de nossa força de resistencia ao mal.

Dizia MERCIER: "Dai-nos pois, meus senhores e senhoras, educadores ou educadoras, da família, do gymnasio, das universidades, dai-nos vontade de habitos virtuosos, caracteres, personalidades conscientes da sua dignidade moral e collaborareis na grande obra da educação nacional".

Um bello edificio começa a ser construido pelo alicerce, pelo principio começam todas as construcções; sendo, portanto, a criança o principio do homem, por ella devemos começar o alicerce da nossa grande obra de reconstruir a educação social.

Em nosso querido Brasil, como em todos os paizes cultos, não devem faltar as providencias para que a educação seja uma das maiores preoccupações dos seus legisladores, não devem os meios de instrucção, aqui, ser maiores que os de educação.

DE SEOUR afirmou: "A educação deve ser considerada como uma parte principal da legislação".

Aos nossos futuros irmãos proporcione-se educadores e estes em numero sufficiente e preparados para a nobre missão a que se destinam, comprehendendo

que a sua maior tarefa consistirá em conhecer a alma do seu educando para nella fazer penetrar as virtudes que lhe formarão o caracter, a sua personalidade moral que o tornará homem util e nunca um cidadão prejudicial á sua patria.

↳ « Da educação depende a vida de um povo », dizia LACORDAIRE.

Emquanto a instrucção prepara e dirige a intelligencia, formando o sabio, a educação vae ao coração e fórma o virtuoso, vae operar na vontade e dirigir-lhe os actos.

A um paiz é util ter sabios nacionaes; muita vez elles o elevam, mas tambem nos mostra a historia não serem poucas as vezes que lhe têm sido perniciosos.

A instrucção augmenta para a creança o seu horizonte intellectual, deixando-lhe ver todas as bellezas naturaes, patenteando-lhe todos os mysterios. São muito louvaveis os cuidados que lhe são dispensados, ella cultiva a intelligencia e fortalece a civilisação. E' louvavel tambem o interesse de cuidar em fortalecer o physico para o aperfeioamento da raça, porém não é menos util velar pela disciplina da propria natureza, depositando no coração pequenino os germens das virtudes que são os unicos meios de corrigir os máos instinctos.

LEÃO XIII affirmava: "A instrucção sem a educação é uma arma perigosa".

ROGAL COLLARD assegura: "Sem educação a instrucção não é mais que um instrumento de ruina."

Tambem VOLTAIRE garantia: "A instrucção sem educação possui o triste poder de tornar os homens mais sagazes para o mal."

E' bem facil comprehendere quanto poderá fazer de mal um homem intelligente e sabio, em cuja alma nunca existisse um germen de virtude.

Estou bem certa de que todos vós reconhecels esta verdade.

E' desde o berço que devemos começar os primeiros cuidados pela educação.

Falla MERCIER: "Educar é, por meio de operações reiteradas, fazer sahir de um fundo o que nelle se contem."

Esse fundo será a alma da criança, que deve ser educada em harmonia com a delicadeza da sua compleição, do seu sexo, e de accôrdo com as exigencias da sociedade actual.

E' no santuario da família, com o leite materno, entre caricias, que devem começar a ser inoculados os germens das virtudes que a creança precisará exercitar no decorrer da sua existencia.

Toda verdadeira mãe tem o dever de infiltrar no coração de seu pequenino filho estes germens, que lhe fortalecerão a alma. E' a mulher mãe, aia, preceptora, que cabe começar esta cultura, para a qual deverá estar preparada.

A's mães pertence a mais nobre das funcções da mulher, porém a mais ardua, nella se firma toda a sociedade, della depende quasi a paz universal.

Só tivessesmo tido sempre mães criteriosas, que bem educassem seus filhos e hoje gozariamos de uma sociedade calma e honesta.

Expõe o PROF. ALFREDO MAGALHÃES: "E' justo, é sabio, para obter o saneamento de um curso d'agua collocar em sua origem o aparelho expurgador".

Ha muitos annos já Roma prestava homenagem á mãe educadora: alli foi levantada uma estatua na qual havia esta inscripção — "Cornelia, mãe dos Gracchos".

mal
motor
do progresso

base
da
instrucção

mal

Foi essa uma mulher que soube cumprir o seu dever e a sociedade do seu tempo lhe foi grata, perpetuando-lhe o nome na historia. Emquanto as suas amigas, matronas romanas, mostravam as suas joias, ella apresentava os seus dois filhos — Tiberio e Caio —, dizendo-lhes "são o meu thezouro".

— São meus votos que no Brasil fructifique esse exemplo, bem se eduquem as filhas de hoje, para que, sendo mães amanhã, transmittam essa educação e da nossa Patria tambem se pôssa dizer:

— Tem vasto territorio, ameno clima, lindas florestas, caudalosos rios, bellos mares, sólo fertilissimo, ricos mineraes, e, para sua gloria, entre todas as nações, só possúe filhos virtuosos; entrega-lhes os seus thezouros naturaes e delles tudo espera.

II

Mesmo quando a humanidade ainda atravessava a longa phase que se chamou pre-historia, quando os homens ainda não se haviam apropriado dos recursos da civilisação, já em muitos corações existia este consolo sublime que se denomina—*Fé*—.

Quando começou?

Os documentos authenticos, que vieram depois do periodo mythico, felizmente ahí estão para nos provar que existiu antes da civilisação, logo que houve uma alma melhor formada.

O homem, pela sua constituição physica, a obra prima da criação, superior aos outros animaes, pois tem alma, intelligente e livre, dotado de pensamentos, podendo manifestal-os pela palavra, não poderia desconhecer, esquecer e calar o Grande Artista que fez todas as maravilhas da mesma criação.

Não o esqueceu, proclamou-o e adorou-o.

E'a alma que dá ao homem a sua maior superioridade, nella deve existir a sua maior força, e esta só poderá ser a que o eleva — a *Fé*.

A *fé* tem por emblema a Cruz. Constantino Magno, egregio imperador, teve, como todos que o acompanhavam, a felicidade de vel-a desenhada em luz na azebada celeste, com a inscripção "*In hoc signo vinces*" — (Serás vencedor com este signal!).

Constantino não a abandonou mais; fez deste emblema o seu, sempre o trouxe em seu capacete, foi pôsto em sua bandeira como penhor de infallivel victoria!

Este symbolo chamou-se Lábaro, e foi ordenado a todas as legiões que o imitassem, usando-o.

Não o pode desprezar tambem o nosso querido Brasil, pois, quando ainda estava o seu territorio por civilisar e a sua crença tinha por base Cy (Mãe), logo que Pedro Alvares Cabral aqui pisou, deu-lhe o nome de — Terra de Vera Cruz —, tendo influido para isto a Cruz da Ordem do Christo, com que estavam assignaladas todas as náos.

A primeira das suas bahias, aonde ancorou aquella armada, recebeu o nome de Santa Cruz; o primeiro monte avistado teve o nome de — Paschoal —, em honra ao Martyr da Cruz.

No seu solo, logo que pés civilisados o pisaram, foi reproduzido o sacrificio

da Cruz. Utilizaram-se pela primeira vez as madeiras das suas bellas florestas para formar a Cruz.

Não poderão, portanto, afastar da Cruz um paiz assim por ella assignalado. E' inexplicavel que filhos desta terra, assim da Cruz, a retrassem das escolas e dos tribunaes!

A minh'alma de catholica e brasileira segreda-me: "espera, virá o dia em que na sua bandeira tremulará esse querido emblema; homens catholicos, cheios de fé, promulgarão leis que assim ordenarão; elle tambem voltará ás escolas e aos tribunaes; espera, confiante, estas almas nobres existem e talvez não esteja longe este dia! . . ."

O Martyr do Calvario nos ensinou na Cruz a obediencia ás leis do seu paiz, sacrificando á morte o seu corpo de homem Deus.

E' o Crucificado a imagem viva da obediencia ás leis fillaes e officiaes.

Esse Homem-Deus, sacrificado aos mais homens, é o exemplo mais edificante do amor ao proximo, da caridade, a maior base da nossa religião e a mais util á sociedade.

Foi a nossa civilisação de origem helleno-latina. O hellenismo nos trouxe a educação geral do povo, a cultura das sciencias e das artes, a navegação, o commercio, a moderação dos costumes. A civilisação grega preparou o homem para a vida, a actividade, a cultura do bello; a romana preparou o cidadão que procura o levantamento do Estado.

O Christianismo, com os seus dogmas divinos, veio corrigir os abusos de uma e as crueldades de outra, nos ensinou todas as virtudes, e, entre ellas, a mais sublime, a caridade, que todos os beneficios trouxe á humanidade.

E' a religião acceita em nossa querida Patria por quasi unanimidade, é a que devemos cultivar, a unica verdadeira.

GUIZOT dizia: "A instrucção é nulla sem a educação e essa é nulla sem a religião".

Os alicerces de uma verdadeira educação só encontraremos nos dogmas purissimos da religião de Jesus Christo.

A creança, é necessario, ao mesmo tempo, que aprenda as verdades da *Fé*, seja obrigada ao habito da pratica dos deveres que esta lhe impõe.

São cegos os paes que sómente cuidam em dar aos seus filhos os conhecimentos scientificos e litterarios.

O Dr. DESCURETS assim affirmava: "Só a instrucção religiosa é capaz de fazer homens propriamente virtuosos" e acrescentava: "Coisa deploravel, as estatisticas dos hospitaes e das prisões da Europa demonstram que as enfermidades, a alienação mental, o suicidio e outros crimes augmentam com a instrucção e o pretendido progresso das luzes."

Todos nós conhecemos o pequeno livro no qual se aprendem os primeiros ensinamentos da religião.

DIDEROT, celebre incredulo, foi surprehendido por um amigo com um desses livrinhos, ensinando a sua querida filha; aquelle, admirado, exclamou: "um catecismo"! — Ao que lhe respondeu o incredulo: — "A religião é a unica base da educação."

São de WILSON as seguintes palavras: "Os progressos mais modernos da

educação nos países que se imaginam mais adiantados, entre elles o nosso, são um amalgame de prescrições pedantescas, como instrução cívica, hygiene, etc., assumptos incompreensíveis para cerebros em formação que necessitam de orientações elementares e christãs, em harmonia com a sua idade.

« A descrença religiosa ou é attitude assumida por todos os inconscientes, ou é um symptoma de degeneração e o foi sempre em todas as épocas. Cheguei á conclusão de que o conceito christão de Deus é suprema formula consoladora do homem, sabio ou ignorante.

« E' preciso que os meninos saibam rezar e comprehendam por quem rezam e o que rezam, antes de aprenderem o alphabeto ».

O catecismo não é só instrução religiosa, é, segundo o pensamento do illustre BISPO DE ORLEANS, "a educação religiosa do homem durante os annos da sua infancia e da sua mocidade".

« Ensinar o catecismo não é só ensinar ás creanças o christianismo, é educal-as no christianismo », disse PIO IX.

Nesse pequenino livro encontra-se o necessario para, obedecido, fazer o bem universal.

A tenra semente, posta em terreno virgem, cuidadosamente preparado, cria profundas raizes, transforma-se em bella planta e dá abundantes fructos.

A Fé fortalece o espirito, ani.na o coração para os sentimentos nobres e a pratica das virtudes.

E' preciso que ella seja inculcada da mesma fórma que fazemos com a creança quando lhe ensinamos pelo melhor methodo, o racional e pratico, passando do jardim da infancia, dirigido com pericia e criterio, para a escola elementar, em iguaes condições, e dahi para a complementar, tambem sob a direcção de professor competente, chegando ao curso secundario, sem esforço e com preparo.

Assim feito o ensino religioso, chegaria a creança a homem, com a sua Fé fortalecida e firme, o que geralmente não acontece, pois si a criança recebe na primeira infancia algumas noções de religião, estas são logo depois abandonadas.

BANTAIN já se compadece da mocidade christã que, educada nos dogmas santos, para sua infelicidade encontrava mestres que procuravam destruir o que fóra feito, sendo a segunda parte da vida do estudante a destruição da primeira.

Na parte segunda, as leituras, os mestres, a convivencia na sociedade, tudo emfim o leva a tornar-se insensivel ás verdades da Fé e as paixões não refreadas encarregam-se do resto.

LAMARTINE comparava-o aos filhos dos selvagens, que, logo ao nascerem, eram mergulhados em agua, ora quente a ferver, ora fria, para assim alcançarem a insensibilidade climaterica.

Afirmava PIO IX :

« Por mais perfeito que tenha sido o ensino, ministrado á creança, dos elementos da doutrina christã e das maximas de piedade, si, mais tarde, quando os sentidos se impõem, os negocios temporaes fazem sentir a sua tyrannia, os erros e o seu sópro funesto, não vierem novos ensinamentos confirmar essas creanças nos seus bons principios, forma-las na pratica das virtudes, inspirar-lhe o

amor do que aprendeu, só a custo se poderá esperar um bom resultado dos primeiros trabalhos, cujo fructo, em tal caso, será perdido... »

« Exhortamos todos aquelles a quem está confiado o cuidado dos povos a que não se contentem com lançar a semente da Fé e das virtudes na alma das creanças, mas procurem cultivar, tanto quanto possivel, esses germens nas creanças e nos adolescentes. »

VICTOR HUGO assim pensava :

« Dever-se-hiam citar perante os tribunaes aquelles paes que enviassem seus filhos a uma escola em cuja porta estivesse escripto — aqui não se ensina religião —. Só na religião e na moral christã encontra o homem as virtudes que servem de salvaguarda ás fraquezas da adolescencia, ás liberdades da idade juvenil, ás loucuras da varonil e ás miserias da velhice sem Deus. »

FRAYSSINOUS dizia : "querer uma moral sem religião é querer uma moral sem Deus".

E' de NAPOLEÃO I esta expressiva e laconica phrase : "Vi o homem sem Deus em 1793 !!"

Todos nós conhecemos a influencia do coração sobre a intelligencia e desta sobre a vontade e os actos ; preparando, portanto, o coração da creança, pre- vemos o que será o amanhã.

DOUPHIN dizia : "E' a educação e não o canhão o arbitro dos destinos do mundo."

Eu vos lembro que podeis verificar estarem bem afastados dos dogmas do christianismo todos os principios dissolventes da ordem social. O anarchismo, o socialismo, o maximalismo nelles não encontram abrigo. Os catholicos praticantes não lhes engrossarão as fileiras. Entretanto, nas nossas leis religiosas encontram-se todos os meios para que seja a ordem mantida e fortalecida.

Até na morte, esse fecho de todas as glórias e de todas as miserias da vida, é a Fé o nosso maior sustentaculo. Enquanto o incredulo a espera com cynismo e o impio com desespero, o crente a encara com o espirito esclarecido nos dogmas de sua religião, resignado, forte, certo da recompensa de suas virtudes.

III

Nas altas esferas de amor estão as leis que governam a geração.

O amor é a força de todas as forças.

O seu codigo é pagar amor com amor.

Deus formou o homem para o amor e este brota e pontaneamente em seu coração. Pelo amor veio Jesus, nos ensinou o amor, sacrificou-se á morte tambem pelo amor; de amor foi a sua partida para o Céu e nos deixou como herança o Divino Sacramento; de amor são todas as suas leis e resumem-se em amor : "Amar a Deus sobre todas as coisas e ao proximo como a nós mesmos."

Amar a Deus... é a sublimidade no amor. Devemos amar a Deus porque elle nos amou, e o codigo do amor é — pagar amor com amor.

Quem ama a Deus ama ao proximo, ama, portanto, a caridade.

Os mais ordinarios effectos do amor de Deus são: a brandura, a humildade, a paz de espirito, a moderação, a generosidade, a magnanimidade, a completa resignação á sua vontade.

Estes dois amores, mais fortes que a morte, têm trazido á Terra estupendos prodigios e a sociedade é que lhes usufrue os beneficios.

O cumulo do amor de Deus nos traz o apostolado que arrasta tão grande numero de creaturas a só terem um *desideratum*: viver para seu amor, beneficiando a humanidade.

Lembra-vos quanto deve a sociedade a essa pleiade de homens e moças que formam innumeradas ordens, que vivem para educar a infancia, civilisar selvagens, tratar enfermos, velar pela innocencia de nossos filhos, acompanhar os nossos soldados ao campo de batalha, pensar-lhes as feridas do corpo e da alma; tudo isto sómente pelo seu amor.

Na familia, mais do que em outro lugar, predomina o amor, e ahi tambem poderemos estudar as vantagens do amor de Deus.

A mulher destinada á soberania do amor deverá ser a rainha do lar, o anjo de ternura e sacrificio, e sel-o-há si possuir os ordinarios effectos do amor de Deus, que vim de citar.

A esposa christã sabe perdoar, suavisar as maguas, consolar, trabalhar. Mãe em gottas de amor, transmite a seus filhos o amor de Deus, que os obriga a serem bons filhos, a respeitarem seus paes, respeitando a velhice, os mestres e superiores.

Isto não acontece no lar sem Deus, onde os filhos aos 12 annos, conscios da sua superioridade, o transformam em republica, pois a mãe não soube fazer da Fé sua força. O lemma será:— igualdade, fraternidade,— seguido da sala á cosinha.

Todos conhecem os effectos nocivos para o casal, para a familia, para a sociedade.

Não é sómente a mulher quem necessita ter em seu coração o amor de Deus. Quando este falta ao homem, mais que nunca, ella, possuindo-o, mostra o seu valor, que entra em prova até o martyrio; quando elle existe, vemos a differença — em vez da martyr, teremos a rainha.

A mulher, na sua apparencia fraca, é a força do universo; com a doçura do sentimento e a persuasão — domina.

Todos conhecem a grande força do coração e conhecem tambem a do amor sobre este. Ao homem duas energias dirigem: o coração e o espirito.

Não existissem na sociedade senão mulheres puras, anjos de amor e caridade, e estaria salva a humanidade.

A mulher christã, educada para a familia, conhece os mais pequenos cuidados materiaes e tem o moral educado para ser a mulher forte do Evangelho; ella é educada para ser a amiga do homem e não a sua rival.

Enquanto ao homem cabem os labôres da vida, para ella ficam os sentimentos affectuosos.

Mãe, filha, noiva, esposa, aia, mestra, auxillar, em tudo exercerá o seu poder, que é doçura e persuasão. Christã, virtuosa, será o anjo do bem; em caso contrario, deixo á vossa consciencia...

É principalmente para a menina que devemos olhar. Encontramol-a todos os dias exposta ás miserias das ruas. Vemos, por exemplo, uma, forte e bonita, enxerto de uma bella mulher, vendendo bilhetes. Além uma outra, de physionomia doce e serena, que seria talvez um anjo de candura, pedindo esmolas.

E como estas muitas outras nestas e noutras occupações semelhantes.

Onde está a caridade publica e particular?!

O que serão estas creanças?

Seriam mães exemplares, fariam felizes lares de operarios dignos e (quem sabe?) talvez mesmo de grandes homens.

Mas, para isto, seria preciso que mães amigas as detivessem nos primeiros passos da deshonra, que encontrassem o abrigo decente para o corpo, a instrução para a intelligencia, a educação moral, religiosa, para formar-lhes a alma e o coração para as virtudes.

Onde encontrar abrigos nestas condições? Sómente casas religiosas poderão prestar tão uteis beneficios.

Entretanto não é sufficiente o numero de asyls para o numero de creanças totalmente abandonadas e, peor ainda, para as que estejam com alguém que, em vez de protegel-as, sirva sómente para explora-las.

É preciso que imploremos aos poderes publicos o augmento do numero destas casas, leis que aos paes ou protectores sem idoneidade moral prohibam a educação das creanças.

Assim procedendo não visamos sómente o interesse individual, mas tambem o social.

Não ha quem desconheça essa terrivel peste endemica que ceifa todos os dias innumeradas victimas. Todos conhecem como uteis as ligas organisadas para combatel-as, sabem tambem dos *dispensarios* que distribuem medicamentos proveitosos, e poderão avaliar, entre duas creanças, filhas de pais tuberculosos, rachiticas e debéis, qual alcançaria melhores resultados — uma, ficando no meio infectado, usando os medicamentos recebidos; outra, indo para o campo, sem mais motivos de contagio, usando os medicamentos, e mais, fortalecida por alimentação sã e abundante.

A comparação é facil, todos vós conheceis estas verdades.

Imploremos, pois, ao digno Presidente que dirige os destinos do nosso Paiz, aos Srs. Congressistas — Deputados e Senadores —, a criação de leis garantindo o indispensavel auxilio para essas creanças que representam o futuro da Patria.

Sejam inaugurados em todos os Estados asyls dirigidos pelos religiosos, mantidos pelos governos — federal e estaduaes; nessas casas se ensinam tambem as professoras estaduaes; nellas seja feito, com todo o rigor, o ensino dos trabalhos domesticos: cosinha, lavagem, engommado, asseio e arranjo da casa, costura, isto é, concerto da roupa, aproveitamento da velha para formar peças novas, feitura de novas, um pouco de jardinagem e horticultura, emfim, a economia domestica.

A menina rica, ou da classe média, tambem precisa desta educação, pois a ninguem é permitido prever o futuro; ella é mais necessaria ainda á pobresinha, filha das ruas, pois assim o operario gosará tambem de um lar, asseiado e alegre, que o attrahirá, afastando-o da taverna; o amor de uma virtuosa mulher, de intel-

ligencia culta, o deterá no caminho do vicio; nos dogmas santos da sua religião ella encontrará os meios de fazer-lhe comprehender a feia inveja e a maldade do anarchismo. Os filhos gozarão dessa influencia benéfica; educados nessa atmosphera, serão creaturas virtuosas e a Patria colherá os fructos dos seus benefícios.

Como auxiliares nesta obra eu vos lembro: as Ursulinas, Vicentinas, Sacramentinas, Dorotheas, Franciscanas, Sallesianas; e, para curar das pobresinhas que já estiverem pervertidas, recorrer se pôde ás irmãs do Bom Pastor.

Não será uma casa-modelo, na Capital da Republica, que sanará o mal em todo o paiz; precisamos dessas casas em todos os Estados, mantidas pelo Governo Federal umas, e outras pelos estaduaes, e até mesmo pelos municipios, auxiliados pelos Estados, nas cidades do interior destes.

Alli a menina deverá ser educada para a companheira do homem do campo, do lavrador, do crador, agricultor. Ella aprenderá mais o fabrico da manteiga do queijo, do requeijão, das conservas de fructas, das compotas, o preparo do presunto, do paio, do chouriço, os cuidados proprios para a conservação e acondicionamento dos cereaes, a criação das aves e outros animaes domesticos.

Para taes casas as Sallesianas serão excellentes directoras.

As meninas assim educadas, e com os corações cheios de virtudes adquiridas no cultivo de nossa Fé, farão a felicidade dos seus lares, concorrendo para o progresso dos nossos sertões.

Para melhorar as condições do nosso Paiz, o verdadeiro e unico meio é este: cuidar na educação moral da creança e instrui-la conforme o seu sexo, o meio e as suas aptidões naturaes.

A todos os instantes deparamos nas ruas com grupos de meninos, maltrapilhos uns e outros rachíticos, enfezados, vendendo bilhetes, jornaes, queimados; servem de engraxadores de sapatos, acompanham cegos, pulam em bondes, seguram-se ás trazeiras dos carros; varios formam até quadrilhas de larapios!

Passam geralmente todos por elles, calmamente, sem pensar no futuro!

O meu coração soffre quando os vêem meus olhos. Com grande constrangimento penso será dalli o soldado enfraquecido, indisciplinado, ignorante e vicioso, o artista sem arte e em condições identicas, o operario sem instrução, sem Deus, engrossando as fileiras dos anarchistas; será o parasita que aumentará o numero dos inuteis, que depreciarão a raça, encherão as ruas, e, talvez até mais, elementos de desordens, infelizes pensionistas da nação, que pesarão nos cofres publicos povoando as penitenciarias.

Será delles a culpa?

Tornar-se-iam bellos e valentes soldados, cidadãos próbos, si, em vez de frequentarem as ruas durante toda a sua infancia e adolescencia, para ficarem na mocidade sem forças e sem preparo para o trabalho, houvessem sido recolhidos a asylas, onde lhes fosse ministrado, a par da instrucção, o ensino da agricultura ou de uma arte, sendo ao mesmo tempo afastados do vicio, cultuando Deus nos corações.

Não serão leis rigorosas, casas de correcção, penitenciarias que emendarão o coração do homem já pervertido; elle soffre. A féra, presa, subjugase, mas o homem... vive, e espera nova occasião.

Nem sempre a intelligencia com a força faz grandes coisas.

DRACON, com o seu horrivel codigo, escripto com sangue, onde havia leis cruéis, só conseguiu augmentar o mal; entretanto, SOLON, o legislador benevolo, conseguiu mais. Elle comprehendeu que era necessario começar pelo principio, e formou o Areopago (conselho supremo), formado de homens dignos, que velava pela educação da mocidade.

Sparta produziu heroes, formou um povo forte, homens bellos; descurou-se, porém, do que ha de mais bello — a alma bem formada. O monte de Taygetó foi o theatro de suas victimas; pobres creanças foram alli sacrificadas, immoladas em favor do aperfeçoamento da raça. Até mesmo fortes creaturas pereceram tambem, sujeitas a esforços incompativeis com os seus organismos.

Deus mostrou-lhes que um homem com o corpo defeituoso, porém tendo a alma forte, tambem tem valor. Foi TIRTEU, um pobre côxo atheniense, quem, com os seus versos, animou seus pares á victoria!...

Athenas teve espiritos geniaes, mas possuiu homens como DRACON.

Nós tambem temos tido grandes intelligencias e algumas, como em todas as partes do mundo, muito perniciosas. Não precisamos apenas de homens intelligentes e instruidos, queremos homens de caracter.

LACORDAIRE dizia: "o caracter é energia da vontade", e SANCTIS afirmou: "é a vontade a potencia viva manifestada nas idéas, nos sentimentos, e traduzida na acção".

Si tivermos homens de caracter, teremos valentes soldados, que não trahirão sua patria, artistas honestos que não prejudicarão os proprietarios, ricos e poderosos que não arrancarão o suor do pobre, negociantes que só terão lucros licitos, legisladores justos e firmes, homens de acção patriótica sem se fazerem (por egoismo vaidoso) cabeça de revoluções, homens que respeitarão as leis do seu paiz, as auctoridades constituídas, a paz e a prosperidade das familias.

A disciplina é o complexo de meios aptos a despertar no homem o amor á pontualidade, á ordem, á promptidão no cumprimento do dever.

Para formar homens de caracter é necessario disciplina.

E' forçoso a todo homem obedecer durante toda a sua vida, qualquer que seja a sua condição, pois elle tera de obedecer ás leis humanas e divinas.

A mais solida base da disciplina é o temor de Deus.

Feliz o paiz que possuir um povo disciplinado e tiver um chefe virtuoso.

Só na educação religiosa da infancia se encontra a disciplina do coração, que é a unica verdadeira.

WELLINGTON, o vencedor de Napoleão I, passando em uma aldeia, parou em frente a uma velha casa, mostrou-a aos officiaes, dizendo-lhes com visivel emoção: "Alli aprendi eu a ser homem, aprendi a ganhar a batalha de Waterloo."

Na disciplina escolar o homem cultiva os habitos, que lhe formarão o caracter, cultiva os sentimentos do coração, que o tornarão melgo e bom ou máo e rancoroso.

Em um vicioso muitas vezes encontram-se certas boas qualidades, assim como em um virtuoso algum defeito. Este precisaria desfazer-se delle, assim como aquelle cultivar as boas qualidades, eliminando as más.

Porém isto sómente com o ensino e a disciplina religiosa conseguiremos.

VICTOR HUGO escreveu: "Creio profundamente nesse mundo melhor, e o declaro: quero sinceramente, digo mais, ardentemente; o ensino religioso."

Eu vos lembrarei como auxiliares, verdadeiros, disciplinados, aquelles que já nos prestam relevantes e innumerados serviços, sem terem os fortes e certos sustentáculos officiaes.

Eu vos fallo dos disciplinados filhos do grande heroe da caridade que foi D. João Bosco, essa pleiade de homens e mulheres que só obedecem a um lemma — proteger a infancia com o favor de Deus.

Elles não têm patria, não têm nacionalidade; o Brasil, selvagem e civilizado, já conhece seus beneficios, como todo o Orbe.

Temos casas suas, em pequeno numero, sustentadas pela caridade particular, sendo insufficiente a quantidade para o educação do povo. Auxiliem os Governos e particulares as existentes e abram-se novas em todo o Brasil, mantidas pelo Governo Federal e pelos governos estaduais.

Os nossos professores estaduais poderão auxiliar o ensino, e assim a lingua nacional não ficará descurada; porém, elles deverão respeitar tambem a disciplina religiosa.

Nas nossas escolas publicas, si não escasseiam os meios de illustração, os de educação e disciplina nem sempre se encontram bem aproveitados.

Precisamos de casas de educação onde, com os cuidados para o coração e para a alma, se forme o artista, o operario, o lavrador, o agricultor, o negociante, o soldado, fortes, disciplinados, corajosos, honestos, bons.

— Si não houver cuidado, como se faz preciso, em proximo futuro não teremos mais artistas. Ide ás marcenarias, ás carpintarias, ás obras de pedreiros e de outros artistas; vêde si não encontrareis allí discipulos!

Onde aprendem os officios os nossos futuros artistas?

Escolas de artifices? São tão poucas!...

Onde encontrarmos pessoal nacional para jardinagem e horticultura, que disso entenda theorica e praticamente?

Sómente quem não viajou nos nossos sertões ignóra como estão abandonados e esquecidos; a agricultura fallece,

E' desprezível, pensam, ser lavrador; a lavoura é considerada captivo, do qual todos fogem.

Emigram do campo para as cidades: os arranjados para negociar; os pobres para qualquer trabalho, excepto de cultura da terra.

Depois que faltou o braço escravo faz compaixão ver a extensão de terrenos incultos! E quanto isto favorece as difficuldades da vida, a decadencia da riqueza patria!

— Como sanar este mal?

Creando "bancos agricolas" para fornecer meios pecunarios?

Já temos visto os resultados.

— Colonisação estrangeira?

— Não duvido, mas tambem não temos innumerados irmãos que, bem orientados, poderão fazer o progresso do seu torrão natal?

Começando pelo principio, só assim chegaremos ao fim. Formando, educando os futuros agricultores, physica e moralmente, levantaremos a agricultura em nossa patria.

Todos a reconhecem como a maior riqueza de um paiz.

DEHAN, grande conferencista francez, affirmava: "A agricultura é a maior força moral, material e social de um paiz. A prosperidade da patria está ligada á sua prosperidade. É, portanto, fazer obra patriótica procurar o levantamento da agricultura."

O nosso querido Brasil possui fertil e vastissimo territorio; é muito patriótico preparar seus filhos para cultivarem seu sólo e serem possuidores das riquezas nelle occultas.

Na Europa, nos Estados Unidos da America do Norte encontram-se escolas agricolas até para meninas e meninos.

Precisamos de escolas-asylos, onde seja ministrado o ensino agricola, em todos os Estados, em todas as zonas propicias, mantidas pelos governos, mas dirigidas por ordens religiosas, que não trarão despezas extorsivas para os cofres publicos e sem resultados praticos, como constantemente vemos os exemplos.

Nessas escolas seja proporcionado o ensino, theorico e pratico, da lavoura, da arboricultura, viticultura, floricultura; seja ensinada a applicação dos novos methodos de trabalho, substituindo os antigos, rotineiros, tão fatigantes.

Formaremos assim viveiros de verdadeiros, intelligentes e bons agricultores, teremos campos de observação, de experiencia, futuros mestres para lavradores, progredindo dest'arte a lavoura em nosso vasto e fertil territorio.

Estes futuros mestres e lavradores aprenderão o bello lemma dos sallesianos: "Tudo por amor e nada por força; abolidos os castigos physicos, caridade para os meninos, obediencia ás autoridades, gratidão aos benefeitores."

Os grandes psychologos LOMBROSO e FORSTER consideravam D. Bosco grande pedagogo, educador, reconhecendo os resultados da sua maneira de educar, já provada.

Dêem-nos escolas agricolas, asylos e escolas para artifices, com educação religiosa, e deixaremos de precisar de tantas casas de correção, penitenciarias e hospitaes.

Tenham todos os homens, no coração, Deus e o amor do proximo —, e não trarão mais nos bolsos a pistola, a púa ou a faca. Nos seus corações estejam enraizados estes amores e serão banidos os de Baccho, de Venus e do jogo.

Todos conhecem quanto são nocivos os efeitos desses vicios, como são perniciosos á sociedade, aos proprios individuos e aos seus descendentes.

O alcoolismo avilta o homem, aniquila a dignidade, enfraquece e degenera a raça, destroe o respeito e a paz do lar, é um dos mais fortes factores da demolição da ordem social.

Os idolatras de Astartéa não são menos prejudiciaes: elles promovem a degeneração da raça, aviltam e esquecem os mais sagrados deveres.

Nos pantanos pestiferos, em que corrompem a alma e arrastam a dignidade, se encontra a synthese negra da molestia terrível que serve de flagello á humanidade.

O duque de CANDÉ, depois de grandes soffrimentos moraes, causados pelos efeitos della em seu filho dilecto, dos quaes elle fôra o unico causador, escreveu as paginas que provocaram ao seu amigo, fallando ao proprio filho, estas palavras: "Tu serás pae, preserva-te para teus filhos."

ROOSEVELT assim se exprimiu, em 1903, fallando a uma sociedade de jovens :
" Antes de tudo desejo ver, neste paiz, os jovens castos tornarem-se fortes e os energicos serem castos".

O jogo, espalhado por toda a sociedade, é a ruina da honra.

Muitas vezes a creança, ainda pequenina, na escola, na propria ardosia, adquire o habito deste vicio, que lhe vae talvez envenenar a alma, destituindo-lhe a dignidade, arrastando-a a muitas baixezas, prejudicando o socego da familia, a prosperidade do negocio, da sociedade e da patria.

Para todos estes vicios tem o Christianismo virtudes que lhe são oppostas, das quaes a sociedade só usufrue vantagens.

Fugindo os homens de taes vicios e adquirindo estas virtudes, gosarão da ventura de se livrarem das molestias que estragam o corpo e enfraquecem a alma. Não transigirão com a dignidade propria, não delapidarão fortunas proprias, e alheias, não deixarão de pagar ao proprietario, nem os jornaes ao operario, não se revoltarão contra os patrões, respeitarão os impóstos e as leis, não lesarão os coires publicos, não terão satisfação na infelicidade de outros, que procurarão evitar, só comprarão o que estiverem no caso de pagar, não cubiçarão o que lhes não pertencer, respeitarão a mulher do proximo, a infeliz viuva e a innocencia, que protegerão com dignidade, respeitarão as auctoridades constituídas, não commetterão indignidades para obter lucros ou escalar posições, não usurparão os bens de viuvias e orphãos, nada procurarão alcançar por meios deshonestos, respeitarão a verdade, abominarão a calumnia, o despudor, e servilismo, conformar-se-ão com os revezes da vida.

— Será a reivindicacão moral, a refórma social. — Só por Deus, com os seus dogmas, poderemos vencer.

— Muitas são as ordens religiosas que se dedicam á instrucção e á educacão dos meninos: Maristas, Capuchinhos, Jesuitas, Sallesianos, Benedictinos, Franciscanos....

Esta ordem bemfazeja, onde é necessario o seu concurso, se encontra sempre recolhendo e ensinando creanças, enviando alimento aos lares sem pão, distribuindo o calão ao mendigo, levando o consolo aos enfermos nos hospitaes (ainda que alli esteja a mortifera epidemia), ao lar abastado, como ao miseravel, aonde está o moribundo, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que seja reclamado o seu concurso, ella ali está.

Filhos, em grande numero, do disciplinado povo germanico, os franciscanos jamais cogitaram de estar o seu paiz em guerra e lhe sermos antagonistas. Elles têm o amor de Deus mais alto que o amor á patria, elles consideram o céu a patria universal, elles têm no coração o amor ao proximo, que consideram seu irmão.

E' esta a força da Fé.... tudo por Deus....

Assim eu vos lembro maior compaixão para as pobres creanças que hoje, em todo nosso paiz, já existem contaminadas pelo vicio.

Não as abandoneis, nem tambem sejam recolhidas ás casas de correcção e mais ainda ás penitenciarias, reunidas a infelizes que já têm perdido tudo e que as acabarão de perverter. Para estas a caridade deve ser maior: ellas foram levadas a crimes dos quaes talvez sejam mais culpados aquelles que os castigam.

— Actualmente voltaram para a patria amada os restos do casal honesto, caridoso e digno, que por tantos annos foi querido no Brasil, onde repousarão definitivamente.

Como seria edificante, digno, e proveitoso que o seu pantheon ficasse em uma capella, no centro de um grande campo, onde fóssem edificadas duas casas, para abrigo de meninas e meninos, que formassem as duas um só asylo para serem alli recolhidas estas infelizes creaturinhas de todo o Brasil, e educadas, regeneradas, formassem uma estatua viva de caridade, constante e perpetua, abençoando sempre as almas pacificas dos grandes martyres de amor á Patria!

Estas creaturas, pescadas no vicio, remodeladas pelas virtudes, em uma só voz, enviarão ao Céu preces pelas dignas almas, homenageadas com semelhantes beneficios, e tambem por todos os seus bemfeitores.

Providenciem neste sentido os seus amigos, e estou certa que lhes virá o auxilio particular e publico. Dest'arte lhes prestarão homenagem digna e justa, praticando em beneficio de centenas de creanças a mais nobre das virtudes, dotando a sociedade de homens e mulheres uteis, restituindo á patria filhos que lhe teriam sido roubados pelos vicios, e concorrendo assim para o seu engrandecimento.

Aos corações feitos para o amor, aquelles que ainda pequeninos e já se distendem as suas fibras por esse sentimento nobre, que nos seus brincos infantis já demonstram o quanto têm de ternura alli occulta (quando, acariciando o seu bebê de *biscuit*, nos revelam que o amor materno alli já reside), a esses me dirijo neste momento.

Não ha paiz algum em que o sentimento maternal seja mais apurado. A mulher brasileira é a mãe mais terna e dedicada, o seu coração é todo amor e ternura.

Desgraçadamente o destino a muitas nega a expansão deste sentimento, privando-as da posse de um fructo do seu coração. Parece cruel o destino?

Outras vezes a mulher, depois de gozar deste doce aconchego, das suas caricias, o vê voar ás regiões ethereas e torna a afogar as expansões do seu amor. Esta hypothese pareceria mais cruel!

Assim seria, si não estivesse na propria terra a compensação que o nosso egoismo nos occulta.

Não vos parece tambem crueldade sem par furtar de pequeninas e frageis creaturinhas o seu sustentaculo, a sua querida e maior amiga, privando-as de todos os seus carinhos, de todo o seu aconchego?

Ah! não comprehendeis os designios da Providencia?!... Ella vos experimenta, põe em prova o vosso amor, o vosso coração e a vossa alma. Ella quer que não deixeis seccar na propria fonte o grande sentimento de que está cheia a vossa alma. Ella vos entrega o orphãosinho. Ella está a reclamar para elle o vosso carinho; o destino vos privou do fructo do vosso amor, como a elle da sombra da arvore que lhe seria agasalho.

Em nosso meio temos "*asylo de expóstos*", recém-nascidos e pequenos até um anno (que caibam na *roda*), e outras casas que, com difficuldade, e annos de espera, recebem creanças de sete annos em deante. O que fazer dos pobresinhos

de um até sete annos? . . . Para estes é urgente a creação de asylas em todos os Estados; para elles tambem peço o vosso carinho.

Nem sempre, como nas margens do Nilo, quando estava abandonado aquelle que seria o grande legislador, cujos ensinamentos segue, ha centenas de seculos, todo o orbe catholico, se encontram mãos caridosas que recolham e privem da morte o pequeno abandonado.

Aquella joven princeza, nobre mulher, que lhe deu os carinhos maternas, dos quaes o destino o havia privado, deve ser imitada.

Não é preciso ser princeza para ter alma e coração nobres; a mulher tem sempre o seu coração repleto de amor materno; é necessario somente querer dispensar esse amor ao orphão ou ao pobre desventurado, abandonado.

Para elles peço a toda mulher brasileira um pouco de carinho. O destino os privou do amor materno, tirando-lhes sua genitora ou deu-lhes mãe indigna desse nome? Compadecei-vos delles, dispensando-lhes um pouco do vosso amor e da vossa protecção; esta reverterá em bem da sociedade e da patria.

Quantas jovens commettem o sacrilegio de dar esta protecção e este carinho e amor a um cão?! Verdadeira profanação de sentimentos! E' o cão o animal amigo por excellencia do homem, porém indigno dos cuidados que por muitas vezes lhes são proporcionados, amizade doentia, roubada aos pobres meninos desamparados que a reclamam.

Toda mulher, joven, senhora ou velha, poderá com uma pequena pedrinha concorrer para a reconstrução da nossa grande obra de educação moral, amparando as creanças abandonadas, que sem ella crescerão na ignorancia, seguindo pela estrada do vicio, para muitas vezes acabarem nas penitenciarias. Entretanto, amparadas, educadas, farão a fortaleza da patria.

Nem todas poderão concorrer com os meios de educação, ou recolher em suas casas estes pequenos desamparados; entretanto, não é somente isto que elles precisam; o que elles reclamam é a esmola de amor, a maior e a mais nobre, essa que somente alcança o esplendor da perfeição — na caridade —, a culminante manifestação da virtude.

De amor o vosso coração está repleto, não fecheis suas portas ao orphão-sinho; é este o vosso dever, a Providencia para isto vos destinou.

Uma creança sem paes, que está em um asylo, principalmente si não é uma casa religiosa, onde encontrará o carinho materno?

O que vos direi daquella que corre as ruas, maltrapilha e abandonada? daquella que se encontra nos Hospitales? . . .

O que vos peço é uma especie de patronato: que toda mulher tenha o seu afilhado pelo coração.

Não fallo do menino que baptisastes, que tenha paes e póssa, portanto, dispensar os vossos mimos, mas a creança mais abandonada que encontrardes, ainda que não tivesséis conhecido os pais ou fôsseis vossos inimigos; é esta que mais carece do vosso carinho e protecção.

Não a podeis recolher? Pedireis para ella roupas, emprego, asylo; lhe dispensareis conselhos e carinhos, onde estiver, para que comprehenda possuir um coração de mulher, joven ou velha, que a estima e substitue o que lhe foi roubado.

pelo destino, coração onde poderá desabafar as suas magoas, uma creatura que velará por ella, que não a abandonará.

Quanto tempo e dinheiro não se empregam em futilidades, não se desperdiçam em coisas de que não ficam vestigios, sendo muitas vezes prejuizos materiaes e moraes?

Tal tempo, tal dinheiro, eu vos peço que empregueis em beneficio do vosso afilhado ou afilhados, si muitos quizerdes.

Estou certa de que os vossos corações estão repletos de amor e em muitos tambem existe esse amor santo — a caridade que já praticaes.

Eu vos peço, porém, a decisão formal de adoptar esta — "moda" — feminina:

Fará parte do *chic* cada senhora ou senhorita ter um "afilhado" desses e que amparará, afim de entregal-o á Patria educado moralmente e capaz de servir-a.

A' imprensa, forte esteio das causas nobres, quando bem orientada, entrego a minha lembrança e espero em Deus vel-a vigorar por seus esforços e das minhas jovens patricias, que serão verdadeiras patriotas, sendo almas caridosas e dignas, si, pela sua solicitude, arrancarem ao vicio e á miseria das ruas essas pobres creanças abandonadas para, educadas e conscientes dos seus deveres, serem restituídas á Patria.

WALSH, visitando uma penitenciaria, em França, quiz desenhar; um joven sentenciado approximou-se, e, vendo a sua hesitação em traçar uma linha de perspectiva, disse-lhe com naturalidade: "Si me permite a franqueza dir-lhe-hei como deve proceder". — Sabes desenhar? — "Sei, aprendi tudo, excepto a pratica das virtudes." Certamente a esse joven faltou uma mãe catholica ou quem a substituisse, encontrou quem lhe desse o ensino para a intelligencia, mas lhe faltou o e sencial: o coração bem formado, a alma robustecida pela Fé.

Aquelle pobre infeliz sabia comprehender a falta das virtudes que tornam todas as faculdades submissas ao querer da vontade, que subjugam a materia pela proeminencia do espirito.

E' preciso proteger a infancia, educal-a, instruil-a, mas para as virtudes que Deus nos ordena, e para isto o caminho mais certo é o coração, do qual a mulher é possuidora das chaves.

Estimadas patricias, continúo a pensar que do vosso querer depende o exito da nossa causa; procuraes o coração dos vossos paes, apaixonados noivos, maridos e filhos amantes, parentes e amigos, pedi, dizei: — oh! viade em auxilio do Governo para que a protecção aos pequeninos abandonados não fique em palavras pronunciadas e escriptas, para que a acção venha demonstrar a existencia de homens de vontade firme.

WOEST já dizla: "No selo da humanidade produz-se um trabalho de demolição constante; si os effeitos deste trabalho não são conjurados pelos de uma reconstrução tambem constante, lhes faltará o contrapeso e nada deterá a devastação."

Que seja a mulher brasileira a salvadora da sua patria, imitando Esther e Judith, as mulheres fortes da Escriptura.

Negociantes abastados, capitalistas, ricos agricultores, industriaes, deputados, senadores (federaes e estaduaes), governadores dos Estados, intendentes, chefe de policia, Presidente da Republica, jornalistas, magistrados, todos os que mais directamente podem influir em nosso tentamen, possuem alma e coração.

Vós, possuidoras dos seus corações, e que mais de perto, mais directamente lhes podeis fallar, insistir, auxiliáe-nos até com a vossa perspicacia, com a bondade dos vossos corações, que dominam os delles.

O commercio poderá vir em auxilio, manter asylos com as sobras dos seus lucros; para isso é sómente preciso que, em cada Estado, um homem se disponha á acção; estamos certa de que esta nobre classe não se negará a trabalhar pelo engrandecimento da sua patria, formando homens honestos, que darão o socego e a paz á sociedade.

O mesmo acontecerá com os agricultores e industriaes. Muitos haverá que poderão fazer, sósinhos, asylos, perpetuando assim os seus nomes, robustecendo, physica e moralmente, centenas de creaturas que bemdirão seu coração; terminarão elles o cyclo da sua existencia com um rasgo que os dignificará, deixando posthuma lembrança, da qual sempre receberão benções da humanidade e immortalidade, como bemfeitores da Patria.

Trabalhem, queridas patricias, para que tambem todos os governos colaborem na grande reforma social em beneficio da Patria!

São estes os meus mais ardentes vótos e que partam dos vossos esforços todos os beneficios que resultarem aos nossos irmãos pequeninos para a remodelação dos nossos costumes, fazendo da nossa Patria a primeira do Universo.

Ella apresentará o espectáculo, delectavel a todas as nações, de todo o seu territorio cultivado, do progresso da sua lavoura, das suas industrias, do seu commercio, o progresso intellectual de seus filhos e — mais que tudo — o progresso moral.

Filhos que se distinguirão pelas suas virtudes, que respeitirão os direitos dos seus adversarios, próbos e sinceros, com os dictames da razão illuminada pela Fé, garantindo a tranquillidade social, assegurando a integridade da Patria.

Eu vos repito e relembro o lemma do "Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro" e adoptado na sua Filial da minha terra:

"*Infantes tuendo pro Patria laboramus*".

INDEX

	Pags.
Moncorvo Filho — Duas palavras (Prefacio)	1
Commissão Executiva	3
Regulamento do Congresso	5
Secções do Congresso	9
Membros do Congresso	12
Mezas das Secções	77
Commissões Estadoaes	78
Representantes officiaes	80
Actas da Commissão Executiva	83
Themas officiaes e respectivos Relatores	107
Comunicações	112
Alamiro Mendes — <i>Balanço Geral</i>	118
Sessão de abertura do Congresso em 27 de agosto de 1922	120
Ministro do Interior — Discurso	120
Dr. Moncorvo Filho — <i>Presidente do Congresso</i> — Discurso	122
Professor Dr. A. Ferreira de Magalhães — Discurso	131
Deputado Dr. Andrade Bezerra — <i>Secretario Geral</i> — Discurso	136
Actas das Reuniões das Secções	138
Sessão de encerramento do Congresso em 5 de setembro de 1922	240
Vótos	240

FESTAS, VISITAS E EXCURSÕES

Visita á Policlínica de Creanças	251
Visita á Escola Barbara Ottoni	251
Dr. Julio Ottoni — Discurso	251
Visita á Escola Rivadavia Corrêa	253
Visita á Faculdade de Medicina	253
Exhibições de projecções cinematographicas	253
Visita ao Instituto Oswaldo Cruz	254
Visita ao Hospital S. Zacharias	254
Philemon Motta — Discurso	254
Inauguração da Exposição Pedagogica	256

	Pags.
Passeio ao Corcovado e Garden-Party nas Paineiras . . .	256
Visita ao Instituto Profissional Visconde de Mauá. . . .	257
Festa dos Escoteiros dos Patronatos Agrícolas.	257
Professor Andrade Bahia — Discurso.	258
Festival no Asylo João Alves Affonso	260
Dr. Zeferino de Faria — Discurso	261
Recepção da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	264
Passeio marítimo.	265
Banquete de confraternização	265
Visita ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro	266
Dra. Beatriz Roberts — Discurso	266
Dr. Moncorvo Filho — Discurso	268
Senhorita Esther Smith Bunge — Discurso.	272
Professor Frederico Ferreira Lima — Discurso	273
Professor Dr. Victor Scardó — Discurso.	274
Professor Dr. A. Ferreira Magalhães — Discurso	274
Professor Dr. Ernesto Cacace — Discurso	274
Muséu da Infancia	275
Excursão a Petropolis	275
Visita a Nichteroy.	276
Banquete ao Dr. Moncorvo Filho — Homenagem ao Professor Dr. A. Ferreira Magalhães	277
Dr. Eduardo Meirelles — Discurso	277
Professor Dr. O. H. Paz Soldan — Discurso	281
Professor Dr. Estrada Coello — Discurso	281
Dr. Maurity Santos — Discurso	282
Professor Dr. A. Ferreira Magalhães — Discurso	283
Coronel Dr. Heitor Telles — Poesia	284
Dr. Moncorvo Filho — Discurso.	285

CONFERENCIAS

Dr. Antonio Epaminondas de Gouvêa — <i>Papel social da Mulher e do Medico no Brasil</i>	283
Dr. Levi Carneiro — <i>Leis e tendencias legislativas em favor da infancia, contemporaneas da guerra européa</i>	315
D. Maria Egidia da Silva Magalhães — <i>Necessidade da fé na educação da infancia, e sua influencia social</i>	363

